

7973-33

Empresa Ind. Melhor. do Brasil

Rua General Camara 120-sob.

D.F.

A-19-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Per conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinatura mensal do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	Na exterior	110\$000
Funcionários publicos	Na interior	56\$000
	Na exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro de ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atirados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, atim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das collectorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officinaes.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 56

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 272, de 12 de fevereiro de 1938.
Decreto-lei n. 305, de 26 de fevereiro de 1938.
Decreto-lei n. 306, de 26 de fevereiro de 1938.
Decreto-lei n. 307, de 26 de fevereiro de 1938.
Decreto-lei n. 313, de 4 de março de 1938.
Decreto-lei n. 314, de 4 de março de 1938.
Decreto-lei n. 318, de 7 de março de 1938.
Decreto-lei n. 319, de 7 de março de 1938.
Decreto n. 2.468, de 7 de março de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Internos — Decretos de 2 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 23 do mês findo e de 2 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 25 e 28 de fevereiro último.

Ministério da Guerra — Decretos de 18 e 25 de fevereiro findo e de 4 e 7 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 11, 14 e 23 do mês findo e de 4 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 24 do mês passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Internos — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente do Gabinete do Ministro, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Serviço de Obras, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Camara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias da Contabilidade e do Ensino Agrícola, do Serviço de Fruticultura, do Conselho Florestal Federal e da Diretoria da Estatística da Produção.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 272, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1938

Aprova as cláusulas da concessão a ser outorgada à Companhia Aeropostal Brasileira para a exploração de aeroportos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal; e,

Considerando que "os aeropostos serão estabelecidos e mantidos pela União, ou, mediante concessão desta, pelos Estados, municipalidades e particulares, empresas, sociedades ou companhias nacionais", conforme o disposto no art. 28 do decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932;

Considerando que anteriormente ao referido decreto foram adquiridos e utilizados para pouso de aeronaves alguns terrenos pela Companhia Aeropostal Brasileira, dos quais se serve a S. A. Air France para o tráfego de suas aeronaves;

Considerando, finalmente, que os estabelecimentos feitos nessas condições devem ser ajustados ao regime dos aeroportos, mediante entendimentos determinados pelo art. 54 do citado decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas a contratar, com a Companhia Aeropostal Brasileira, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo mesmo ministro, a exploração, no regime de concessão previsto no decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, dos aeroportos pertencentes à referida companhia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938; 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Cláusulas a que se refere o decreto-lei n. 272, desta data

CLAUSULA I

A Companhia Aeropostal Brasileira obriga-se, de acordo com as cláusulas da presente concessão, a manter o aeroporto estabelecido por sua conta em cada uma das seguintes localidades: Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; Maceió, no Estado de Alagoas; Itapoan (município do Salvador) e Caravelas, no Estado da Bahia; Vitória, no Estado do Espírito Santo; Jacarépaguá, no Distrito Federal; Itaipú (município de São Vicente) no Estado de São Paulo; Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; Porto Alegre e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA II

A concessão, outorgada de acordo com o decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, terminará no prazo de 25 anos, contados do início de sua exploração, na conformidade deste contrato, ficando marcado para esse fim o prazo de 30 dias após o registro pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Extinta a concessão e amortizado totalmente o capital, todo o acervo de propriedade plena da concessionária reverterá de pleno direito para o domínio da União, livre de indenização e de qualquer onus, considerando-se de nenhum efeito quaisquer atos de alienação ou constituição de onus real em desacordo com esta cláusula.

CLAUSULA III

Verificada a impossibilidade de amortização do capital na vigência da concessão, será esta renovada pelo prazo necessário à obtenção desse resultado, não preferindo o Governo indenizar a concessionária o restante do capital não amortizado.

CLAUSULA IV

A concessionária obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o aeroporto, executando para esse fim, à sua custa, os serviços de conservação exigidos pela fiscalização. Obriga-se também a prover todos os serviços de sua direta incumbência e velar pelos incumbidos a terceiros, no sentido de oferecer às aeronaves as facilidades e recursos que devam encontrar nas dependências do aeroporto.

Parágrafo único. A concessionária deverá igualmente executar as obras complementares ou alterações e melhoramentos exigidos pelo Departamento de Aeronáutica Civil, sendo o valor das mesmas incorporado ao capital, na ocasião das Tomadas de Contas.

CLAUSULA V

A concessionária, sem direito a indenização, obriga-se a reservar nos aeroportos, sem prejuízo das instalações e serviços existentes, as áreas necessárias para os serviços federais, civis e militares, de acordo com os planos que forem aprovados pelo Governo.

CLAUSULA VI

As instalações feitas no aeroporto, nas áreas para esse fim reservadas, ou em terrenos adjacentes ou não adjacentes, para abrigo, reparação e abastecimento das aeronaves, pela concessionária ou por terceiros, devidamente autorizados pelo Governo, ouvida a concessionária, ficam sujeitas a ser utilizadas por quaisquer aeronaves que se sirvam do aeroporto, mediante pagamento das taxas aprovadas.

Entretanto o estabelecimento de instalações privativas poderá ser autorizado, quando já existam as instalações previstas na primeira alínea desta cláusula.

Parágrafo único. As instalações já existentes e privativas de linhas aéreas regulares em exploração continuam reservadas para essa fim exclusivo, salvo acordo com outros interessados.

CLAUSULA VII

Os serviços dos aeroportos serão remunerados pela cobrança de sobretaxas, taxas de utilização e taxas acessórias, mediante tabelas propostas pela concessionária, aprovadas pelo Governo e sujeitas a revisão de comum acordo.

§ 1.º As sobretaxas, destinadas ao serviço de amortização e juros do capital reconhecido, empregado no estabelecimento de cada aeroporto, suas melhorias, ampliações e instalações, somente se aplicarão às aeronaves comerciais, e sua cobrança cessará logo que se verifique a completa amortização do capital.

As sobretaxas serão fixadas de forma a produzirem uma anuidade suficiente para atender aos juros de 8 % calculados sobre o capital reconhecido e mais a quota variável de amortização, e serão revistas por ocasião das tomadas de contas para exato cumprimento do que nesta alínea se determina.

§ 2.º As taxas de utilização, uniformes para todos os aeroportos, serão cobradas por pouso de qualquer aeronave, sem distinção de espécie alguma, e calculadas na justa proporção das despesas de custeio e conservação dos aeroportos.

Para atender às despesas gerais que não serão apuradas nas tomadas de contas, inclusive as de direção superior, o produto das taxas de utilização sofrerá a dedução prévia de 15 %, a título de quota de administração.

O saldo que se verificar, em cada exercício, depois de atendidas pelos 85 % restantes todas as despesas de custeio e conservação, inclusive as referidas na cláusula IV, será aplicado:

a) a compensar as eventuais insuficiências das anuidades previstas nesta cláusula, § 1.º, alínea segunda;

b) por conta do restante, metade à amortização do capital, que por essa forma poderá ser antecipada, e a outra metade em benefício da concessionária.

§ 3.º As taxas acessórias correspondem à utilização das instalações para abrigo, reparação e abastecimento das aeronaves e de outros serviços auxiliares.

§ 4.º São isentas das taxas de utilização apenas as aeronaves públicas.

CLAUSULA VIII

Reservado o direito de desapropriação, o Governo poderá ocupar em qualquer tempo os terrenos e instalações dos aeroportos por motivo de interesse público, e, nesse caso, a concessionária terá direito a uma indenização correspondente à média de renda percebida no período imediatamente anterior, não excedente de cinco anos.

A ocupação, entretanto, limitada ao tempo estritamente necessário ao motivo de interesse público que a tiver determinado, poderá ser feita sem prejuízo do funcionamento regular do aeroporto ou dos aeroportos ocupados.

CLAUSULA IX

O Governo reserva-se o direito de executar por sua conta, e sem nenhum ônus para a concessionária, as obras de ampliação, adaptação e melhoramentos que julgar convenientes, em qualquer aeroporto, ao qual serão incorporadas essas ampliações, adaptações e melhoramentos, sob o mesmo regime de conservação imposto neste contrato.

CLAUSULA X

O capital da concessionária, aplicado em cada aeroporto, será fixado mediante avaliação aprovada pelo Governo, em que se terão em consideração as despesas de aquisição e adaptação dos aeroportos mencionados no art. 1.º, à vista dos comprovantes exibidos pela concessionária, recorrendo-se a arbitramento em caso de divergência.

§ 1.º Procedendo-se a arbitramento, haverá um árbitro do Governo, um da concessionária, e um desempatador previamente escolhido pelos dois primeiros, de comum acordo.

§ 2.º A concessionária, doze meses antes do fim da concessão, obriga-se a apresentar ao Governo os documentos de propriedade e posse dos terrenos, para transferência dos mesmos à União, no fim do prazo da concessão, ou da prorrogação prevista na cláusula III, quando os aeroportos deverão reverter à União, de acordo com o parágrafo único da cláusula II.

Excetuam-se da obrigação constante deste parágrafo os terrenos de Maceió, Porto Alegre e Pelotas, os dois primeiros obtidos por concessão dos Estados de Alagoas e Rio Grande do Sul e o terceiro por concessão do Município de Pelotas, os quais passarão à posse do Governo Federal ao mesmo título de concessão pelo qual a concessionária os possui.

§ 3.º O reconhecimento de qualquer aumento do capital dependerá de prévia aprovação, pelo Governo, dos planos e orçamentos das obras novas.

CLAUSULA XI

Proceder-se-á anualmente, nos termos das instruções que forem aprovadas pelo Governo, à tomada de contas de cada exercício da vigência do contrato, para o fim de efetuar o cálculo da amortização e determina o capital que passa para o exercício seguinte.

As despesas de custeio e conservação serão apuradas em face dos documentos comprobatórios de sua efetividade, de acordo com as verbas prefixadas em harmonia com a fiscalização.

Parágrafo único. No caso de serem as receitas, em qualquer exercício da vigência do contrato, inferiores às despesas totais de administração, custeio e conservação, e comprovada a insuficiência nas tomadas de contas, na mesma ocasião serão revistas as taxas de utilização.

CLAUSULA XII

Poderá o Governo decretar a caducidade do presente contrato, independentemente de interpelação ou ação judicial:

I — se a concessionária abandonar a exploração dos aeroportos;

II — se se verificar que a exploração dos aeroportos se afasta dos fins a que se destinam;

III — se a concessionária deixar de satisfazer as exigências da fiscalização, no tocante aos serviços de conservação e outros, conforme a cláusula IV, depois de multa, reincidência na falta e nova multa aplicada por motivo desta reincidência;

IV — se a concessionária deixar de integralizar a caução, quando desfalçada pelo desconto de multa, dentro do prazo de 30 dias, depois de intimada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de caducidade, nos termos desta cláusula a indenização será restrita ao valor não amortizado dos terrenos, se os aeroportos não continuarem a ser utilizados, ou abrangerá também o valor não amortizado das obras autorizadas e existentes, se o Governo resolver conservar os aeroportos, sendo o pagamento da indenização feito à medida que se arrecadarem as sobretaxas.

CLAUSULA XIII

Verificando-se a desnecessidade da utilização de qualquer dos aeroportos explorados pela concessionária, esta terá plena liberdade de lhe dar o destino que lhe convier, desde que recolha previamente aos cofres públicos a importância já amortizada do capital respectivo, reservando-se o Governo o direito de efetuar a cobrança dessa importância em falta de acordo.

CLAUSULA XIV

Pela infração de qualquer das suas obrigações impostas neste contrato ou pelas suas responsabilidades, apuradas pela fiscalização, a concessionária incorrerá em multas de 200\$ a 2.000\$, que serão deduzidas da caução, caso o seu pagamento pela concessionária não se comprove dentro de 30 dias da data da intimação.

Haverá para a concessionária recurso, para o ministro da Viação e Obras Públicas, das multas impostas, dentro do prazo de 30 dias da notificação da multa; o recurso, entretanto, só poderá ter andamento, mediante depósito prévio comprovado da importância da multa.

CLAUSULA XV

Para garantia do cumprimento de suas obrigações, a concessionária depositará no Tesouro Nacional a importância de 10.000\$000, em títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal, obrigando-se nos casos de desconto de multa, a integralizar essa caução, que será restituída quando extintas as suas obrigações contratuais.

Parágrafo único. No caso de caducidade previsto na cláusula XII a caução reverterá em favor dos cofres públicos.

CLAUSULA XVI

A concessionária submete-se a quaisquer outras obrigações que decorram do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e obriga-se a observar nos serviços de seus aeroportos as condições estabelecidas no Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1935, e outras disposições já estabelecidas ou que vierem a vigorar, com relação ao assunto ou a interesses correlatos, bem assim o regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, as leis gerais do país e as convenções postas em vigor.

CLAUSULA XVII

O encarregado de cada aeroporto deverá ser um brasileiro nato, e sua designação será precedida de aprovação pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

CLAUSULA XVIII

Sendo um serviço público federal o objeto da presente concessão, nos termos do artigo 53 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, ficam isentos de impostos, quer federais, quer estaduais ou municipais, durante a vigência da mesma concessão, os aeroportos, suas instalações e respectivo aparelhamento.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938.

João de Mendonça Lima.

(C. 1.711 — 3-3-38 — 2612100)

DECRETO-LEI N. 305 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1938

Regula a situação administrativa das instalações de ensino superior da República

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que o ensino superior da República deve ser reorganizado, de modo que se restrinja a sua quantidade às estritas exigências nacionais e se eleve a sua qualidade ao máximo de eficiência que o progresso econômico e espiritual do país cada vez mais reclama;

Considerando que à União cumpre fazer permanentemente a demonstração do nível a que o ensino superior deve atingir, mantendo para isto a Universidade do Brasil, que precisa de estar aparelhada para ministrar esmeradamente todas as modalidades de cursos superiores;

Considerando que as demais instituições de ensino superior da República, sejam ou não de caráter universitário, poderão, para maior vantagem de sua administração, estar a cargo dos governos locais ou das pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, ficando a possibilidade de sua existência e funcionamento condicionada à satisfação de requisitos legais rigorosos e devendo a União auxiliar a sua manutenção no limite em que o interesse público o exigir;

Decreta:

Art. 1º. A União, para o fim de demonstrar o nível a que deve atingir o ensino superior, manterá a Universidade do Brasil, abrangendo todas as modalidades de cursos superiores previstos em lei, e fixará os requisitos que os estabelecimentos de ensino superior estaduais, municipais e particulares devam satisfazer para que possam existir e funcionar, com ou sem o reconhecimento federal.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e somente até que governos estaduais respectivos possam assumir a responsabilidade de sua administração, manterá a União a Faculdade de Direito de Recife, a Faculdade de Medicina da Bahia e a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Art. 2º. Serão desde logo transferidos pela União aos estados, para que fiquem mantidos e administrados pelos respectivos governos, a Faculdade de Direito do Ceará e Escola Politécnica da Bahia.

Art. 3º. A transferência se operará em virtude de contrato, a ser assinado entre os governos estaduais interessados e o Ministério da Educação e Saúde, devendo constar de seus termos as disposições constantes do presente decreto-lei.

Art. 4º. A transferência será definitiva, passando cada estabelecimento a ser mantido e administrado pelo Estado, onde se encontrar.

Art. 5º. Os funcionários efetivos existentes no momento da transferência terão garantidos todos os seus direitos, conservando o seu caráter atual.

Art. 6º. Os cargos ocupados pelos funcionários referidos no artigo anterior, à medida que vagarem, serão extintos. Caberá ao Estado criar e prover os cargos novos que se tornarem necessários.

Art. 7º. O pessoal extranumerário existente passará desde logo a ser de livre admissão do governo estadual, a cujo encargo ficará igualmente a respectiva manutenção.

Art. 8º. Serão incorporados ao patrimônio do Estado os bens imóveis que estiverem sendo utilizados pelo estabelecimento no momento da transferência.

Art. 9º. O estabelecimento transferido passará à categoria de estabelecimento equiparado e ficará sujeito à fiscalização federal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. Os governos estaduais interessados decretarão as medidas legislativas necessárias à execução do disposto neste decreto-lei.

Art. 11. No contrato de que trata o art. 3º, deste decreto-lei, será estabelecida a cooperação que a União concederá ao Estado para o fim de ser convenientemente mantido o estabelecimento transferido. A fixação dessa cooperação dependerá de aprovação do Presidente da República.

Art. 12. A Faculdade de Direito de São Paulo, transferida ao Estado de São Paulo em virtude do decreto n. 24.102, de 10 de abril de 1934, se estenderão às condições fixadas no presente decreto-lei.

Art. 13. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 306 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1938

Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a contratar com The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd. (Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas), os serviços de navegação do rio Amazonas e seus afluentes, mediante subvenção.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e

Considerando o bom desempenho que vem sendo dado pela The Amazon Steam Navigation Co. (1911) Ltd. (Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas), aos serviços da extensa rede fluvial do Amazonas;

Considerando os crescentes encargos que tem tido essa Companhia, pelo aumento das despesas do custeio e de salários do seu pessoal;

Considerando a necessidade de impedir a paralização de tais serviços e de mantê-los como elemento principal de transportes e de interesse econômico dos Estados do Pará, Amazonas e Território do Acre;

Considerando os insucessos das concorrências que têm sido feitas para a execução desses serviços;

Considerando que cabe ao Governo amparar serviços, embora de iniciativa particular, mas de grande interesse público, fornecendo-lhes os elementos necessários para a sua manutenção e desenvolvimento;

Decreta:

Art. 1º. Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a contratar, pelo prazo de 15 anos, com a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd. (Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas), o serviço de navegação regular do rio Amazonas e seus afluentes, e de interesse para os Estados do Pará, Amazonas e Território do Acre.

Art. 2º. A Companhia contratante se obriga a manter as atuais linhas de navegação e criar novas, de acordo com o programa a ser estabelecido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, e que fará parte integrante do contrato a ser lavrado.

Art. 3º. A Companhia contratante se obriga a aumentar a sua frota, dentro do prazo que lhe for determinado em contrato, e a melhorar, desde logo, as condições atuais dos seus navios, — nêles instalando estações de rádio e câmaras frigoríficas, e, bem assim, as de suas oficinas, quando necessário, para atender à ampliação dos seus serviços.

Art. 4º. A Companhia contratante poderá entrar em negociações com os governos do Pará, Amazonas e Território do Acre, para incumbir-se da execução das atuais linhas de navegação feitas por esses governos, aproveitando todo o seu material flutuante, oficinas e pessoal, podendo mesmo receber desses Estados subvenção para as linhas deficitárias de interesse local.

Art. 5º. A Companhia reverá a tabela de salários dos seus tripulantes, pessoal de escritório e oficinas, tendo em vista as condições de vida das regiões onde operar, submetendo-a, em seguida, à aprovação do Governo.

Art. 6º. A Companhia estabelecerá em Paramaribo o ponto terminal da linha de Oyapoc, nela incluindo escalas pelas Goyanas.

Art. 7º. A Companhia submeterá, dentro do prazo de 30 dias, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, uma nova tabela, racional e equitativa, de fretes, de horários e de escalas das suas linhas.

Art. 8º. A Companhia contratante receberá da União uma subvenção anual, não excedente de 4.500:000\$000 (quatro mil e quinhentos contos de réis), correspondente às milhas efetivamente navegadas, observadas as cláusulas de contratos anteriores, relativos ao mesmo serviço, e outros que forem estipulados no contrato respectivo, para salvaguarda do interesse público.

Art. 9º. Em 1938, a subvenção, a que se refere o artigo anterior, correrá pela verba própria do orçamento para esse exercício.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 307 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1938

Regula as condições de matrícula, no corrente ano, na Escola Militar

O Presidente da República, considerando:

Que as disposições relativas às matrículas na Escola Militar no corrente ano, estão definidas em instruções especialmente organizadas para esse fim;

Que vários regulamentos e diversas instruções tratam das condições para as matrículas na Escola Militar, quando essas condições não deveriam ser incluídas no regulamento da própria Escola ou em instruções especialmente organizadas para este estabelecimento de ensino;

Que foram várias e sucessivas, as disposições reguladoras das matrículas na Escola, algumas das quais contraditórias e outras, em

mandatos e decisões, que nem sempre satisfazem aos requisitos de seleção para a matrícula na Escola;

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1.º As matrículas na Escola Militar, no ano letivo de 1938, serão processadas de acordo com as instruções baixadas pelo Ministro da Guerra, em 22 de junho de 1937 e aprovadas pelo decreto n. 1.729, da mesma data.

Art. 2.º As disposições gerais e as regulamentares, particularmente as constantes do Regulamento anexo ao decreto n. 18.728, de 2 de maio de 1929, contrárias às instruções aprovadas pelo decreto n. 1.729, acima citado, ficam revogadas.

Art. 3.º As ordens, decisões e mandatos que regulam as matrículas na Escola Militar, em contrário às instruções do decreto número 1.729, acima referido, são declarados sem efeito.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 313 — DE 4 DE MARÇO DE 1938

Autoriza a aquisição de dois terrenos limítrofes aos da Fábrica de Polvora e Explosivos

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir para a União, com destino à Fábrica de Polvora e Explosivos de Piquete, os sítios de propriedade dos herdeiros de Francisco Ramos da Silva e Sebastião Antônio Rodrigues.

Art. 2.º A despesa com essa aquisição, no total de 32:200\$000 (trinta e dois contos e duzentos mil réis), correrá por conta dos saldos das verbas orçamentárias distribuídas àquella Fábrica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 314 — DE 4 DE MARÇO DE 1938

Autoriza a aquisição de um terreno em Curitiba, para internada do 9.º Regimento de Artilharia Montada

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir para a União, afim de servir para internada do 9.º Regimento de Artilharia Montada, em Curitiba, os terrenos da "Fazenda do Pinheirinho", com 1.863.400ms,20.

Artigo 2.º As despesas com a aquisição, na importância de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), correrão por conta dos saldos recolhidos à Caixa Geral de Economias da Guerra.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 318 — DE 7 DE MARÇO DE 1938

Dispõe sobre a disponibilidade do juiz substituto e do 1.º suplente do extinto Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal

Considerando que os art. 1.º do decreto n. 23.597, de 18 de dezembro de 1933 e art. 2.º da lei n. 386, de 26 de janeiro de 1937 equipararam, respectivamente, o juiz substituto e o 1.º suplente do extinto Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal aos Pretores e primeiros suplentes da Justiça do Distrito Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 10 de novembro do ano próximo findo, no art. 91, letras a, b e c, lhes assegurou as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos;

Considerando que o decreto-lei n. 6, de 16 de novembro de 1937, extinguindo, em seu art. 11, os cargos de juiz substituto dos Feitos da Fazenda Municipal e seus suplentes, embora posterior àquella Constituição, não se lhes pôde aplicar, na parte em que estipula a disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo

de serviço, porque foram estes determinados pelo art. 182 da Constituição apenas para os funcionários da Justiça Federal;

Decreta:

Art. 1.º São postos em disponibilidade o juiz substituto e o 1.º suplente do extinto Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, com os vencimentos integrais dos respectivos cargos, o primeiro a partir de 1 de janeiro do corrente ano, uma vez que já recebeu integral até 31 de dezembro próximo findo, e o segundo a contar de 16 de novembro de 1937.

Parágrafo único. A despesa com o pagamento dos vencimentos a que têm direito os citados juizes, no corrente exercício, correrá à conta da dotação constante da sub-consignação n. 14 — III Pessoal adido e em disponibilidade — do Anexo n. 4 do art. 3.º do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, e no de 1937, pelo saldo do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 208, de 26 de janeiro último.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 319 — DE 7 DE MARÇO DE 1938

Cria uma penitenciária agrícola no Distrito Federal e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição;

Considerando que o decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, que regulamentou o livramento condicional, se refere, no artigo 1.º, n. III, ao cumprimento da quarta parte da pena em penitenciária agrícola;

Considerando que o art. 549, n. II, do Código do Processo Penal para o Distrito Federal alude, também, a trabalhos externos, agrícolas ou de utilidade pública;

Considerando, porém, que no Distrito Federal não existe presentemente um estabelecimento penitenciário agrícola,

Decreta:

Art. 1.º Fica criada a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, que terá sede nos terrenos da União na Ilha Grande, abrangendo a atual Colônia Correccional de Dois Rios, com a sua finalidade e as suas instalações, e será subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O diretor da Penitenciária será o da Colônia Correccional, cujo pessoal fica aproveitado e incluído no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sem prejuízo dos atuais funcionários das carreiras do mesmo quadro, efetuadas, para esse fim, as transferências de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 2.º O Conselho Penitenciário examinará a situação jurídica de cada um dos condenados que se acharem na Casa de Detenção, na de Correção ou em outros depósitos de presos sujeitos à jurisdição dos juizes e tribunais criminais civis, bem como dos condenados pelos tribunais da Justiça Militar e que, por efeito da condenação, tenham perdido o caráter de militares e devam cumprir as suas sentenças em penitenciária civil.

Art. 3.º Verificada a situação jurídica do condenado na forma do artigo anterior, o Conselho opinará sobre a oportunidade da remoção, para o estabelecimento onde devam cumprir a pena constante da sentença condenatória, dos que estiverem reclusos na Casa de Detenção, ou em outros depósitos de presos.

Art. 4.º Examinando os antecedentes criminais, a natureza do crime e as circunstâncias em que foi praticado, o caráter do condenado e o seu procedimento durante uma quarta parte do prazo da pena, o Conselho opinará sobre a sua transferência da prisão fechada e rigorosa para a Penitenciária Agrícola, sob regime mais brande.

Art. 5.º Para o fim do disposto nos artigos anteriores, serão remetidas ao presidente do Conselho as cartas de guia de sentença condenatória relativas aos reclusos nos referidos estabelecimentos penais ou depósitos de presos, bem como os autos de processo-crime que, pelo mesmo presidente, forem requisitados.

Art. 6.º Proferido parecer pelo Conselho, o seu presidente providenciará para a imediata remoção do condenado para o estabelecimento que for indicado, dando dessas remoções conhecimento ao juiz do processo-crime por ofício que será junto aos respectivos autos.

Art. 7.º A transferência para a Penitenciária Agrícola não será obrigatória, mas a recusa do benefício impedirá a concessão do livramento condicional.

Art. 8.º O ministro da Justiça e Negócios Interiores providenciará para que sejam feitas as obras necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária destinada a obras novas do Ministério.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 2.468 — DE 7 DE MARÇO DE 1938

Declara extinto um cargo excedente na carreira de "Almozarife" do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no decreto n. 1.908, de 23 de agosto de 1937;

Resolve declarar extinto um cargo excedente na carreira de "Almozarife", atualmente vago, da classe G, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba do respectivo orçamento, para o preenchimento do cargo vago da classe "F", da mesma carreira, do mesmo Quadro.

Rio de Janeiro, em 7 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 2 de março de 1938 e à vista da comunicação do Ministério da Guerra, em o aviso n. 5, de 6 de janeiro do corrente ano e na conformidade do art. 119, letra B, da Constituição da República, perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa, Osvaldo Rodrigues Lustosa, aluno do Seminário Maior São José, em Mariana, Estado de Minas Gerais e ali residente, alistado para o serviço militar pela 8.ª Circunscrição de Recrutamento, nascido a 3 de abril de 1917, em São João del Rei, filho de Paulo de Almeida Lustosa e de Berta Rodrigues Lustosa.

— Por outros da mesma data, foram declarados sem efeito, na conformidade do disposto no art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, os decretos de 16 de abril de 1934, 6 de abril de 1936 e 17 de fevereiro de 1937, pelos quais foram naturalizados brasileiros João Marques, natural de Portugal; João Borrego, natural da Espanha, e Manuel Francisco, natural de Portugal, residentes nesta capital.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Alexandre Cotait, natural do Líbano, nascido a 30 de dezembro de 1911, filho de Ibrahim Cotait e de Khatibé Cotait, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Monteiro, natural de Portugal, nascido a 13 de outubro de 1902, filho de José Monteiro e de Maria Rita, casado, residente nesta capital.

Bento Martins, natural de Portugal, nascido a 17 de julho de 1893, filho de Manuel Martins e de Maria da Costa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Carlos Alberto Mancini, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1890, filho de Tomaz Mancini e de Anastácia D'Addario, casado, residente no Estado de São Paulo.

Delfino Martins Lopes, natural de Portugal, nascido a 26 de julho de 1903, filho de Teodoro Martins Lopes e de Maria da Silva, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Ita Bank, natural da Lituânia, nascida a 14 de março de 1905, filha de Chovia Zlott e de Ana Zlott, casada, residente nesta capital.

Girsas Bank, natural da Lituânia, nascido a 5 de agosto de 1905, filho de Abel Bank e de Ana Bank, casado, residente nesta capital.

João Bento da Silva, natural de Portugal, nascido a 29 de agosto de 1902, filho de Antônio Bento da Silva e de Rosa Maria de Puga, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Joaquim Alves, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1881, filho de Antônio Alves Exposto e de Rosalina Nogueira, casado, residente nesta capital.

Joaquim Fernandes Marta, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1901, filho de José Fernandes Marta e de Cristina Fernandes Garim, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

José Afonso Baio, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1902, filho de Antônio Afonso Baio e de Quitéria da Costa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

José do Espírito Santo Emerenciano, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1905, filho de João Crisóstomo Emerenciano e de Maria Joaquina Fernandes, casado, residente nesta capital.

José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1913, filho de Antônio Ferreira e de Inácia Rosa, casado, residente nesta capital.

José Gomes de Souza, natural de Portugal, nascido em fevereiro de 1908, filho de Manuel Souza Junior e de Generosa Gomes da Rocha, solteiro, residente nesta capital.

José Maria de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em Loanda a 6 de agosto de 1910, solteiro, residente nesta capital.

José Zibenberg, natural da România, nascido a 5 de junho de 1903, filho de Lázaro Zibenberg e de Cheiva Zibenberg, solteiro, residente no Estado da Bahia.

Luiz Arias, natural da Argentina, nascido a 16 de julho de 1910, filho de Luiz Arias Genoz e de Flora Echevarria Arias, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manuel Aparício Lucas, natural de Portugal, nascido a 22 de maio de 1893, filho de José Aparício Lucas e de Carolina Luiz Amaro, casado, residente no Estado do Amazonas.

Manuel da Costa Faria, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1912, filho de Serafim Rodrigues da Costa e de Carolina Faria da Cruz, casado, residente nesta capital.

Martinho Augusto Ferraz da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de julho de 1871, filho de Luiz Augusto da Fonseca Pinto e de Maria Ferraz da Silva, casado, residente nesta capital.

Miron Resnik, natural da România, nascido a 20 de fevereiro de 1914, filho de Naum Resnik e de Dvoira Resnik, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Nacim Rassi, natural da Síria, nascido a 5 de dezembro de 1912, filho de Cecílio José Rassi e de Sarah Khalil Elias Rassi, solteiro, residente nesta capital.

Rudolf Fuchs, natural da Austria, nascido a 29 de dezembro de 1906, filho de Franz Fuchs e de Marie Fuchs Olma, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Sofia Alves Gouvêa, natural da Espanha, nascida a 22 de fevereiro de 1900, filha de Cláudio Alves Blanco e de Lauriana Castro Fernandes, viúva, residente nesta capital.

Vilibaldo Krum, natural da Tchecoslováquia, nascido a 16 de junho de 1894, filho de Carlos Krum e de Catarina Krum, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 23 de fevereiro, foram exonerados, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937: Drs. Anísio Cerqueira Luz, Fábio Carneiro de Mendonça e Carlos da Mota Rezende do cargo de assistente, em comissão, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, padrão H, do quadro I; Dr. Francisco Pinheiro Guimarães do cargo de professor catedrático da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, padrão L, quadro I; e das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, no Estado de São Paulo, a Dra. Vicentina Spina e, no Estado da Bahia, o Dr. Eloivaldo Chagas de Oliveira.

— Por outros de 2 de março, foram tornados sem efeito, por não terem tomado posse no prazo legal, o de 13 de dezembro último, pelo qual fora designado José Lisboa Neto para exercer as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul, e o de 28 de dezembro último, pelo qual fora nomeado Sebastião de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente do quadro I.

Ministério da Fazenda

Em 25 de fevereiro de 1938, foram expedidos decretos, de acordo com o citado dispositivo, aos seguintes:

Antônio Fabriciano de Queirós, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe B, do quadro IX (Agências Fiscais) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador do Posto Fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 30 de janeiro de 1919.

Calixto Teodoro de Lima, que exerce efetivamente o cargo de patrão da classe B, do quadro IX (Agências Fiscais) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado patrão do Posto Fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 9 de dezembro de 1912.

Secundino Francisco da Costa, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe B, do quadro IX (Agências Fiscais) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador do Posto Fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 18 de março de 1910.

Amantino Aristides Pacheco, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 11 de maio de 1923.

Augusto Guimarães de Lima, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe B, do quadro IX (Agências Fiscais) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador do Posto Fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 5 de abril de 1922.

João Custódio de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 25 de abril de 1921.

Joaquim Manuel Tavares, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 17 de setembro de 1925.

Antônio Gordiano Cabral, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério

da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 29 de março de 1919.

Januário da Costa Ortiga, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro da classe D, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 5 de junho de 1926.

Cristóvão Colombo Nunes Pires, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo da classe G, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado primeiro maquinista das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 23 de março de 1924.

José Alcides Pacheco, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 22 de setembro de 1914.

Trajano Berto da Silveira, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 7 de fevereiro de 1909.

Lídio Marques Guimarães, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 23 de novembro de 1918.

Mário Francisco de Paula, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual foram nomeados em 23 de novembro de 1918.

Tomaz Adolfo da Gama, que exerce efetivamente o cargo de patrão da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado patrão das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 10 de julho de 1911.

Genésio José Manguilhott, que exerce efetivamente o cargo de carpinteiro da classe B, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado carpinteiro das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 2 de janeiro de 1909.

Satiro Manuel da Silveira, que exerce efetivamente o cargo de foguista da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado foguista das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual foram nomeados em 31 de outubro de 1921.

Duarte da Fonseca Povoas, que exerce efetivamente o cargo de carvoeiro da classe B, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado carvoeiro das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 4 de novembro de 1922.

José Maria Táboas Júnior, que exerce efetivamente o cargo de foguista da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado foguista das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 2 de janeiro de 1909.

João Santana Júnior, que exerce efetivamente o cargo de guarda-fiscal da classe B, do quadro IX (Agências Fiscais) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado vigia do Posto Fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 22 de agosto de 1924.

Saul Capela, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado fiel de tesoureiro da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 1 de abril de 1925.

Percílio da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 7 de dezembro de 1925.

Teodoro Alexandre da Silveira, que exerce efetivamente o cargo de patrão da classe C, do quadro VIII (Alfandegas) do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado contra-mestre das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 31 de outubro de 1921.

— Por decretos da mesma data citada, foram nomeados:

Sadi Libânio da Silva, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, a pedido para idêntico lugar no interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da promoção de Carlos Prates;

Gerpes de Oliveira Bertoloti, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, a pedido para idêntico lugar no interior do Estado da Paraíba, na vaga decorrente da transferência de Sadi Libânio da Silva para o interior do Estado de Minas Gerais;

Moisés de Almeida Cavalcante, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, a pedido para idêntico lugar no interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da transferência de Gerpes de Oliveira Bertoloti para o interior da Paraíba; e José João Neiva de Oliveira para o lugar de agente fiscal do imposto

de consumo no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da transferência de Moisés de Almeida Cavalcante para o interior do Estado de Espírito Santo.

João Misael Pena para exercer, em comissão, o cargo de ajudante do tesoureiro da alfândega do Rio de Janeiro, padrão "G", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto n. 280, de 17 de fevereiro de 1938.

Silvio Fernandes Soares para exercer, em comissão, o cargo de ajudante do tesoureiro da alfândega do Rio de Janeiro, padrão "G", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 280, de 17 de fevereiro de 1938.

Ainda por decreto de 28 de fevereiro último, foi aposentado Joaquim Loureiro Filho no cargo de agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação em vigor.

Ainda por decreto de 28 de fevereiro último, foi promovido a agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Minas Gerais, o do interior do mesmo Estado, Carlos Prates, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Loureiro Filho.

Ministério da Guerra

Por decreto de 18 de fevereiro próximo passado:

Foi concedida reforma ao 2º sargento do 12º Regimento de Infantaria João Alves Ferreira, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificado pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de 25 anos de serviço. E não como publicou a página 3549 o *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1938.

— Por decretos de 25 do mesmo mês:

Foi concedida a Huga Marinho d'Antona a demissão que pediu do cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Foram demitidos:

Tendo em vista o que consta do processo n. 752-38, do Ministério da Guerra, João Batista de Faria do cargo da classe C, da carreira de alfaiate, Quadro I, do dito Ministério;

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.942, de 1937, do Ministério da Guerra, Justino Rodrigues dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de operário, Quadro I, do mesmo Ministério.

Resolveu-se declarar, retificando o decreto de 25 de junho de 1937, que José Lisboa de Moraes é reformado no posto de 2º cabo e não no de soldado como foi publicado.

Resolveu-se mandar contar de 1 de setembro de 1934 a antiguidade de posto do 2º tenente da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, Luís Ruffo.

Concedeu-se reforma:

No posto de 2º tenente, com os vencimentos e vantagens de que trata o decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 2º, "ex-vi" do art. 75, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao amauense de 1ª classe, Dagoberto de Barros e Vasconcelos, conforme pediu em requerimento datado de 2 de dezembro de 1937, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificado pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao 2º sargento do 1º Grupo de Artilharia a Cavalo, Almino de Ornelas Clos, conforme pediu em requerimento datado de 10 de novembro de 1937, visto contar mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificada pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao 2º sargento Pedro Augusto Alvares, do 26º Batalhão de Caçadores, conforme pediu, em requerimento datado de 1 de outubro de 1937, visto contar mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o Regulamento anexo ao Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificado pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao 2º sargento do 2º Regimento de Artilharia Montada, Miguel Alves Pequeno, conforme pediu em requerimento datado de 15 de dezembro de 1937, visto contar mais de 20 anos de serviço.

De acordo com o Regulamento anexo ao Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificado pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao soldado músico de 2ª classe Francisco Soares da Costa, conforme pediu em requerimento datado de 1º de fevereiro de 1937, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Por decretos de 4 de março corrente:

Foram aposentados:

Compulsoriamente, Alfredo Mizael no cargo da classe E, da carreira de alfaiates, Quadro III, do Ministério da Guerra, visto ter atingido a idade prevista no artigo 156, letra "d", da Constituição Federal.

Luiz Tibúrcio da Costa, no cargo da classe B, da carreira de serventes, Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 158, letra "e", da Constituição Federal, combinado com a Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte.

Concedeu-se transferência:

De acordo com o disposto no artigo 14, da letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a reserva do Exército aos coroneis José Felício Monteiro Lima e Joaquim Gaudie de Aquino Correia.

Nos termos do art. 32, da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, a Sebastião Rufino de Melo, escrevente da classe F, do Quadro III, do Ministério da Guerra, da 13.ª para a 15.ª Circunscrição de Recrutamento.

Concedeu-se reforma:

De acordo com o Regulamento anexo ao Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificado pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao 2.º cabo do 4.º Batalhão de Caçadores, Ascendino José de Santana, conforme pediu em requerimento datado de 10 de dezembro de 1937, visto contar mais de 20 anos de serviço.

De acordo com o Regulamento anexo ao Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificado pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao soldado músico de 2.ª classe Camilo Rodrigues Alves, conforme pediu em requerimento datado de 17 de setembro de 1937, visto ter sido considerado inválido para o serviço do Exército.

De acordo com o regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificado pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao soldado José Sampaio de Sousa, do Batalhão de Guardas, conforme pediu em requerimento datado de 1 de abril de 1937, visto ter sido julgado incapaz para o serviço.

De acordo com o regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificado pelo de n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao sargento ajudante do 18.º Batalhão de Caçadores, João Raulino Pinheiro, conforme pediu em requerimento datado de 27 de janeiro de 1937, visto contar mais de 35 anos de serviço.

Resolveu-se, de acordo com o disposto no artigo 3.º, letra a, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, licenciar, conforme pediu, o 2.º tenente da reserva convocado, Agenor Gomes Ribeiro.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria, ao posto de 2.º tenente, o aspirante a oficial Jaime Manuel Vilas Boas Machado, da 2.ª classe da reserva do Exército de 1.ª linha, para servir na 6.ª Região Militar;

Na arma de infantaria, ao posto de 2.º tenente, o aspirante a oficial Jaime Manuel Vilas Boas Machado, da 2.ª classe da reserva do 1.º linha, para servir na 6.ª Região Militar.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, o tenente-coronel Temístocles Cordeiro de Melo, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 6.º Regimento de Artilharia Montada;

Por necessidade do serviço, os majores Emílio Maurel Filho, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 9.º Regimento de Artilharia Montada, e Aristóteles de Lima Câmara, desta para aquele Quadro;

Na arma de aviação, do Quadro Suplementar para o Ordinário, os tenentes-coronéis Ivo Borges e Plínio Raulino de Oliveira, sendo classificados, respectivamente, nos 3.º e 5.º Regimentos;

Nos termos do artigo 32 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Pedro Juvenal Conrado, oficial administrativo da classe H, do Quadro I do Ministério da Guerra, da Fábrica de Cartuchos de Infantaria para a Secretaria da Guerra;

Nos termos do artigo 2 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escrevente da classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, Fabiana Leôncio de Carvalho Lemos, da Escola de Veterinária do Exército para o Serviço de Rádio do Exército.

— Por decreto de 7 de março corrente:

Foram promovidos a generais de brigada os coronéis Raimundo Sampaio, Mário José Pinto Guedes e Otaviano José de Paiva.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 11 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o artigo 1.º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir os seguintes decretos a:

José Viana da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 19 de maio de 1927.

Francisco Canindé Moreira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 19 de maio de 1927.

Pedro Ciriaco da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe D, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora promovido em 1 de maio de 1911.

Ureicio Ernesto Alves, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 1 de maio de 1922.

Antônio Leonel Bezerra, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe C, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora promovido em 4 de junho de 1927.

João Alexandre da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 29 de outubro de 1927.

Por decretos de 14 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o artigo 1.º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir os seguintes decretos a:

Manuel Pereira da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe D, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora promovido em 19 de maio de 1927.

Antônio Ciriaco de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe D, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de primeira classe dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora promovido em 1 de abril de 1913.

Artur Gomes Picado, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 6 de novembro de 1926.

José Bigois, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 5 de dezembro de 1925.

Antônio Potiguar Marinho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 6 de novembro de 1926.

Francisco Targino Sobrinho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Mossoró, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 23 de março de 1927.

José Bezerra da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Macaó, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 10 de fevereiro de 1927.

João Batista de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Assú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 4 de setembro de 1918.

João Samuel Lile Nelson, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe C, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora promovido em 10 de outubro de 1929.

— Por decretos de 23 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1.º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir os seguintes decretos, a:

Vladomiro Moreira Dias, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe F, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo anteriormente denominado oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora promovido em 19 de março de 1927.

Taurina Navarro Ribeiro de Paiva, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe D, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora promovida em 28 de março de 1927.

Roginaldo Nelson, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe D, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras

blicas, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 28 de março de 1927.

Leila Cerqueira Garcia, que exerce, efetivamente, o cargo de escrivão da classe C, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora nomeado em 18 de setembro de 1924.

João Antônio Moreira, que exerce, efetivamente, o cargo de escrivão da classe D, do quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para o qual fora promovido em 6 de julho de 1921 (processo n. 21.686-37 RP).

— Por decretos de 4 de março de 1938:

O Presidente da República, resolve conceder aposentadoria nos termos da legislação em vigor, aos seguintes funcionários:

José de Souza Filho, no cargo da classe M, da carreira de "engenheiro" do quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas (processo n. 2.434-38).

Rosa Braga da Costa Lima, no cargo da classe G, da carreira de telegrafista do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas (processo n. 3.469-38).

Augusto Cesar de Maria Sarmento, no cargo da classe I, da carreira de "oficial administrativo" do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas (processo n. 3.447-38 RP).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 21 de fevereiro último foi promovido, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Carlos de Carvalho Bordini, do cargo da classe E, da carreira de escrivão do quadro único deste Ministério, para o cargo da classe E, da mesma carreira e quadro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 8 de março de 1938, foi declarado que o escrivão da classe E, do Quadro VI, deste Ministério, Carmelita Fonseca, foi nomeado para ter exercício na Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

— Por outra da mesma data, foi declarado que Vêrio Portela de Magalhães, foi nomeado para exercer o cargo de servente da classe D, do Quadro VI, deste Ministério, e não do quadro V, como consta do seu decreto de nomeação.

Expediente de 25 de fevereiro de 1938

Requerimentos despachados

Henrique Pongetti, funcionário interino do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, solicitando de acordo com a lei, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro findo. — Indeferido, à vista dos pareceres, por não ter apóio em lei a pretensão do requerente.

Diretoria da Justiça e Interior

Primeira Seção

Requerimentos despachados

José Pineda Rodriguez, Floriano Centelas e outros. — Selem imediatamente a petição e alguns dos documentos apresentados.

Mariano Eugênio Cavalcanti. — Prove que lhe é fornecido pelo Instituto de Identificação, folha corrida ou atestado de bons antecedentes, unicamente porque ali consta a nota de sua exclusão da Polícia Militar.

Por portarias de 4 de março de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Flávio Augusto Correia de Sampaio, natural de Portugal, nascido a 21 de janeiro de 1897, filho de Augusto Eduardo da Cunha Mara e de Adelaide Correia Vilarinho de Sampaio, casado, residente nesta Capital.

Karam Simão Racy, natural da Síria, nascido a 14 de janeiro de 1898, filho de Shalim Simão Racy e de Rhazma Simão Racy, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Willy Pick, natural da Tchecoslováquia, nascido a 5 de julho de 1908, filho de Gabriel Pick e de Karolina Pick, casado, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que ali reside.

Expediente de 8 de março de 1938

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

João Akamine, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando naturalização. — Sele alguns documentos do processo.

Luiz Zybermintz, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Justifique a divergência, quanto à sua filiação, se e alguns documentos e prove residência no Brasil, há mais de dois anos.

José Bernardo Coelho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Moise Estrongo, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando retificação de nome. — Junte o título de naturalização.

Herta Regina Augusta Coelho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir o documento em língua alemã.

Ludwig Aldinger, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Indeferido.

Manuel Vazquez Rial, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida do Instituto de Identificação.

José Antônio Fernandez Gonzalez, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Promova a retificação de seu nome e junte certidão, em original, da transcrição do imóvel em seu nome e sele devidamente os documentos ora apresentados.

José Marcos Antônio, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Hans Fritz Wilhelm Proehl, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Manuel Lourenço, Manuel Marques da Costa Júnior, Joaquim Pires, residentes no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Anândio Viderra de Souza, Arlindo Tomás Moreira, residentes no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da polícia e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 19, 21, 23 e 25 de fevereiro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Paul J. Christoph Co. — Solicitando permissão para fazer demonstração de máquinas. — Complete o selo da petição e demais documentos anexos.

Telegrama:

Ao Sr. interventor federal no Rio Grande do Norte:

Comunique-se haver sido encaminhado ao Ministério da Fazenda o memorial sobre autonomia da Caixa Econômica anexa à Delegacia Fiscal daquele Estado.

Segunda Seção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 22 — Transmitiu-se copia do parecer do consultor jurídico deste ministério, sobre consignações em folha de praças reformadas, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando-se informações sobre o procedimento daquele ministério em casos idênticos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 376 — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 1:000\$, ao engenheiro da classe "II" do Escritório de Obras deste ministério, Jaziel de Cerqueira Luz, como adiantamento, para

atender às despesas com assinaturas de revistas e jornais, no corrente ano.

N. 378 — Transmitiu-se o memorial em que funcionários e operários do Rio Grande do Norte pleiteiam do Governo autonomia à Caixa Econômica anexa à Delegacia Fiscal no referido Estado, afim de ser tomado na consideração que merecer.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 33 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem simples, em 1ª classe, com direito a bagagem, de Recife a esta Capital, a Laudelino Fernandes, auxiliar da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 70 — Restituiu-se o processo relativo ao pedido da Empresa de Propaganda "Dick Ltda", informando-se que foi autorizada a rescisão solicitada.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 52 — Restituiu-se o processo relativo ao contrato celebrado entre a Imprensa Nacional e a Sociedade Anônima Marvin, informando-se que a concorrência de que resultou o referido contrato foi anulada, não podendo, assim, exigir-se o pagamento da diferença de selo encontrada por aquele Tribunal.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 6 — Solicitaram-se providências no sentido de ser restituída à firma Moveis Casa Nunes Ltda., a apólice do valor nominal de 1:000\$000, caucionada para garantir a apresentação de sua proposta para fornecimento e instalação mobiliário destinado aos gabinetes dos senhores consultores geral da República e Jurídico deste ministério.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 31 — Informou-se haver sido autorizada a aquisição de um relógio elétrico destinado ao Arquivo desta Secretaria de Estado, no valor de 650\$000.

N. 33 — Informou-se haver o Exmo. Sr. Presidente da República, concedido autorização para que sejam executadas, no corrente exercício, as obras complementares de reparo, e higienização da residência do diretor da Casa de Correção, orçadas em 9:535\$000.

ATOS DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Offícios:

Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 36 — Comunicou-se que à conta do crédito de 35:000\$ para despesas de condução e transporte, foi feito a favor daquela repartição o destaque da importância de 10:000\$, como reforço ao de réis 4:000\$, para ocorrer às despesas com passagens concedidas a requisição deste ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 67 — Comunicou-se que à conta do crédito de 35:000\$ para despesas de condução e transporte, foi feito o destaque da importância de 10:000\$, a favor do Lloyd Brasileiro, como reforço do de réis 4:000\$000, para ocorrer às despesas com passagens concedidas a requisição deste ministério.

Segunda Seção

Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Econômica:

N. 7 — Comunicou-se que o arquivista da classe G, Jorge Henrique Reidy, entrou em gozo de um mês de licença para tratamento de saúde, em 6 de setembro de 1937, tendo obtido prorrogação da mesma por mais dois meses, por portaria de 30 de outubro último.

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 34 — Transmitiu-se o officio da Procuradoria da República referente a execução de varias obras naquela repartição, solicitando-se o orçamento da respectiva despesa.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1938

Raul de Souza Gomes (M. 70.176-38.) — Encaminhe-se.

Geonísio Carvalho Barroso (M. 70.193-38.) — Ateste-se.

Geonísio Carvalho Barroso (M. 70.194-38.) — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Em data de 11 de fevereiro de 1937, o Sr. ministro da Educação e Saúde dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda o aviso n. 115, assim concebido:

"Sr. ministro — Comunico a V. Ex. que, nesta data, deleguei competência aos diretores de serviço, constantes da relação que a este acompanha, para:

a) Requisitar pagamentos de pessoal e material, bem como entrega de adiantamentos;

b) Realizar concorrências administrativas e contratos de aluguéis de casa, aprovando aquelas e as minutas destes.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distinta consideração. — *Gustavo Capanema.*"

É a seguinte a relação a que se refere o aviso acima:

Dr. Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, diretor da Biblioteca Nacional;

Dr. Luiz Camilo de Oliveira Neto, diretor da Casa de Rui Barbosa;

Dr. Fernando Antônio Raja Gabaglia, diretor do Colégio Pedro II (Externato);

Dr. Lafaiete Rodrigues Pereira, diretor do Colégio Pedro II (Internato);

Dr. Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil;

Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho e Almeida, diretor da Escola Nacional de Engenharia;

Professor Lucílio de Albuquerque, diretor da Escola Nacional de Belas Artes;

Dr. José Carneiro Felipe, diretor da Escola Nacional de Química;

Professor Guilherme Fontainha, diretor da Escola Nacional de Música;

Sra. Berta Pulen, diretora da Escola Ana Neri;

Dr. Juvenil da Rocha Vaz, diretor da Faculdade Nacional de Medicina;

Dr. Abelardo Arruda de Brito, diretor da Faculdade Nacional de Odontologia;

Dr. Filadelfo de Azevedo, diretor da Faculdade Nacional de Direito;

Dr. Armando Paiva de Lacerda, diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

Dr. Antônio Cardoso Fontes, diretor do Instituto Oswaldo Cruz;

Dr. Edgar Roquette Pinto, diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo;

Dr. Joaquim Martagão Gesteira, diretor do Instituto Nacional de Puericultura;

Dr. Sebastião Queiroz Couto, diretor do Liceu Venceslau Braz;

Dr. Gustavo Dodt Barroso, diretor do Museu Histórico Nacional;

Dr. Sebastião Sodré da Gama, diretor do Observatório Nacional;

Professor Osvaldo Teixeira, diretor do Museu Nacional de Belas Artes;

Dr. José Antônio Figueiredo Rodrigues, diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Distrito Federal;

Dr. Odilon Barroso, diretor do Hospital São Francisco de Assis;

Dr. Hamilton Nogueira, diretor do Hospital Pedro II;

Dr. Francisco de Castro Araújo, diretor do Hospital Estácio de Sá;

Dr. Gastão Soares de Moura Filho, superintendente do Serviço de Transporte;

Dr. Manuel Alves de Sousa, superintendente do Serviço Gráfico;

Sr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, superintendente do Serviço de Obras;

Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Dr. Antônio Pires Salgado, diretor do Preventório Paula Candido;

Dr. Sinval Augusto Lima, diretor do Hospital São Sebastião;

Dr. Teófilo de Almeida, diretor da Colônia de Curupaiti;

Dr. Décio Parreiras, diretor dos Centros de Saúde;

Dr. Osvaldo de Carvalho e Silva, diretor do Serviço de Fiscalização das Carnes;

Dr. Marcos Migliovich, diretor do Serviço de Fiscalização do Leite;

Dr. Francisco de Albuquerque, diretor do Laboratório Bromatológico;

Dr. Fábio Carneiro de Mendonça, diretor do Laboratório de Saúde Pública;

Dr. José Paranhos Fontenele, diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal;

Dr. Henrique de Brito Belford Roxo, diretor do Instituto de Psicopatologia;

Dr. Gilberto de Moura Costa, diretor do Instituto de Neuro-Sífilis;

Dr. Ernani Lopes, diretor da Colônia Gustavo Riedel;

Dr. Carlos Matoso Sampaio Correia, diretor da Colônia Juliana Moreira;

Dr. Jefferson de Lemos, diretor do Hospital Psiquiátrico;
Dr. Heitor Pereira Carrilho, diretor do Manicômio Judiciário;
Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, diretor do Serviço de Propaganda e Educação Sanitária;

Dr. Mario Olinto de Oliveira, diretor do Serviço de Puericultura do Distrito Federal.

— Por avisos da mesma data, o Sr. ministro da Educação e Saúde comunicou a delegação de competência a todos os diretores e chefes de serviço constantes da relação acima.

— Pelo aviso n. 186, de 2 de março de 1937, o Sr. ministro concedeu delegação idêntica ao diretor, em exercício, do Museu Nacional, D. Heloisa Alberto Torres, comunicando essa delegação ao Sr. ministro da Fazenda por aviso n. 187, da mesma data.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

Dia 22 de fevereiro de 1938

Dr. Aureliano de Campos Brandão e outros, pedindo retificação de classificação. — Indeferido, de acordo com os pareceres. (Processo 8.623-37[4.331]).

Pelo Sr. ministro:

Dia 22 de fevereiro de 1938

Eutrópio Hugo de Andrade, pedindo aposentadoria. — Indeferido, de acordo com o resultado da inspeção de saúde. (Processo 2.288-38[4.105]).

Dia 24

Adelino Rangel Lopes de Souza, pedindo seja apostilado o decreto de sua nomeação. — Deferido. (P. 39.912-37[4.142]).

Dia 28

Nestor Peters Gomes, pedindo nomeação de atendente. — Não pode ser satisfeito. (P. 35.246-37[4.372]).

Dia 4 de março de 1938

Apostila:

No decreto de 8 de fevereiro último, pelo qual foi designado o Dr. Vidal de Oliveira para exercer as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul, foi declarado que o funcionário se chama Eduardo Vidal de Oliveira.

Portaria:

Designando o professor Francisco de Avelar Figueira de Melo para membro do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1938

Dr. Luiz Osório Nogueira Flores, pedindo retificação de idade. — Deve prevalecer a certidão de batismo, tanto mais quanto já mais deve ser aceita como documento hábil e valioso pública-forma.

Dia 24

Joaquim Nogueira Façanha, pedindo aproveitamento. — Sele deviatamente a petição. (P. 11.250-35[201]).

Dia 25

Noêmia Nascimento Gama, pedindo reintegração. — Sele deviatamente a petição. (P. 7.452-37[10.408]).

Dia 4 de março de 1938

Dr. Raul Manso Saião Filho, pedindo certidão. — Certifique-se, de acordo com a informação. (P. 9.915-38[5.385]).

Antônio Barbieri, pedindo para gozar o reto da licença-prêmio que fôra interrompida. — Deferido. (P. 2.280-38[4.104]).

Amarilis Pires da Rocha, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (P. 9.020-8[5.693]).

Ruth Prates de Campos, pedindo três meses de licença. — Concedido dois meses de licença, de acordo com a informação. (Processo 16.552-37[4.701]).

Antônio Ferreira Filho, pedindo restituição de certidão. — Resposta-se, mediante recibo. (P. 8.153-37[493]).

José Etelvino Horta Junior, pedindo certidão. — Deferido. (P. 251-38[55]).

Dia 5

João Paes Ferreira, pedindo certidão. — Deferido, nos termos da informação. (P. 4.222-37[13.336]).

José Lírio, pedindo certidão. — Deferido. (P. 1.018-38[505]).

Fernando Machado Bustamante, pedindo devolução de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. (P. 8.216-37[4.223]).

Dia 7

Emília Marques Agostinho, pedindo licença. — Deferido.

Oscar Gomes de Miranda, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido. (P. 5.885-38[2.589]).

Euremita da Silveira Rosa, pedindo retificação de nome. — Deferido. (P. 9.939-8[5.693]).

Nestor Bastos Vilas Bôas, pedindo abono de faltas para fins de licença especial. — Indeferido, por se achar prescrito o direito do funcionário. (P. 8.915-38[4.868]).

Dia 8

Licença:

A Luiz Manuel Martins, guarda-fiscal de 3ª classe, contratado, do Serviço de Águas e Esgotos, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935.

Serviço de Obras

No processo n. 8-38, do Serviço de Obras — Colégio Pedro II — Internato Obras de conservação imprescindíveis a serem executadas na casa de banhos do Internato do Colégio Pedro II — especificados e orçados os serviços em 17:500\$000, correndo as despesas, na importância de 10:000\$000, pela Verba 2 — Material — Diversas despesas III — sub-consignação 21 — "Ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação em geral" e a outra parte, na importância de 7:500\$000 por conta da verba 5 — I Diversos, sub-consignação 6 — Obras diversas de caráter reprodutivo ou de conservação, reparação reconstituição ou substituição — devidamente informado pela D. C., o Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. — Autorizado. Em, 2-3-938. — G. Vargas".

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de março de 1938

Registro de professores:

N. 10-32 — Sérgio Teixeira de Macedo — Apresente os documentos de que tratam as alíneas a, b, c, e d, do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 13.343-935 — Délio Aloísio de Almeida — A Comissão Especial.

N. 37-2.008 — Angelo Magrini Liza — Deferido, para geografia do Curso Fundamental.

N. 37-8.842 — Elisabeth Linkolt — Restituam-se, mediante traslado.

N. 37-8.843 — Helena Weimer — Restituam-se, mediante traslado.

N. 37-8.841 — Tereza Kaindl — Restituam-se, mediante traslado.

N. 37-13.336 — Marina Magnani — A Comissão Especial.

N. 37-13.739 — Jorge Nogueira Gaia — Deferido, para história natural do curso fundamental.

N. 38-3.788 — Alfredo Nieva y Zepenfeldt — Faça prova de identidade e substituir a pública forma pelo documento original.

N. 38-4.551 — Valêncio Wurch Duarte — Sele a carteira eleitoral.

4.717-38 — Glória Carvalho Leite — Satisfaga as exigências.

5.468-38 — Amauri Henrique da Silveira — Deferido.

N. 5.474-38 — Alexandre Carneiro — A Comissão Especial.

N. 5.873-38 — Acirema de Caiado Castro — A Comissão Especial.

N. 6.025-38 — Felício Martone — A Comissão Especial.

N. 6.274-38 — Constante Houlmont — Deferido.

N. 6.413-38 — Ezequias Paulo Heringer — Deferido.

N. 6.642-38 — Manuel Crespo — Satisfaga as exigências.

N. 6.643-38 — João Manuel Casado — Satisfaga as exigências.

N. 7.000-38 — Adelgísio de Paula — Deferido.

N. 7.0008-38 — Haroldo Bezerra Cavalcanti — Deferido.

N. 7.502-38 — Ziliá de Moraes Martins — Deferido.

N. 7.523-38 — Manuel Martins de Almeida. — Deferido, a taxa.

N. 7.525-38 — Geralda Fernandes — Restituam-se, mediante recibo.

N. 7.595-38 — Maria da Conceição Moreira — A Comissão Especial.

N. 7.596-38 — José Vieira Vasconcelos — Deferido.

N. 7.597-38 — Leocádia Vaz de Figueiredo — Deferido.

N. 7.641-38 — Dulve Sarmento — Deferido.

N. 7.643-38 — Bruno Sarti — Deferido.

7.803-38 — Helena Augusto Versiani Veloso — Satisfaga as exigências

- N. 7.820-38 — Helton Alvares Veloso de Castro — Deferido.
 N. 7.830-38 — Décio Ferraz Alvim — Deferido.
 N. 7.811-38 — Carlos Távio da Silva — Indeferido.
 N. 7.862-38 — Flávio Fausto Manzeli — Indeferido.
 N. 7.863-38 — José Cardoso de Alencar — Deferido.
 N. 7.864-38 — José La Torre — Prove exercício de magistério por dois anos no mínimo.
 N. 8.000-38 — Adolfo Amarante Ribeiro — Deferido.
 N. 8.005-38 — Moacir Borges de Albuquerque — Sele o diploma.
 N. 8.058138 — Júlio Mário Valois Ferreira — Deferido.
 N. 8.059-38 — Henrique Estrada — Deferido.
 N. 8.069-38 — Floriano Ribeiro de Queiroz — Satisfaz as exigências.
 N. 8.115-38 — Maria da Conceição Cardoso Aires — Indeferido.
 N. 8.116-38 — Samuel Bruce — À Comissão Especial.
 N. 8.117-38 — Maria José Alvim — Deferido.
 N. 8.119-38 — Violeta de Araújo Queiroz — Deferido.
 N. 8.177-38 — Osvaldo Fernandes Oliveira — À Comissão Especial.
 N. 8.178-38 — Lauro Fernandes Carvalho — Indeferido.
 N. 8.179-38 — Antenor da Rocha Alexandre — À Comissão Especial.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 4 de março de 1938

S. C. 8.148/38 — Mário Sposito. — Prove o que alega.

Offícios:

- N. 481 — G. Gopp.
 N. 482 — Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
 N. 483 — Diretora do Colégio Santos Anjos.
 N. 484 — Fiscal José Berbet Tavares.
 N. 485 — Contador seccional do Ministério da Educação e Saúde.
 N. 486 — Fiscal Luiz Guíães de Barros.
 N. 487 — Fiscal geral Dr. Alpinolo Lopes Casali.
 N. 488 — Secretário da Escola Superior de Comércio anexa ao Ginásio Municipal de Juá.
 N. 489 — Fiscal Tautimil Libeck.
 N. 490 — Fiscal Benedito Lino Soares.
 N. 492 — Dr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 5

S. C. 1.447/38 — D. E. C. 510/38 — Diógenes Diógenes Travessa. — Deferido.

Recebidos:

- D. E. C. 937/38 — Maria José Bastos Ribeiro — Relatório, mês de fevereiro, Colégio Santo Amaro, Distrito Federal.
 D. E. C. 938/38 — Ovídio Mariano Fonseca — Relatório, mês de fevereiro, Liceu Comercial da Associação dos Empregados no Comércio, Distrito Federal.
 D. E. C. 939/38 — João Maria do Vale Carvalho — Relatório, mês de fevereiro, Liceu de Artes e Ofícios, Distrito Federal.
 D. E. C. 942/38 — Laerte Valente Lopes — Relatório de julho a novembro de 1937, Academia de Comércio de Marília, anexa ao Ginásio Olavo Bilac — Marília, Estado de São Paulo.
 D. E. C. 936/38 — Renato Watson — Relatório de fevereiro, Escola Diocesana Comercial de Niterói — Niterói, Estado do Rio.
 D. E. C. 934/38 — Gilberto Pinto Magalhães — Relatório, mês de fevereiro, Escola Técnico Comercial do Instituto Brasil de Contabilidade, Distrito Federal.
 D. E. C. 946/38 — Arquírio Pinto Amando — Relatório, mês de fevereiro, Instituto Superior de Comércio, Distrito Federal.
 D. E. C. 932/38 — Paulo Monteiro de Moraes — Relatório, mês de fevereiro, Instituto Renascença, Distrito Federal.

Offícios:

- N. 492 — Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Bafa.
 N. 493 — Diretor da Academia Fluminense de Comércio.
 N. 494 — Dr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação.
 N. 495 — Idem, idem.
 N. 496 — Inspetora Edith Viana do Amaral.
 N. 497 — Inspetor José Berbert Tavares.
 N. 498 — Diretor da Escola Comercial Feminina da Bafa.
 N. 499 — Inspetor Oscar Emerson do Rego Falcão.
 N. 500 — Dr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação.
 N. 501 — Inspetor José Gabriel Ferreira Neto.
 N. 502 — Fiscal Alvorino Mércio Xavier.
 Ns. 503, 504 e 505, fiscal Nelson Pereira Rebel.
 N. 506 — Fiscal Alberto Teófilo Braga.
 N. 507 — Fiscal Antônio Francisco de Albuquerque.
 N. 508 — Fiscal Antônio Bittencout Filho.
 N. 509 — Fiscal Arquírio Pinto Amando.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 3 de março de 1938

N. 6.641 — E. G. Jones. — A água é condenada para uso doméstico, à vista do resultado da análise.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de março de 1938

Jorge Malheiros Braga, pedindo parecer sobre utilidade, vantagem e conveniência do uso do aparelho para desinfecção e desodorização dos tubos de lixo. — Não pôde ser aprovado à vista dos pareceres.

Ministério da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Pauta para a sessão do dia 10 do corrente, às 14 horas:

O Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 631 — Requerimento de Luciano Mabilde, pedindo a sua re-integração no exercício do cargo de coletor das rendas federais em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul. Relator, Sr. contador geral da República.

N. 964 — Requerimento de Boanésio Ferreira Lemos, pedindo a sua volta ao exercício do cargo de coletor das rendas federais em Lirena, no Estado de S. Paulo. Relator, Sr. procurador geral da Fazenda.

N. 1.007 — Ofício n. 31, de 15 de julho de 1936, do Serviço de inspeção junto à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará. Relator, senhor diretor das Rendas Aduaneiras.

N. 1.074 — Inquérito administrativo, concernente ao incidente ocorrido na Delegacia Fiscal em Minas Gerais entre os agentes fiscais do imposto de consumo. Ismael Ramos e Acácio de Almeida. Relator, Sr. diretor da Estatística Econômica e Financeira.

N. 1.081 — Inquérito administrativo, concernente ao furto de processos na Delegacia Fiscal em S. Paulo. Relator, Sr. procurador geral da Fazenda Pública.

N. 1.095 — Inquérito administrativo instaurado na Alfândega do Rio Grande, em consequência do desfalque de 95:621\$600, apurado contra o tesoureiro, Patrício Pinho. Relator, Sr. procurador geral da Fazenda Pública.

N. 1.102 — Inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao escriturário da classe D — Alfândega de Parnaíba, Orfila Furtado. Relator, Sr. diretor das Rendas Aduaneiras.

N. 1.107 — Ofício n. 2, de 15 de agosto de 1935, da Comissão de Inspeção junto à Alfândega da Baía, sobre extravio de uma petição. Relator, Sr. diretor das Rendas Internas.

N. 1.111 — Processo concernente a acusações formuladas contra o tesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Fernando Augusto Coelho. Relator, Sr. diretor do Domínio da União.

Os acusados poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 52 — Transmitindo o processo fichado sob n. 21.274, de 1937, em que a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense pede a restituição de 200 apólices da dívida pública, que depositou no mesmo Tesouro, para garantia do contrato que celebrou com o Governo Federal.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 48 — Comunicando que a Delegacia Fiscal no Estado da Bafa já foi autorizada a remeter para Joazeiro, no mesmo Estado, por intermédio do Banco do Brasil, os suprimentos e adiantamentos que tiver de fazer à Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, a quem foi presente o processo fichado sob n. 6.983, de 1938, em que Francisco Barbosa Pena, autuado por infração dos artigos 219, § 8, letra c e 222 do regulamento baixado com o dec. n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, pede o cancelamento da multa de 5:000\$, que lhe foi imposta por essa Delegacia Fiscal, mandou por despacho de 23 de fevereiro último, arquivar aquele processo.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de São Paulo:

N. 2 — Comunicando que, pela circular n. 7, de 24 de fevereiro último, foi prorrogado, por 30 dias, o prazo para a execução da de n. 45, de 31 de dezembro de 1937.

Serviço do Pessoal**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****DESPACHOS**

Processo n. 96.498-38 — Erico Benjamin do Espírito Santo, maquinista marítimo da classe D, com exercício na Mesa de Rendas Alfândega de Penêdo, pedindo a reconsideração do despacho proferido no processo n. 72.749-37, em que pediu sua nomeação para cargo da classe G, do quadro VIII. — Mantenho o despacho anterior.

N. 53.148-37 — Offício-circular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, solicitando uma relação dos funcionários deste Ministério alistáveis como eleitores. — Arquite-se, por falta de oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL**DESPACHOS**

Processo n. 92.616-37 — Mário Alberto Padilha, pedindo sua nomeação para emprego de Fazenda. Aguarde oportunidade.

LICENÇAS

O Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 7 de março de 1938, concedeu as seguintes licenças:

De três meses, em prorrogação para tratamento de saúde, ao Coletor Federal de Anil, Estado do Maranhão, Carlos Alberto Rodrigues da Cunha;

De três meses, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição Federal, ao ajudante de tesoureiro da classe F, quadro VII, Clotilde de Oliveira Furtado, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Piauí;

De seis meses, nos termos do art. 1.º da lei n. 42, de 14 de abril de 1935, ao escriturário da classe D, quadro VIII — Alfândegas, Flodoaldo Celestino de Góis, com exercício na Alfândega de Natal, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses nos termos da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe F, quadro VII — Delegacias Fiscais, Benedito de Arêa Leão, com exercício na Delegacia Fiscal no Pará, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De três meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao oficial administrativo da classe H, quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Irene Torres Carneiro de Campos, a partir de 25 de janeiro último;

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da 2.ª Coletoria Federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Angelo Barcelos Collet;

De três meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe G, quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Cleoisa Jales Xavier da Silveira; e

De trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Osvaldo Afonso Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL**DESPACHOS**

Processo n. 89.367-37 — D. Isaura Vereza Flores, dactilógrafa da classe G, do quadro I, do Ministério da Fazenda, pedindo seis meses de licença-prêmio. — Indefiro, de acordo o parecer e nos termos do item V, do art. 4.º, do regimento aprovado pelo decreto n. 2.297, de 29 de janeiro último.

N. 12.240/38 — Benedito Gentil Coelho Furtado, oficial administrativo da classe J, do quadro III — Recebedorias Federais, pedindo seja mandado constar de seus assentamentos sua qualidade de bacharel em Ciências Jurídicas e sociais.

APOSTILA

No decreto de 17 de março de 1938, nomeando Arquimedes Traiano para o cargo de administrador de obras da Diretoria do Domínio da União, foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de intendente, classe K, do quadro I, do Ministério da Fazenda, “ex-vi” do decreto n. 2.399, de 17-2-1938. Serviço do Pessoal, em 7-3-1938. — Paulo Lyra, diretor.

OFFÍCIOS

Dia 4 de março de 1938

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:
N. 44 — Com referência ao requerimento remetido por essa delegacia sob n. 774, em 25 de janeiro último, no qual o engenheiro da

administração do Domínio da União nessa Capital, Paulo Beltrão Rodrigues declara optar pelo mencionado cargo e que, em face do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, fará, sem remuneração, perícias que lhe são confiadas pela Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Funcionários do Banco do Brasil e outros institutos, comunicando que, por se verificar acumulação proibida, dito requerimento deve ser considerado como declaração de opção, nos termos do mesmo decreto-lei e que, mesmo que sejam tais perícias feitas gratuitamente, não se deve admitir a prestação de serviços que o referido funcionário vem executando.

Dia 8 de março

Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:
Ns. 39 e 40 — Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para efeito de posse, os Srs. Ildelfonso Escobar Guimarães e Adelino Pereira Teixeira, nomeados, respectivamente, para os cargos de almoxarife da Casa da Moeda e ajudante de tesoureiro da Alfândega desta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 36 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de acordo com o parecer deste Serviço, resolveu deferir o requerimento em que o oficial administrativo da classe J, do quadro XII, com exercício na Seção do Imposto de Renda anexa à citada delegacia, Celso Monteiro, pede-lhe seja permitido indenizar, pelo desconto mensal da décima parte de seus vencimentos, a importância de réis 2:826\$5, proveniente de quotas que recebeu a mais, em 1937.

É o seguinte o parecer do Sr. diretor do Pessoal, a que se refere o ofício acima:

“O requerente, por erro de cálculo, recebeu a mais a importância de 2:826\$5, por excesso de quotas em 1935.

Não se trata, portanto, de alcance, mas de um recebimento indevido de importância, cuja cifra o peticionário ignorava, desde que a sua apuração competia à delegacia fiscal.

É da competência do Sr. diretor geral deferir ou não o requerido e, como a lei não determine, nos casos, como o de que se trata, qual seja a base para indenização, sou pelo deferimento da petição inicial que em nada prejudica à Fazenda e muito o fará ao peticionário si prazo menor lhe for imposto.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. diretor geral. Serviço do Pessoal, 4-3-1938. — Paulo Lyra, diretor.

Contadoria Central da República**EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL**

Dia 3 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 493 — Transmittindo cópia do ofício n. 24.537, de 22 de fevereiro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 14.529-38, relativo ao registro do crédito especial de 7:753\$000, aberto pelo decreto-lei n. 225, de 29 de janeiro último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 496 — Transmittindo cópia do ofício n. 24.538, de 22 de fevereiro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 14.527-38, relativo ao registro do crédito especial de 4.995:171\$800, aberto pelo decreto-lei n. 220, de 27 de janeiro último, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 499 — Transmittindo cópia do ofício n. 24.539, de 22 de fevereiro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 14.525-38, relativo ao registro de crédito especial de 300:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 202, de 25 de janeiro último, ao Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 494 — Comunicando o falecimento no dia 27 de fevereiro último, da contabilista da classe F do quadro XIII deste Ministério, Julieta de Sá Freixinho.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 495 — Idêntico ao de n. 493.

N. 497 — Idêntico ao de n. 496.

N. 500 — Idêntico ao de n. 499.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 498 — Comunicando remessa de matéria

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 8 de março de 1938

Requerimentos:

N. 105-938 — Henrique Izidro. — Reduza-se o despacho locativo para 7:800\$000 no corrente exercício.

N. 8.203-938 — Stahlunion Ltd. — Mantenho o despacho de 4 do corrente mês, em face da informação e do parecer.

N. 39.489-937 — M. Castro & Comp. Ltd. — Os objetos a que se refere a presente consulta escapam à incidência do imposto, por não se acharem classificados para aqueles efeitos. Recorro *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes.

Processo n. 8.301-1938 — Responda-se que sobre o assunto o órgão competente para solucionar a dívida é a Diretoria das Rendas Internas, nos precisos termos do art. 96 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, parecendo, no entanto a esta Diretoria que toda vez que se refiram ao seu interesse pessoal, os requerimentos ou recibos e mais documentos firmados por Depositário Judicial estão sujeitos a selo, não assim quando no desempenho das suas próprias funções, no interesse do serviço público, tiverem de firmar quaisquer dos documentos aludidos.

Sem maior exame do assunto, afigura-se que em face do regulamento do selo, a situação dos Depositários Públicos é mais ou menos a dos despachantes das Alfândegas, definida no despacho desta Recebedoria, publicado no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1935, constante da cópia junta.

Auto n. 400-1936, contra Pinheiro Ladeira & Comp. — De acordo com a ordem telegráfica n. 566, de 31 de maio do ano findo, do Sr. Ministro da Fazenda, abaixo transcrita, julgo improcedente a denúncia apresentada pelo 1º oficial da Diretoria do Imposto de Renda, Joaquim Cavalcanti de Melo, contra a firma desta praça Pinheiro Ladeira & Comp. e recorro *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

É do seguinte teor a ordem telegráfica supra referida:

"Declaro-vos de ordem do Sr. Ministro que adiantamentos feitos pelos comissários de café, algodão e quaisquer outros produtos agrícolas aos seus comitentes agricultores não devem ser considerados como operações bancárias regidas pelo decreto n. 14.728, de 1921, de vez que não são empréstimos característicos e tornam-se indispensável vitalidade da indústria, cumprindo-vos assim providenciar afim de que cesse qualquer ação fiscal nesse sentido pt. Saudações — Orlando Bandeira Vilela — Chefe Gabinete Ministro da Fazenda."

Auto n. 769-1935, contra Ramiro Lopes de Moura — A vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 768-1935, contra João Romero Filho — A vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 2.565-1937 — Savoldi & Comp. — A infração capitulada no feito, base deste processo, está materialmente provada e os argumentos expendidos pela autuada em suas razões de defesa de fls. 16, nenhuma prova oferecem que possam conduzir o julgamento do processo à improcedência.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 12/13 e imponho a Savoldi & Comp., a multa de 600\$000, mínimo do art. 111, § 9º, "a", "e", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções, baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.976-37, contra Basto Ferreira & Comp. Ltd. — A vista do que consta deste processo que tem por base o auto de folhas, lavrado contra a firma Basto Ferreira & Comp. Ltd., por infração dos arts. 2º, 3º e 27 do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, e de acordo com a circular n. 18, de 21 de setembro do ano próximo passado, do senhor ministro da Fazenda, julgo improcedente o auto referido, determinando o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.825-37, contra Vieira Monteiro & Comp. — Provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Vieira Monteiro & Comp., a multa de 100\$000, mínimo do art. 68, letra "b", do decreto número 15.524, de 14 de junho de 1922.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.174-37, contra C. Magalhães & Comp. — Provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto e imponho a C. Magalhães & Comp., a multa de 100\$000, mínimo do art. 68, letra "b" do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 8 de março de 1938

Requerimentos despachados

N. 3.756 — Jorge Santos Lima. — Anote-se a baixa, nos termos propostos na informação retro.

N. 3.747 — Aurélio Pereira Cardoso. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 37.032 — Manuel Rodrigues dos Santos. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de Antônio Rodrigues dos Santos a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 37.084 — Maurício Martins Irmão. — Transfira-se "ex-officio" para Maurício Martins Irmão a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 1.002 — Emílio Siebert. — Transfira-se. Imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma antecessora. A multa aplicada à firma (Emílio Siebert) é da importância de 50\$000, mínimo da lei.

N. 37.124 — Manuel Vaz da Silva. — Transfira-se "ex-officio" para Manuel Vaz da Silva a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma antecessora.

N. 37.371 — J. S. Vitruvio. — Idem.

N. 37.379 — José Fernandes. — Idem.

N. 37.806 — Luiz Severino Ribeiro. — Idem.

N. 37.035 — Porfírio Pais Rodrigues. — Idem.

N. 37.038 — Saraiva & Perpétuo. — Idem.

N. 37.046 — Castro & Prado Ltd. — Idem.

N. 37.065 — Pedro Correia da Silva. — Idem.

N. 37.069 — Correia de Vasconcelos & Comp. — Idem.

N. 37.082 — Antônio José Lopes Soares. — Idem.

N. 37.072 — Joaquim de Melo. — Idem.

N. 37.070 — Jorge Ferreira de Matos. — Idem.

N. 37.075 — José Teixeira Macedo. — Idem.

N. 37.085 — Antônio Pacheco Teixeira. — Transfira-se "ex-officio" para Antônio Pacheco Teixeira a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma antecessora.

N. 37.087 — Carlos Burman. — Idem.

N. 44.555 — Antônio Cassino. — Proceda-se de acordo com a informação supra. Imponho a Abelardo Waltz a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 38.950 — Oscar Lourenço da Silva Filho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, sob o valor locativo indicado e dê-se baixa no lançamento de J. Machado, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 44.530 — Antônio de Vasconcelos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

Certidões:

Ns. 8.294 a 8.299 — Dias Garcia & Comp. Ltd. — Certifique-se o que constar.

Ns. 8.510 a 8.512 — Stahlunion Ltd. — Idem.

N. 8.373 — Ghindler & Adler. — Idem.

N. 8.566 — João Antunes. — Idem.

N. 8.594 — Vasco Miranda Monteiro. — Idem.

N. 8.548 — Sociedade Anônima Brasileira, Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — Idem.

N. 8.234 — Gonçalves & Pinho. — Idem.

N. 8.261 — José Joaquim Pedrosa. — Certifique-se.

N. 8.646 — Sociedade Anônima de Viagens Internacionais. — Cobrem-se os selos devidos.

N. 8.247-38 — Auto Mercantil S. A. — Certifique-se.

N. 7.997 — Vicente Jordano. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Notificações:

N. 1.418 — Frutuoso Ferreira Ramos, rua Dr. Campos da Paz n. 206. — Em face do que consta do presente processo, mantenho o despacho retro, proferido em 10-IX-1937.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1938

Ofícios expedidos:

Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro":

N. 51 — Requisitando ser concedido transporte para um calxote contendo material de expediente destinado à Secção do Imposto de Renda no Estado do Espírito Santo.

— Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 52 — Requisitando passagens para um funcionário desta diretoria.

— Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:
 N. 102 — Remetendo processo em que é interessado o es-
 criturário da classe "G" desta diretoria, Altiva Springer Costa e Silva.
 — Sr. diretor das Rendas Internas:
 N. 103 — Restituindo processo em que é interessado Vitori-
 o da Silva, funcionário da Recebedoria.
 — Sr. diretor da Despesa Pública:
 N. 104 — Restituindo processo devidamente informado, em
 que é interessado o escriturário da classe "F", desta diretoria, He-
 telli Cardoso de Menezes.
 — Sr. diretor das Rendas Internas:
 N. 105 — Restituindo documentos pertencentes àquela direto-
 ria em que é interessada a firma Castro & Rieiro.
 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
 N. 130 — Remetendo guia de conversão n. 324, em nome de
 Antônio Nunes Vaz Touro.
 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército:
 Ns. 239|240 — Solicitando informações.
 — Sr. diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha:
 N. 241 — Idem.
 — Sr. encarregado da Contadoria Seccional da República e
 Exmo. Sr. diretor do Tribunal de Contas:
 Ns. 242|243 — Remetendo 4ª e 2ª vias de empenhos n. 18.
 — Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:
 N. 244 — Solicitando informações.
 — Sr. distribuidor do 8º Ofício:
 N. 245 — Reiterando officio solicitando informações.
 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:
 N. 246 — Reiterando officio solicitando a devolução do recibo
 A. R. referente a um registrado dirigido à firma Barbosa & Me-
 deiros.
 — Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:
 N. 247 — Solicitando informações.
 — Sr. chefe da Secção do Estado do Rio:
 N. 346 — Solicitando informações.
 — Sr. chefe da Secção de Pernambuco:
 N. 347 — Solicitando a remessa de declarações de rendimentos
 de uma contribuinte já falecida.
 — Sr. chefe da Secção em Goiás:
 N. 348 — Solicitando informações.
 — Sr. chefe da Secção em Minas Gerais.
 N. 349 — Solicitando serem remetidas a esta diretoria as de-
 clarações de rendimentos em que é interessada Maria do Carmo
 de Moraes Sarmento (espólio).

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1938

N. 2.685|38 — Antônio Pereira Boia. — Pague os débitos
 dos exercícios de 1934, 1932 e 1933.
 N. 10.140|37 — Maria Caruncha. — Indeferido. A requerente
 como compradora responde pelos débitos da firma anterior (arti-
 go 96, § 3º do Regulamento do Imposto de Renda).
 N. 21.960|35 — Eugénie Marcelle Ribeiro Moreira (espólio do
 Dr. Francisco Ribeiro Moreira). — Mantenho o lançamento. Não
 se verificou a prescrição alegada.
 N. 11.818|37 — Hercules & Werneck. — Certifique-se o que
 constar.
 N. 23.245|37 — Companhia Administrativa S. A. — Pague os
 débitos dos exercícios de 1935, 1936 e 1937.
 N. 23.344|37 — Lino & Comp. Ltda. — Não tendo sido satis-
 feita a exigência, archive-se.
 N. 23.464|37 — Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co.
 — Pague o débito do exercício de 1934.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 8 de março de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsi-
 deração referentes aos processos de ns. 17.408, 28.467, 12.171 e
 28.330.
 Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos
 de ns. 28.648, 24.901 e 6.780.
 O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que
 os interessados nos processos de ns. 17.813, 26.419, 28.977, 28.406,
 26.305, 12.170 e 28.937, pediam a juntada de documentos.
 Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades
 indispensáveis os interessados nos processos de ns. 18.871, 18.878
 e 19.024.
 Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas
 agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de
 ns. 18.781, 18.869, 18.880, 18.881 e 18.929.
 Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades
 indispensáveis os interessados nos processos de ns. 29.351 e 29.386.
 Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas
 agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos
 de ns. 29.223 e 29.303.

SESSÃO DE 7 DE MARÇO DE 1938

No processo n. 2.899, série B (Pirajui — São Paulo). — De-
 cidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 28, em virtude das
 quais são concedidas a redução de 50 % no débito do Olímpio Cer-
 quinho Malta e a consequente indenização de 50:000\$000, em apóli-
 ces, ao credor P. A. Sampaio Vidal (firma comercial), continuand
 a cargo dos devedores a fração não realizável de 235\$900, de con-
 formidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rang*.

No processo n. 17.397, série C (Belo Horizonte — Minas Ge-
 rais). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 56, em
 virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito re-
 ajustável de Antônio Ribeiro de Abreu e sua mulher, e a consequente
 indenização de 99:500\$000, em apólices, ao credor José Pereira de
 Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustá-
 vel de 60\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de
 maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Regi-
 naldo Nunes*. — *Ernesto Rang*.

No processo n. 29.178, série B (Bebedouro — São Paulo). —
 Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das
 quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de
 Antônio Rodrigues Truite e sua mulher, e a consequente indenização
 de 27:500\$000, em apólices, ao credor Domingos Gonçalves Coletes,
 continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de réis
 467\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio
 de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nu-
 nes*. — *Ernesto Rang*.

No processo n. 29.120, série B (Laranjal — São Paulo). —
 Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das
 quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Bar-
 baresco, e a consequente indenização de 4:500\$000, em apólices, ao
 credor Frederico Renzi, continuando a cargo dos devedores a fração
 não reajustável de 442\$350, de conformidade com o decreto núme-
 ro 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-
 relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rang*.

No processo n. 29.150, série B (Barra Bonita — São Paulo). —
 Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quais
 são concedidas a redução de 50 % no débito de Maria Umbelina Ara-
 nha Paes de Barros e a consequente indenização de 126:500\$000,
 em apólices, ao credor Lara, Toledo & Cia., continuando a cargo dos
 devedores a fração não reajustável de 62\$300, de conformidade com
 o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*,
 presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rang*.

No processo n. 29.121, série B (Palmital — São Paulo). — De-
 cidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das
 quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de
 3:837\$280 de Fortunato Sante e sua mulher, e a consequente inde-
 nização de 1:500\$000, em apólices, ao credor Antônio Perin, conti-
 nuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 413\$640,
 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. —
Sergio de Oliveira presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto
 Rang*, relator.

No processo n. 17.418, série C (Ouro Fino — Minas Gerais). —
 Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das
 quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de
 Auta Aurea Guimarães e outro, e a consequente indenização de réis
 1:500\$000, em apólices, ao credor Melão, Nogueira & Cia., conti-
 nuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 278\$500, de
 conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. —
Sergio de Oliveira, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Er-
 nesto Rang*.

No processo n. 29.078, série B (Laranjal — São Paulo). —
 Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das
 quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Atilio Euglini
 e sua mulher, e a consequente indenização de 9:000\$000, em apóli-
 ces, ao credor José Pieroni, continuando a cargo dos devedores a
 fração não reajustável de 105\$800 de conformidade com o decreto
 n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente.
 — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rang*.

No processo n. 16.443, série C (Castelo — Espírito Santo), em
 que são declarantes Cola Moraes & Cia. — Decidiu adotar a con-
 clusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o re-
 ajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Regi-
 naldo Nunes*. — *Ernesto Rang*, relator.

No processo n. 29.159, série B (Avaí — São Paulo), em que
 é declarante Alcino Zulian. — Decidiu adotar a conclusão do rela-
 tório de fls. 63 em virtude da qual é denegado o reajustamento re-
 querido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. —
Ernesto Rang, relator.

No processo n. 28.445, série B (Goiana — Pernambuco), em
 que são declarantes José Cezar & Cia. — Decidiu adotar a conclu-
 são do relatório de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajus-
 tamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo
 Nunes*. — *Ernesto Rang*, relator.

No processo n. 29.163, série B (Vargem Grande — São Paulo),
 em que são declarantes J. P. Fontão & Cia. (Casa Bancária —
 em liq.). — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26,
 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Ser-
 gio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rang*,
 relator.

No processo n. 17.821, série C (Santa Adélia — São Paulo), em que são declarantes Caetano Bombarda e outros. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.824, série C (Monte Alto — São Paulo), em que são declarantes Espólio de Ana Eliza do Amaral Machado. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.822, série C (São Carlos — São Paulo), em que é declarante João Romão Ferreira Braz. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.876, série C (Iconha — Espírito Santo), em que são declarantes Simão Abrahão & Filho. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.414, série B (Espírito Santos do Pinhal — São Paulo) em que são declarantes Jacomo Reinato e outro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.158, série B (Tijucas — Santa Catarina) em que são declarantes Cola Moraes & Cia.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.450, série B (Cachoeira do Itapemerim — E. Santo) em que são declarantes Cola Moraes & Cia.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 18.213, série C (Pirajú — São Paulo) em que são declarantes Bank of London & South America Ltd.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.158, série B (Tijucas — Santa Catarina) em que são declarantes Ternes & Irmão: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.858, série C (Matão — S. Paulo) em que são declarantes Bank of London & South America Ltd.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.517, série B (Tijucas — Santa Catarina) em que são declarantes João Baier: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.015, série B (Araraquara — S. Paulo) em que são declarantes Queiroz Ferreira & Companhia Limitada: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.496, série B (Erial — Minas Gerais) em que são declarantes Junqueira, Meirelles & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.623, série B (Pirajú — S. Paulo) em que é declarante Ismael V. Machado: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.859, série C (Ribeirão Preto — S. Paulo) em que são declarantes E. Assumpção & Cia.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.860, série C (Ribeirão Preto — S. Paulo) em que são declarantes Origines Tormin & Cia. (Massa Falida): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.445, série C (Castelo — Espírito Santo) em que são declarantes Cola Moraes & Cia.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 18.205, série C (Catanduva — S. Paulo) em que são declarantes Assunção Irmão & Cia. Ltda.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.153, série C (Campina Grande — Paraná) em que são declarantes Meireles Souza & Comp.: "decidiu adotar a con-

clusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 16.444, série C (Castelo — Espírito Santo) em que são declarantes Cola Moraes & Cia.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 12.309, série C (S. Antônio do Monte — Minas) em que é declarante João da Costa Ferreira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 29.010-B — Borebi — S. Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43 em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Ramos Melo & Companhia (Massa falida) a dar quitação plena a José da Costa Nunes, do seu débito verificado (60:000\$), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 30:000\$. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.604-B — Santos — S. Paulo. — Decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores, Lara Campos & Comp., a dar quitação plena a Henrique de Sousa Queiroz e sua mulher, do seu débito verificado (71:930\$800), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 35:500\$. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.013-B — Tabatinga — S. Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 51 em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Ramos Melo & Comp. (Massa falida) a dar quitação plena a Joaquim Alves de Camargo do seu débito verificado (106:514\$500), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 53:000\$. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.011-B — Araraquara — São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 45 em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Ramos Melo & Comp. (Massa falida) a dar quitação plena a Amadeu Lemos Peixoto de Macedo, do seu débito verificado (27:802\$300) recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito ou sejam 13:500\$. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.062-B — Promissão — S. Paulo. — Decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores em virtude das quais, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Cintra & Comp. — em liquidação, a dar quitação plena a Higino Ribeiro de Noronha — Espólio — do seu débito verificado (9:442\$), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam, 4:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.153-B — Rio Preto — S. Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no débito de Mário Vellani e sua mulher e José Serafim da Silva (referente ao 1º empréstimo) e a correlata indenização, em apólices, de 25:000\$ á credora Herança Jacente de José de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 283\$314; com referência ao 2º empréstimo resolveu conceder a indenização de 12:500\$, mediante quitação plena, correspondente a 50 % do débito de 25:129\$719, aos mesmos devedores, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.886-C — Alegre — Espírito Santo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43 em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito de 10:126\$080 de Martiniano Júlio de Sousa e sua mulher, negada a indenização á credora Leontina Maria Duarte, por haver esta incorrido na penalidade do art. 40 do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. De acordo ainda com a conclusão do mesmo relatório de fls. 43, a Câmara decidiu conceder a redução de 50 % no débito de 1:234\$240 de Martiniano Júlio de Sousa e sua mulher, com referência a cada um dos créditos de Deolinda Maria de Oliveira, Oracina Maria Duarte, José Nunes Duarte, os menores Lourival, Dionísia, Hilda, Zulmira e o herdeiro nascituro, aos quais é negada a correlata indenização, por haverem eles incorrido na penalidade do art. 40 do decreto número 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1938

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 460/37-1930 — Rede de Viação Sul Mineira (Estrada de Ferro Sul de Minas), 2:069\$200. — Procedente.

N. 4.419-1928 — Rêde de Viação Sul Mineira, 581\$100. — **Procedente.**

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 10.124-1923 — Lourenço Biancon, 6:010\$000. — **Diligência.**

N. 10.243-1923 — Sebastião Dalisio Freire, 500\$000. — **Procedente.**

N. 10.317-1923 — Francelino Carneiro Borges, 30:745\$000. — **Procedente a dívida de 19:250\$000 e improcedente a de 11:495\$000.**

Relatados pelo Dr. Floriania Reis:

N. 12.236-1923 — Antero Pedroso de Oliveira, 9:360\$000. — **Procedente.**

N. 12.651-1923 — Antônio Negrelli, 1:815\$000. — **Procedente a dívida de 907\$500 e improcedente a de igual quantia.**

N. 12.896-1923 — Valfredo Leodoro dos Santos, 9:700\$000. — **Procedente a dívida de 3:770\$000 e improcedente a de igual quantia.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1938

Relatados pelo Dr. Felzardo Leite Filho:

Processos:

N. 2.137-1929/30 — The Leopoldina Railway Company Limited, 1:380\$000. — **Procedente.**

N. 4.387-1929 — Rêde de Viação Sul Mineira, 989\$400. — **Procedente.**

N. 11.223-1923 — Júlio Selbach, 5:500\$000. — **Improcedente.**

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 1.687-1929 — Rêde de Viação Sul Mineira (Estrada de Ferro Oeste de Minas), 932\$200. — **Procedente.**

N. 2.408-1930 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltda., 4:497\$100. — **Procedente.**

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 1.683-1929 — Rêde de Viação Sul Mineira, 86\$500. — **Procedente.**

N. 2.136-1930 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, 720\$000. — **Procedente.**

N. 2.136-A/38-1930 — A. E. G. Companhia Americana de Electricidade, 125\$000. — **Diligência.**

N. 10.349-1923 — Leopoldo Stumpf, 5:130\$700. — **Procedente.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1938

Relatados pelo Dr. Felzardo Leite Filho:

Processos:

N. 1.590 — 1923 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 802\$300. — **Diligência.**

N. 1.660-1923 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 4:012\$100. — **Diligência.**

N. 11.219-1923 — Giacomo Cavagnoli, 500\$000. — **Procedente a dívida de 300\$000 e improcedente a de 200\$000.**

N. 13.414-1923 — Capitulino Celso Vargas, 1:553\$000. — **Procedente a dívida de 776\$500 e improcedente a de igual quantia.**

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 12.987-1923 — Galdino José Rodrigues, 8:100\$000. — **Procedente a dívida de 6:600\$000 e improcedente a de 1:500\$000.**

N. 13.072-1923 — Florindo Gardelin, 2:103\$400. — **Procedente a dívida de 1:051\$700 e improcedente a de igual quantia.**

N. 13.109-1923 — Julio Mangoni, 1:086\$000. — **Improcedente.**

Relatados pelo Dr. Florindo Reis:

N. 1.374-1928 — Rêde de Viação Sul Mineira, 127\$400. — **Procedente.**

N. 1.705-1929 — Rêde de Viação Sul Mineira, 20\$200. — **Prescrita.**

N. 2.797-1930 — Rêde de Viação Sul Mineira, 73\$600. — **Procedente.**

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta de julgamento na sessão de 16 do corrente mês o ano, o processo seguinte:

N. 92 — Referente ao naufrágio da barcaça "Imburana" quando à reboque do vapor "Campinas", entre os portos de Macão e Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, em 3 de agosto de 1935. Com representação da Procuradoria Especial contra o capitão de longo curso Heitor Teberge.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 8 de março de 1938. — **Roberto Barthel Rosa**, oficial administrativo I, no impedimento de Gilberto de Alencar Sabóia, secretário.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÕES

Por despacho de 2 de março corrente, do senhor ministro de Estado da Guerra, foi transferido por necessidade do serviço o capitão de Aviação Nelson Guia de Aquino, da Escola de Aviação Militar para o Núcleo do Serviço Técnico de Aviação, sendo o referido oficial exonerado das funções de instrutor de pilotagem da citada Escola, e não como publicou o "Diário Oficial" de 5 de março, à página 4.182, 1ª coluna.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Dia 7 de março de 1938

Ao senhor diretor de Fundos do Exército, comunicando que o primeiro tenente Dr. José Alves de Albuquerque e o segundo tenente Rafael Bandeira Teixeira, desistem das vantagens de suas reformas, conforme participou o tenente coronel Leopoldo Neri da Fonseca, visto se acharem servindo à disposição do Ministério das Relações Exteriores, ficando assim retificado o officio n. 319 de 26 de janeiro último, publicado no "Diário Oficial" de 2 de fevereiro próximo passado, à página 2.063, 2ª coluna.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 103

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o que expoz o superintendente da Estrada de Ferro Maricá, no officio n. S-144, de 4 do corrente mês:

Resolve designar o engenheiro da classe "L" do quadro I do referido Ministério (I. F. E.), Alfredo Castilhos, para proceder a uma sindicancia nos atos praticados pelo superintendente da Estrada de Ferro Maricá, engenheiro Heitor Teixeira Brandão, com relação à 13.ª Inspetoria Regional do Trabalho, bem como para examinar os processos referentes às questões havidas entre aquela Superintendência e o Sindicato da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Requerimentos despachados:

Agência Bandeirante. — Compareça, por seu representante, ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. Estado do Rio Grande do Sul (obras do Porto de Porto Alegre).

— Idem.

Estado de Alagoas (obras do porto de Maceió). — Idem.

Estado do Rio de Janeiro (obras do porto de Angra dos Reis). — Idem.

— Idem.

Empresa de Navegação Araguaia Tocantins Limitada. — Idem.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Idem.

Companhia Docas de Santos. — Idem.

Rêde Mineira de Viação. — Idem.

Sociedade Anônima "Jornal do Brasil". — Idem.

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. — Idem.

Rádio Clube Hertz. — Idem.

Rádio Sociedade da Baía S.A. — Idem.

Sociedade Rádio Cultura de Campos. — Idem.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de março de 1938

(*) Onde se lê portaria n. 293-26-2-38, leia-se: portaria número 298-26-2-38.

Dia 8

Creando mais um lugar de condutor de malas, com o salário anual de 1:200\$000, na linha de Sorocabana à estação, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Port. 329-7-3-38).

Mudando a denominação da agência postal de "Jataí" estação, na jurisdição da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, para a de "Luís Antônio", nome oficialmente adotado para a localidade onde está instalada a referida agência. (Port. 330-8-3-38).

Designando para exercer as funções de agente postal telegráfico de Garanhuns, jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, o telegrafista da classe "F" — João Caminha da Silva. (Port. 331-8-3-38).

(*) Reproduz por ter saído com incorrecções.

Mudando a denominação da agência de "José Carlos", na jurisdição da Diretoria Regional do Espírito Santo, para a de "Ponte José Carlos", nome oficialmente adotado para a localidade onde está instalada a mesma agência. (Port. 332-8-3-38).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Estação Central Telefônica para a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, o telegrafista da classe "H" — Alfredo Torres Rodrigues e desta para aquela o telegrafista da classe "G" — João Benevente de Almeida. (Port. 333-8-3-38).

Suprimindo a linha postal de Santa Cruz do Rio Pardo a Santa Cruz da Boa Vista, custeada por 2:400\$000 anuais e criando, em substituição, as de Santa Cruz da Boa Vista a Espírito Santo do Turvo, com 18 quilômetros de extensão, a cavalo, custeada por réis 2:400\$000 anuais e de Agudos a Santa Cruz da Boa Vista, com 36 quilômetros, em automóvel, custeada por 600\$000, ambas com serviço diário e todas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. (Port. 334-8-3-38).

Suprimindo a linha postal de Paraisópolis a Sapucaí-Mirim, custeada por 800\$000 anuais, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e prolongando até Paraisópolis a linha subordinada à de São Paulo, de Eugênio Lefevre a São Bento do Sapucaí, cujo custeio ficará elevado de 7:200\$000 para 9:600\$000 anuais. (Port. n. 335, de 8-3-38.)

Retificando a portaria n. 419, de 14 de abril de 1936, na parte referente à nova denominação da agência de Piabanha, na Diretoria Regional de Goiás, a qual é a de "Tocantínia" e não a que foi indicada na dita portaria. (Port. n. 336, de 8-3-38.)

Dispensando, a pedido, Joaquim de Moraes, praticante com funções de auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás.

Transferindo para a jurisdição da Diretoria Regional de São Paulo, a agência postal de Palmeiras, atualmente subordinada à Diretoria Regional de Campanha e mudando a denominação da mesma agência para a de Vargem, nome oficialmente adotado para a respectiva localidade, a qual passou a pertencer ao Município de Bragança, no Estado de São Paulo. (Port. n. 338, de 8-3-38.)

Requerimentos despachados:

Bain & Watkins, representantes da Pye Radio Ltd., da Inglaterra, por seu procurador nesta Capital, pedindo permissão para fazer experiências e demonstrações com um aparelho de radio-telefônico. — Indeferido. (Req. n. 8.177/38.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Alcino Lima, auxiliar do tráfego de 4ª classe, da Diretoria Regional de Aracaju, pedindo melhoria de classificação no quadro de contratados. — Indeferido, à vista do informado. (Proc. n. 441/37.)

Nair Lordello Magarão, telegrafista adjunta de 4ª classe, contratada, da Diretoria Geral, pedindo restituição de certidão de casamento. — Deferido. (Proc. n. 7.568/38.)

Rogério Pinto Caldeira, ex-mensageiro da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo por certidão o que consta em seus assentamentos sobre sua admissão e demissão do lugar que ocupou. — Certifique-se, de acordo com as informações prestadas pelo Arquivo.

Olavo Le Masson, auxiliar do tráfego de 4ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo transferência para a sala de aparelhos da Estação Central. — Indeferido, à vista do disposto no art. 59 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. (Proc. n. 5.713/38.)

Ministério da Agricultura

Portaria n. 993, de 4 de março de 1938.

O Ministro de Estado, considerando que é, geralmente, elevado o preço do material abaixo aludido e atendendo ao caráter de urgência próprio de sua natureza, resolve, por conveniência do serviço, suspender, no corrente exercício, os efeitos do item a, da portaria de 29 de maio de 1936, para o fim especial de isentar da condição ali estatuída toda a aquisição de material permanente destinado à prospecção e pesquisas de jazidas minerais, inclusive o material de sondagem para pesquisa de petróleo.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 85 — Em referência ao processo D.N.P.V. 1.116-38, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 26-2-38, concedeu a ajuda de custo de dois meses de vencimentos ao auxiliar de ensino, classe E, do Quadro Unico deste ministério, Elpidio Martins.

N. 86 — Em referência ao processo D.N.P.V. 1.117-38, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 26-2-38, concedeu a

ajuda de custo de dois meses de vencimentos ao auxiliar de ensino, classe E, do Quadro Unico deste ministério, Anália Cardoso de Oliveira Guimarães.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 87 — Solicita providências no sentido de ser remetida para este Serviço, instalado no prédio da Secretaria de Estado da Agricultura, uma coleção de "Diários Oficiais", de 1 de janeiro até a presente data, bem como no de lhe serem fornecidos diariamente 15 exemplares da mesma publicação, destinados ao gabinete do diretor, às secções Administrativa, de Controle, Financeira e de Assistência Social e ao Arquivo do referido Serviço.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 88 — Comunica que Paulo da Rocha Lagôa, professor em disponibilidade da 6ª cadeira do Curso de Química Industrial, anexo à extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, e lente em disponibilidade da 16ª cadeira da mesma escola, optou pelos vencimentos deste último cargo, em cumprimento ao disposto no decreto-lei n. 24, de 29-11-937.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 89 — Transmite a portaria n. 11, de 26 de fevereiro último, designando o oficial administrativo, classe H, Dulce Soares Lindoso, para servir na qualidade de auxiliar e pelo prazo de doze meses, na Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministério.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 90 — Comunica que por portarias ns. 11 e 12, de 26-2-38, foram designados, respectivamente, os oficiais administrativos Dulce Soares Lindoso, da classe H, e Ermelinda da Graça Castêlões, da classe I, para servir na qualidade de auxiliares e pelo prazo de doze meses nessa delegação.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 91 — Transmite a portaria n. 9, de 26 de fevereiro findo, concedendo seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agrônomo D.N.P.V., classe J, com exercício nessa diretoria, Vicente de Sá Rangel.

— Ao Sr. diretor do D.N.P.A.:

Ns. 92 — Para as necessárias providências, abaixo transcreve o aviso n. 354-C, de 2 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Viação:

"Exmo. Sr. ministro da Agricultura — Havendo o Departamento dos Correios e Telégrafos reclamado contra a não observância das disposições contidas nos decretos ns. 11.520, de 10-3-15, 18.164, de 18-3-28, e 562, de 31-12-35, regra XV (Diário Oficial de 27-2-36), sobre a expedição de telegramas oficiais, tenho a honra de, no interesse dos serviços a cargo daquele departamento, solicitar para o assunto a esclarecida atenção de V. Ex."

Idênticos enviados: Diretoria de Contabilidade, Diretoria de Estatística da Produção, Diretoria de Organização e Defesa da Produção, Departamento Nacional de Produção Mineral e Departamento Nacional de Produção Vegetal. (Ofícios ns. 93 a 97.)

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 98 — Remete o decreto de nomeação de Joaquim Ramos de Oliveira, devidamente retificado.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 99 — Comunica que por decreto de 9 de fevereiro último foi concedida exoneração a Virgílio Gondim de Uzeda, do cargo da classe K, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Unico deste ministério, por ter optado por outro cargo no Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 100 — Comunica que o Sr. ministro, pela portaria n. 13, de 26 de fevereiro último, transferiu, a pedido, o escrivão G, João Cândido Borges, do Aprendizado Agrícola de Minas Gerais para o Aprendizado Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, e Georgino Francisco de Azevedo Paiva, escrivão classe G, do Aprendizado Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, para repartição idêntica, no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 101 — Transmite, em três vias, as relações referentes às carreiras de Classificador de Café, classes: J — I — H — G; Contabilista K — G; Motorista G — F — E; Arquivista I — H; Pagador K; Consultor Jurídico N; Dentista G; do Quadro Unico deste ministério, organizadas de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

— Ao Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena:

N. 978 — Transmite processo D.E.C. 1.067-38, no qual a Companhia Telefônica Brasileira pede o pagamento, por exercícios findos, de uma conta na importância de 36\$500.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1938

Avise:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 998 — Remete para o competente registro, duas cópias autênticas do termo de contrato celebrado em 26 de fevereiro próximo findo, entre este ministério e a Sociedade Anônima Serviços Hollerith (I. T. O. C.) para execução dos serviços de apuração de dados estatísticos, das várias dependências deste ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor de Estatística da Produção:

N. 994 — Solicita providências no sentido de serem confeccionadas na tipografia dessa Diretoria, as fichas indicadas.

— Ao Sr. chefe de Seção do Serviço Técnico do Café — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais:

N. 996 — Tendo presente o ofício n. 91, de 21 do mês findo, comunica que, de acordo com o disposto na portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foi aprovado o termo de inutilização lavrado nessa repartição em 10 de março do ano findo e referente a duas lonas que se achavam em poder do Sr. José Teodoro Gonçalves.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 997 — Em referência ao ofício n. 225, de 8 deste, comunica que o Sr. ministro por despacho de 22 do corrente mês, autorizou a aquisição, por intermédio da C. C. C., de um bebedouro General Electric — modelo R-M-12, com o respectivo filtro de três velas, destinado a essa repartição.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 1.000 — Tendo a Diretoria do Domínio da União solicitado a remessa de outra planta da fazenda "Pouso Alegre", situada no município de Pirajui, nesse Estado, em vista de não estar, a remetida com o ofício n. 4.844, de 23 de dezembro próximo passado, devidamente cotada, fallando na descrição as dimensões dos caminhamentos 17/18 e 24/25, solicita providências no sentido de ser encaminhada nova planta com os elementos reputados necessários.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos — Bahia:

N. 1.001 — Comunica que aos semoventes relacionados no ofício n. 153, de 20 de agosto de 1936 e, bem assim, ao constante do termo que acompanhou o ofício n. 134, da mencionada data, pode ser dada baixa.

— Ao Sr. sub-inspetor agrícola na Paraíba:

N. 1.005 — Tendo presente o ofício 565, de 16 de dezembro findo, restitue em 3 vias o inventário procedido nessa repartição em 31 de dezembro de 1936, visto conter as mesmas falhas apresentadas no inventário anterior, de 19 de novembro de 1936 e encaminhado a D. G. C. com o ofício 564, de 16 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. Newton de Azevedo, 2º oficial em Comissão:

N. 1.008 — Comunica haver o Sr. ministro aprovado, por despacho de 7 de fevereiro corrente, a cessão, a título precário, feita à Camara Municipal de Jaboticabal do material constante dos termos lavrados no Patronato Agrícola "José Benifácio" em 18 de novembro de 1937.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1938

Portarias assinadas:

Designa, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o veterinário sanitaria, classe "L", do Quadro único deste Ministério, Tailor Ribeiro de Melo, para exercer o cargo de inspetor chefe da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza, vago com a aposentadoria do inspetor chefe efetivo Epaminondas Alves de Souza.

Dia 5

Tendo em vista o que pede a Escola de Medicina Veterinária de Juiz de Fora em ofício n. 12, de 30 de setembro de 1937, resolve tornar extensivo à Escola de Medicina e Veterinária de Juiz de Fora a inspeção de que tratam as portarias de 31 de dezembro de 1937, para os mesmos efeitos dessas portarias.

Requerimentos despachados:

W. Weege & Cia. Ltda., solicita permissão para suas fábricas funcionarem aos domingos, feriados e se necessário à noite. De acordo. — Deferido.

Antônio Mies Filho, solicita sua nomeação para o cargo de veterinário interino, classe "G". — Indeferido.

Luís Cesar de Araujo e Lima, solicita sua nomeação interina para uma das vagas de veterinário. — Indeferido.

Diretoria de Estatística da Produção

O Diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 126, letra L, do Regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934:

Resolve conceder ao Estatístico, classe "I", Adalgisa Meurer Peixoto, em virtude do atestado médico que apresentou, licença de 3 (três) meses, a partir de 2 do corrente mês, com vencimentos integrais, de acordo com o que autoriza o artigo 156, letra A, da Constituição Federal em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — Cumpra-se e registre, Rafael Xavier.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1938

Offícios expedidos:

N. 324 — Sr. Bento L. Costa — Agradece sugestão no sentido de ser criada taxa sobre importação de gasolina, em proveito de companhias petrolífera brasileira.

N. 325 — Diretor da Cia. Agrícola Territorial Sul Americana — Convida a satisfazer exigências da lei do solo e do S. F. P. M.

N. 326 — Diretor de Contabilidade — Solicita providências no sentido de ser autorizado a aquisição por intermédio da CCC de dois Gabinetes A. C. M. E.

N. 327 — Diretor do S. A. — Comunica que foi levada a ciência do Sr. ministro as sugestões referentes ao projeto do Decreto-Lei conformando o Código de Aguas à nova ordem constitucional.

N. 328 — Diretor de Contabilidade — Solicita a aquisição por intermédio da C. C. C. de um bebedouro General Electric modelo R-M-12.

N. 329 — Idem, de um cronômetro de marinha com marcha sideral.

N. 330 — Presidente da C. C. C. — Solicita não ser firmado nenhum contrato de fornecimento senão depois de ouvida esta Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Daniel Corrêa Trindade.

Dia 21

N. 331 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da folha de diárias do engenheiro de minas, classe "L", Luciano Jaques de Moraes e outros do SFPM, na importância de 7:274\$000.

N. 332 — Idem, de Milcíades Ipiranga dos Guaranis, na importância de 368\$000.

N. 333 — Cesar Fruct — Informa que o S. G. M. vai organizar uma turma de engenheiros para trabalhar no E. de Santa Catarina, sendo então designado um técnico para exame das ocorrências do Timbó.

N. 334 — Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal — Solicita providências no sentido de serem registrados e emplacados dois autocaminhões destinados aos trabalhos de campo deste Departamento.

Dia 23

N. 335 — Delegado do Tribunal de Contas — Devolve o processo referente ao adiantamento de 2:500\$000 ao oficial administrativo, Waldemar Moreno de Alagão.

N. 336 — Diretor de Contabilidade — Pede providências afim de ser concedido ao chefe da Portaria, Dionísio Custódio de Almeida, um adiantamento de 1:500\$000.

N. 337 — Diretor das Rendas Internas — Informa que este Departamento nada tem a opor à pretensão de Nicolau Laborão de Barros.

N. 337 — Diretor das Rendas Internas — Informa que este Departamento nada tem a opor à pretensão de Nicolau Laborão de Barros.

N. 338 — Sr. ministro — Remete relação dos funcionários efetivos desta D. G. indicando a Repartição onde os mesmos servem.

N. 339 — Diretor de Contabilidade — Encaminha pedido de ajuda de custo do engenheiro de minas classe "K", Afonso Cesar de Faria Alvim.

N. 340 — Idem — solicita ser autorizada a prorrogação de expediente por três horas, durante 3 meses, ao desenhista, classe "J", Luís José Moreira.

N. 341 — Idem — Solicita ser posta à disposição da C. C. C. a importância de 1.000:000\$000 destinada a pesquisas de petróleo.

N. 342 — Idem — idem, de 50:000\$000 e distribuídos à Diretoria de Contabilidade 100:000\$000 destinados a obras novas, etc.

N. 343 — Eli Roque de Souza — Informa não competir a engenheiro deste Departamento fiscalização aduaneira para materiais importados.

N. 344 — Dr. Augusto Sete Ramalho — Informa que quando estiver organizada a turma de estudos, um dos técnicos fará a verificação das ocorrências que vos referis.

N. 345 — Diretor de Contabilidade — Solicita ser aprovada para o corrente ano a tabela especial de diárias.

N. 346 — Idem — Consulta si pode ser concedida a licença solicitada pelo Sr. João Martins Bueno do Prado.

N. 347 — Inspetor de Serviços Públicos da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em São Paulo — Agradece as sugestões da Procuradoria de Terras desse Estado ao ante-projeto do Código de Aguas.

Dia 24

N. 350 — Diretor de Contabilidade — Pede seja concedido ao oficial administrativo, Classe "I", Clarimundo Stolze Balana um adiantamento de 166:930\$000.

N. 351 — Delegado do Tribunal de Contas — Idem ao engenheiro S. A., classe "L", Adozindo Magalhães de 7:250\$000.

N. 352 — Diretor de Contabilidade — Idem ao engenheiro S. A., classe "L", do S. A., Adozindo Magalhães de Oliveira na importância de 750\$000.

N. 354 — João Branco de Moraes Junior — Convida a satisfazer exigências da lei do selo.

N. 355 — Frederico Jorge Lagemann — Sobre exigências do L. C. P. M.

N. 356 — Diretor da Despesa Pública — Envia folha de pagamento do pessoal permanente da Diretoria Geral.

Diretoria do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1938

N. 648-38 — Alvaro Ribeiro Coelho, pedindo o registro do seu diploma de Agrônomo. Despacho do Sr. Diretor. — Satisfazer as exigências da informação; registre-se em seguida.

N. 589-38 — Ataliba Sales, pedindo o registro do seu diploma de Engenheiro Topógrafo. Despacho do Sr. Diretor. — Satisfazer as exigências da informação; registre-se em seguida.

N. 641-38 — Maximiliano Barbosa, pedindo o registro do seu diploma de Agrônomo. Despacho do Sr. Diretor. — Satisfazer as exigências da informação; registre-se em seguida.

N. 3.395-37 — Públio Baimho, pedindo o registro do diploma de Engenheiro Agrônomo Teófilo Azevedo Pacheco Leão. — Despacho do Sr. Diretor. — Registre-se.

N. 677-38 — Euclides Mota da Silva, pedindo o registro do diploma do Engenheiro Agrônomo Dorgival de Sousa Barbosa. — Despacho do Sr. Diretor. — Pague a multa que arbitro em 200\$000. Registre-se em seguida.

Dia 4

N. 691-38 — Abelardo Peixoto de Oliveira, solicitando o registro do seu diploma de Engenheiro Agrônomo. Despacho do Sr. Diretor. — Satisfazer as exigências da informação. Arbitro a multa em 200\$000.

N. 751-38 — Antônio José Rodrigues Filho, pedindo o registro do seu diploma de Engenheiro Agrônomo. Despacho do Sr. Diretor. — Pague a multa que arbitro em 200\$000. Registre-se em seguida.

N. 759-38 — Arnaldo Augusto Vieira, pedindo o registro do seu diploma de Engenheiro Agrônomo. Despacho do Sr. Diretor. — Registre-se.

N. 781-38 — Subael Magalhães da Silva, pedindo o registro do seu diploma de Agrônomo. Despacho do Sr. Diretor. — Registre-se.

Conselho Florestal Federal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO

Dia 8 de fevereiro de 1938

Ofícios:

State College of Washington — Director of Extension Service. Pullman, Washington — Estados Unidos:

N. 6 — Valendo-se da indicação prestada pelo bibliotecário do State College of Washington, solicito vossas providências no sentido de ser feita a remessa dos trabalhos publicados até a presente data por esse estabelecimento e peço a fineza de ser incluído na lista de expedição das publicações desse Colegió, o endereço do Conselho Florestal Federal, abaixo mencionado, pelo que antecipo meus mais sinceros agradecimentos.

Atenciosas saudações.

W. W. Foote, Librarian, State College of Washington. Pullman, Washington — Estados Unidos:

N. 7 — Acuso o recebimento da vossa prezada carta de 29 de novembro de 1937, solicitando a remessa das publicações deste Conselho e informo que, em separado, sob registro pelo correio, nesta data vos remeto os folhetos abaixo especificados:

Código Florestal.

Timbós e Rotenona.

Contribuição para o estudo do problema dos Parques Nacionais.

Cópia do decreto criando o Parque Nacional de Itatiaia.

Informo-vos outrossim, de acordo com o vosso pedido, que o endereço dessa Biblioteca foi incluído na nossa lista de expedição para a remessa das publicações deste Conselho.

Sr. Ministro:

N. 4 — Na recente publicação da Diretoria de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, sob o título — O Ferro na Economia Nacional —, da autoria do reputado técnico Dr. Alfeu Diniz Gonçalves, à página 88, encontram-se os seguintes quadros:

"Matas dos municípios, onde existem usinas siderúrgicas, em Minas Gerais, avaliadas em hectares:

	Hectares
Sabará	3.200
Caeté (Gorceix)	6.400
Ouro Preto (Burnier)	16.900
Queluz (Gagé)	23.500
Janta Barbara (Morro Grande)	26.000
	76.000

Matas dos municípios que constituem o vale do Rio Doce, em Minas Gerais, também em hectares:

Alto Rio Doce	13.000
Alvinópolis	14.000
Aimoré	250.000
Caratinga	209.000
Ferros	20.000
Guanhães	67.294
Pecanhas	101.700
Piranga	14.600
Ponte Nova	12.600
Rio Casca	40.600
S. Domingos do Prata	160.000
Teófilo Otoni	915.000

1.817.794

Total das matas 1.893.794

Tres hectares de matas produzem, em média, 100 toneladas de carvão. Temos uma produção provável de 63.126.500 toneladas de carvão com as matas referidas. Cada tonelada de carvão produz, em média, uma tonelada de guza, ou sejam cerca de 63 milhões de toneladas de guza.

Replanteio das matas, em hectares, por empresas e por ano, de acordo com as informações prestadas diretamente:

	Hectares
Companhia Siderúrgica Belgo Mineira	1.000
Usina Queiroz Junior Ltda.	150

O Conselho Florestal Federal, por proposta do conselheiro Luciano Pereira da Silva, nos termos das alíneas b e e do artigo 102 do Código Florestal, resolveu na sessão ordinária realizada em 21 de janeiro último, dirigir-se a V. Ex. afim de solicitar a vigilante atenção do Governo, por seu esclarecido intermédio, para a situação verdadeiramente alarmante que os quadros transcritos traduzem, assim no que diz respeito à insignificância das matas ainda existentes, como, sobretudo, no destino que lhes está reservado.

76.000 hectares de matas, eis a que estão reduzidos os cinco municípios mineiros de Sabará, Caeté, Ouro Preto, Queluz e Santa Barbara, onde estão localizadas usinas siderúrgicas.

Para o Moloch insaciável esses 76.000 hectares representam ainda 2.500.000 toneladas de carvão e cifra igual de ferro guza, isto é, uma insignificância no computo geral da produção de ferro guza no mundo, mas o aniquilamento total dos últimos vestígios das opulentas florestas que cobriam aquelas terras e as beneficiaram com as suas múltiplas utilidades!

Egual fim terão as matas do vale do Rio Doce, objeto de cobiça das empresas que para lá se encaminham adquirindo grande propriedades de onde pretendem tirar o combustível com que alimentarão os seus altos fornos.

A siderurgia nacional está fadada, por essa forma, a manter-se com o sacrifício consciente, premeditado e sistemático das florestas brasileiras!

As clareiras ao redor das usinas aumentam paulatina e inexoravelmente o seu diâmetro o dia virá em que das florestas antigas restará, apenas, a reminiscência de que houve tempo em que existiram e com ela a maldição das gerações futuras aquelas que não souberam defendê-las no passado, como lhes corria estrito dever, pela natureza do bem sacrificado, de interesse comum a todos os habitantes do país e por tal insuscetível de ser tratado como coisa consumível a serviço de interesses particulares.

Por mais necessária que seja a criação da siderurgia nacional, por tão alto preço bem melhor é que continuemos sem ela por mais alguns anos, porque se é sempre tempo para creá-la, quando estivermos devidamente aparelhados e aptos para isso, não há como reconstituir florestas destruídas, na sua pujança primitiva, e muito menos evitar as consequências que daí decorrem no meio físico, privado para sempre do seu principal fator de estabilidade.

Ao interesse particular, que visa vantagens imediatas, pouco importam aquelas consequências, mas outra deve ser a atitude dos poderes públicos. Eis porque o Conselho Florestal Federal resolveu apelar para eles, solicitando a sua ação imediata para que a devastação em perspectiva não se consuma.

Temos leis em vigor que a impedem. O Código Florestal, contém diversos dispositivos, cuja simples aplicação evitaria o mal nas suas origens. Entre outros alinham-se os estatuídos nos artigos 22 alíneas b e e, 23 e seu § 2º, 24, 25, 26 e 27.

O fato de ser proprietário das terras não dá a este o direito de dispor livremente das florestas existentes nas mesmas, salvo se por ele plantadas (art. 24), mas apenas o de explorá-las racionalmente, de acordo com as prescrições legais. O que se observa na prática, porém, é a mais completa licença na devastação de florestas nativas, quase sempre com o fim de transformá-las em lenha e carvão.

Os principais responsáveis por essa devastação são as empresas de transporte e as siderúrgicas, não obstante a disposição expressa do art. 26 do Código Florestal, "ex-vi" do qual tais empresas:

"são obrigadas a manter em cultivo as florestas indispensáveis ao suprimento regular da lenha ou do carvão de madeira, de que necessitarem, em áreas determinadas de acordo com a autoridade florestal".

O fiel cumprimento desse dispositivo, que, no que diz respeito às empresas siderúrgicas, faz parte da legislação do país desde 1918, por força do art. 10 do decreto n. 12.944, de 30 de março daquele ano, ora consolidado no Código Florestal, atenuaria o mal em grande parte, mas, infelizmente, tem sido até hoje letra morta, não obstante as exortações e apelos do Conselho Florestal Federal aos dirigentes das empresas no sentido de obedecerem ao patriótico preceito legal.

Dos dados transcritos do livro do Dr. Alfeu Diniz Gonçalves, consta que a Comp. Siderúrgica Belgo Mineira e a Usina Queiroz Junior Ltda., de acordo com as informações prestadas diretamente, mantem em replantio, por ano, a primeira — 1.000 e a segunda 150 hectares.

As demais empresas parece não terem ainda tomado qualquer providência a respeito, conquanto gosem de favores oficiais.

Segundo testemunho fidedigno prestado ao Conselho Florestal Federal, por um de seus membros, que conhece pessoalmente as regiões onde estão localizadas as usinas das duas empresas acima mencionadas, mesmo no que se refere a estas, é para se por em dúvida o optimismo das informações prestadas.

As empresas siderúrgicas, no gozo de favores oficiais, estão, por força dos respectivos contratos, subordinadas ao Ministério da Agricultura, ora sob a esclarecida direção de V. Ex.

O Conselho Florestal Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas nas alíneas b e e do art. 102 do Código Florestal, trazendo tais fatos ao conhecimento de V. Ex., representa contra os mesmos, e, *data venia*, sugere que sejam tomadas providências urgentes no sentido de:

a) não consentir no sacrifício impiedoso, como vem sendo feito sem a menor fiscalização, das florestas ainda existentes no Estado de Minas Gerais, pelas empresas siderúrgicas ali estabelecidas;

b) obrigar ditas empresas a cumprir o que dispõe o artigo 26 do Código Florestal, mantendo, de fato, em cultivo as florestas indispensáveis ao suprimento regular da lenha ou do carvão de madeira, de que necessitem.

Servindo-me do ensejo apresento a V. Ex. os protestos da subida estima e mui distinta consideração. — José Mariano Filho, presidente.

Exmo. Sr. ministro da Agricultura — Edgar Soares de Pinho e a sociedade "Agrária Fluminense Limitada", proprietários no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, tendo conhecimento da providência sugerida a V. Ex. pelo Conselho Florestal Federal (*Diário Oficial*, de 15 e 20 de abril p. p.), concernente a matas situadas à margem da Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis, em grande parte do domínio dos Suplicantes, — vêm, *data venia*, solicitar de V. Ex. seja sustada qualquer deliberação definitiva sobre o assunto, até que, em face das considerações e esclarecimentos adiante aduzidos e da exposição minuciosa que vai ser feita perante aquele digno órgão auxiliar da administração pública e depois de ouvidas a respeito outras entidades administrativas igualmente interessadas, como v. g., a Prefeitura de Nova Iguaçu, a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e a Diretoria de Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, estudada a questão nos seus múltiplos aspectos, possa V. Ex., inteirado do assunto, em seus detalhes, decidir como lhe parecer mais de acordo com o interesse público. Queiram, antes do mais, os Suplicantes acentuar que, muito antes da vigência do Código Florestal e depois dela, na exploração das matas de sua propriedade, procederam sempre de modo racional, com observância dos preceitos consagrados nessa lei, contrariamente ao que faziam todos os proprietários naquele município, que as vinham sistematicamente devastando, sem o aproveitamento imediato do solo, enormemente depois das facilidades de transporte resultantes da construção da dita estrada, devastação que prosseguiu, quicá mais intensa, nestes últimos anos, máu grado as sanções do mesmo Código. Assim, atualmente, as únicas reservas florestais restantes, nas margens da Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis e proximidades, no referido Município, sobre as quais incidiria a medida em questão, são precisamente as dos Suplicantes. Comprovam as asserções que vêm de ser feitas os documentos juntos sob ns. 1 a 4, contratos de exploração de matas em que é parte um dos Suplicantes, celebrados respectivamente em 27 de dezembro de 1930, 15 de setembro de 1931, 26 de maio de 1933 e 22 de março de 1934, todos anteriores à vigência do Código Florestal, e abrangendo áreas em proporção insignificante às matas que possuem. Vale a transcrição da cláusula quarta do mais importante desses ajustes, o de 26 de maio de 1933, por *escritura pública*, lavrada no 5º Ofício desta cidade (Doc. n. 1): — "QUARTA.— A extração de lenha deverá ser feita racionalmente, com aproveitamento completo das árvores cortadas. Não poderão ser derrubadas ou ofendidas as que tiverem diâmetro superior a trinta centímetros, medindo a altura de um metro do solo, e as frutíferas de qualquer natureza. A extração de carvão se procederá de modo a conservar as árvores de boa sombra, bem como as que forem reconhecidas de madeira de lei. Guardando distância de cem em cem metros, deverão ser conservados pequenos grupos onde existam as melhores árvores, evitando assim despir inteiramente o solo. Onde houver nascente d'água, o segundo contratante não tocará na mata em um raio de trinta metros, não derrubando árvore alguma, e, de igual modo, numa extensão de vinte metros no curso dos córregos e riachos. Também não será permitido tocar nas matas que cobrem o dorso dos morros e montanhas. O outorgado obedecerá a todas as exigências e regulamentos em vigor ou que vigorarem para defesa das matas e florestas." Provado, assim, de modo conclusivo, que os Suplicantes conheciam e observavam espontaneamente as regras em que se funda

a providência em apreço, mesmo antes de se tornarem coercitivas, mister, entretanto, esclarecer que o fizeram não apenas pelos motivos com que agora se a justifica. Tiveram também em vista razões de outra ordem, quicá mais relevantes. Entre elas a própria valorização, consequente ao desaparecimento de outras reservas florestais na região, o propósito de somente fazê-lo quando seguida do aproveitamento imediato das terras, na sua exploração agrícola. E, sobretudo, preponderantemente, a deliberação do primeiro dos Suplicantes, tomada desde 1930, a que aderiu depois a segunda, "de organizar um plano geral de melhoramentos e colonização de grande extensão de terras que possuem, proverbialmente férteis, quasi nos subúrbios desta Capital, servidas por vias públicas de primeira ordem, mas, na sua quasi totalidade, incultas e deshabitadas, pelas condições precárias de salubridade, assoladas pela malária, como toda a região a que pertencem". Retardada por diversos motivos, independentes da vontade dos suplicantes, somente no começo do ano passado foi possível cogitar da realização dessa iniciativa. Assim é que se tiveram de liquidar inúmeros litígios e divergências de posses e limites, surgidos principalmente após a construção da estrada Rio-Petrópolis, demoradas e custosas pendências, algumas em vias de solução e outras já ultimadas, judicialmente ou mediante composições amigáveis e compra de propriedades ou áreas limitrofes, com grande e persistente esforço e não pequeno sacrifício financeiro. De outra parte, o grave problema de saneamento da Baixada permanecia sem solução, desanimando qualquer empreendimento. A organização definitiva e permanente dos serviços da Diretoria de Saneamento veio garantir a exequibilidade do plano há muito tempo concebido pelos suplicantes, permitindo a sua efetivação. O documento junto — sob n. 5 — certidão de contrato celebrado ha cerca de um ano por instrumento particular em 5 de junho de 1936, registrado no cartório de Títulos e Documentos desta cidade em 8 do mesmo mês e ano, entre um dos suplicantes e os Srs. Drs. Vicente Sales y Musoles e Luis de Viñals y de Font, o primeiro ex-embaixador da Espanha junto ao Governo da República, capitalista e grande citricultor naquele país, pessoa por todos os títulos habilitada — de conhecimentos próprios e largos recursos financeiros para levar a bom termo a empresa, — estabelece: Cláusula 12ª — Os melhoramentos a que se refere a cláusula antecedente consistirão: a) num núcleo urbano, com centro na ponte sobre o rio Saracuruna, na estrada de rodagem Rio-Petrópolis, estendendo-se de um e do outro em terras do primeiro contratante e nas glebas vendidas aos segundos em arruamentos e lotes para edificação, reservando-se terrenos destinados à cessão gratuita para escola, igreja, repartições públicas, campos de esportes e outros quaisquer fins de utilidade pública; todo de acordo com projeto que está sendo elaborado pelo engenheiro Genésio Pimentel Barbosa, profissional da confiança de todos os contratantes, dependente de aprovação do primeiro contratante doutor Edgar Soares de Pinho, ficando a sua execução subordinada às exigências dos poderes públicos competentes; b) da divisão das terras restantes em lotes agrícolas, de modo racional, tendo em vista as vias de acesso, aptidões culturais, sua valorização, distribuição das águas e demais condições para a sua exploração; c) da construção de estradas de ligação dos lotes agrícolas ao núcleo urbano central, diretamente, ou através das estradas de rodagem Rio-Petrópolis, Automóvel Club e outras vias de comunicação que se construírem; d) das obras de saneamento, dos trabalhos de conservação dos melhoramentos executados e outros quaisquer serviços que importem na melhoria das condições de habitabilidade e consequente valorização das terras". — Visa desse modo o contrato a divisão das terras em lotes agrícolas, ligados pelas grandes vias existentes e estradas tributárias a serem construídas, a um núcleo central urbano, situado no cruzamento das Estradas Rio-Petrópolis e Automóvel Club. — As condições de habitabilidade e o desenvolvimento econômico do conjunto serão asseguradas por obras complementares de saneamento, integradas no plano geral a cargo da União. — O escoamento de toda a produção para os mercados de consumo e de exportação far-se-á através da estrada de rodagem Rio-Petrópolis e ramais secundários. — O ante-projeto do núcleo central, junto pelos suplicantes (doc. n. 6) já foi apresentado à Prefeitura de Nova Iguaçu em requerimento acompanhado de relatório, anexo por cópia (docs. n. 7 e 8). — O plano geral, abrangendo a divisão dos lotes agrícolas, as vias secundárias e construir, as obras complementares de saneamento e outras julgadas necessárias, desenvolver-se-á progressivamente, de acordo com os estudos, que estão sendo feitos e vão ser submetidos à dita Prefeitura e as demais repartições interessadas. — Pretendem os suplicantes oferecer facilidades de preço e pagamento aos compradores que se comprometam a, dentro de curto prazo, cultivar os lotes adquiridos, de modo a formar-se um grande centro de riqueza e trabalho, nas vastas planícies atualmente sem cultura e assoladas pelas endemias. — O surto que vem tomando a citricultura no citado município atrairá, certamente, para as ditas terras grande número de agricultores, provado como está, serem elas apropriadas para essa espécie. — Já se iniciou a sua exploração agrícola, sob os melhores auspícios, com a plantação de cerca de 50.000 pés de laranjeiras pelo referido Dr. Vicente Sales y Musoles, na gleba da membrada das terras do primeiro dos suplicantes, à margem do kl. 33 da Estrada Rio-Petrópolis, iniciativa essa acompanhada de plantações semelhantes nos limites da fazenda Taquara, na mesma zona, Estrada Automóvel Club, e, ultimamente, no kl. 48 daquela estrada, respectivamente, pelos Srs. Dr. Bem Dias de Moura e F. Rosário. — Cumpre, de passagem, esclarecer que o primeiro dos suplicantes concorreu decisivamente para essas realizações, contratando a venda

da gleba acima mencionada, com uma superfície de 484 hectares, por preço muito abaixo do real valor, mediante a obrigação de se a cultivar em toda a extensão. (Docs. ns. 9 e 10). — Como certamente há de patentear-se ao espírito lúcido de V. Ex., o simples desmembramento de áreas para fins estranhos ao plano, conforme prevê a medida alvitrada pelo Conselho Florestal Federal, aliás com os mais nobres e patrióticos intuitos, haveria de refletir-se, em qualquer hipótese, inconvenientemente sobre o conjunto. No caso, porém, gravíssimos serão os prejuízos dos proprietários, porque as arcas escolhidas absorvem, em grande parte, a porção mais acessível e valorizada das terras e as isolam, em largos trechos, da principal via de transporte, a Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis, a bem dizer, a espinha dorsal do plano de melhoramentos. — Assim, o parque projetado entre os kms. 38 e 40 tem como eixo a estrada e estende-se 1.000 metros de cada lado, seccionando as terras dos suplicantes, privando-as de servidão da estrada, retraindo-as da sua linha natural de comunicações e escoamento da produção e dilatando-se inadvertidamente até passar a linha vertente e atingir bemfeitorias, na sede da fazenda João Aires. — As matas com duzentos metros de extensão para ambos os lados da mesma via, entre os kms. 40 e 46, classificadas como protetoras, pertencem ao segundo dos suplicantes até o km. 42, em virtude de transação realizada no corrente ano, importando a restrição feita à sua livre disposição em irreparável prejuízo, pelos mesmos fundamentos expostos. — Finalmente, são de propriedade do primeiro dos suplicantes, os dois bosques, a que se pretende dar idêntica classificação, com 25 e 15 hectares de superfície, situados, respectivamente, a esquerda do km. 36,500 e de um e outro lado do km. 35, formados em grande parte por capoeiras e capoeirões, contendo trechos alagadiços e ainda na baixada. — Em síntese: *Importa a medida em excluir do plano de melhoramentos uma frente de cerca de sete quilômetros para cada lado da Rio-Petrópolis, ou sejam dezesseis mil metros de extensão no trecho mais acessível, onde se poderiam localizar mais de uma centena de sítios, os principais, os de maior valor do referido plano. — Condição, como pretendem os suplicantes, a venda desses sítios a determinados obrigações, entre as quais as de somente despir o solo para aproveitá-lo em edificações, cultura de árvores frutíferas, plantação de eucaliptos ou espécie semelhante, sem prejuízo da beleza local, assegurar-se-las as condições de habitabilidade e criar-se-iam fontes de riqueza.* — Diante desses fatos não parece justificável possa prevalecer a providência proposta. — Além do dano irremediável a sua propriedade, os suplicantes seriam forçados à mutilação de alguns pontos capitais do empreendimento, cuja unidade seria sacrificada. — Dentro deste plano, sem dúvida tem lugar a conservação de determinados trechos de matas, em observância de algumas disposições do referido código e como é do próprio interesse dos requerentes. — É mister mesmo considerar essa conservação como fundamental, atenta a sua influência sobre o regime dos cursos d'água e nascentes, de manutenção essencial para os fins visados de exploração agrícola. Mas, respeitado esse ponto, a localização dessas reservas deve subordinar-se ao objetivo principal do plano, que é a colonização e o enriquecimento de toda a região. Não devem, por isso, ocupar trechos de terras, indicados, por suas condições de acessibilidade e aptidões culturais, para fontes de produção. Há, evidentemente, que atender a circunstâncias outras em que mais uma vez se conjugam e harmonizam o interesse público e o dos suplicantes. Trata-se do já citado problema do saneamento da Baixada Fluminense, cuja solução se reclama urgentemente sob o ponto de vista sanitário, econômico e humano. — No parecer dos especialistas, a Baixada não poderá ser saneada enquanto permanecerem dentro nos seus limites ou mesmo na periferia, zonas cobertas de mata, *in natura*, de refúgio e proteção para os mosquitos, quando castigados pela canícula ou tangidos pelos ventos. — Além disso — não divergem os técnicos — todo sacrifício financeiro da parte da União tornar-se-á inútil se, conjuntamente com as obras, não se promover o aproveitamento da Baixada e a colaboração da iniciativa particular, porque somente a exploração agrícola poderá conservar, manter e compregar os trabalhos feitos. — E, por conseguinte, do interesse público amparar e estimular toda a tentativa no sentido de desenvolver e cultivar a região. — O egrégio Conselho Florestal Federal não estava ao par dessas circunstâncias quando deliberou sobre o caso. E os ilustres técnicos do Ministério da Agricultura, examinando a questão sobre o local, certamente reconhecerão a procedência e veracidade de tudo quanto ficou alegado. — Requerem, portanto, os suplicantes que V. Ex., conhecendo das razões aqui manifestadas, haja por bem de sobrestar qualquer medida alinitente à espécie, até que se pronunciem os órgãos da administração pública interessados na questão, entre os quais a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, cuja opinião sobre o assunto é, certamente, imprescindível. — Os peticionários, enquanto aguardam a decisão final de V. Ex., se comprometem a conservar as matas referidas no estado em que se encontram. Termos em que, — P. P. Deferimento. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1937. — *Edgar Soares de Pinho.* (Data e assinatura sobre estampilhas federais no valor de dezoito mil réis e selo de Educação, devidamente inutilizados.) — Nota: — Acompanham dez documentos, por cuja devolução protestam os suplicantes. Confere com o original. — *A. Araujo Góes.*

G. M. 1.801, de 37 — Senhor ministro: Edgar Soares de Pinho e a Sociedade Agrária Fluminense Limitada, tendo conhecimento da providência sugerida pelo Conselho Florestal Federal, concernente a matas situadas à margem da estrada de rodagem Rio-Petrópolis,

em grande parte do domínio dos suplicantes, solicitou seja sustada qualquer deliberação definitiva sobre o assunto, até que, em face das considerações e esclarecimentos que oferecem e da exposição minuciosa que iriam fazer perante aquele Conselho e depois de ouvidas outras entidades administrativas, estudada a questão nos seus múltiplos aspectos, possa V. Ex. decidir como lhe parecer mais de acordo com o interesse público. Fazem acompanhar a sua petição de vários documentos, em comprovação do que alegam. Tratando-se de matéria da iniciativa do Conselho Florestal Federal perante o qual o interessado Edgar Soares de Pinho já expôs os pontos de vista defendidos pelos requerentes, sugiro, data venia, a remessa dos papéis a aquele Conselho, para que se manifeste a respeito. Salvo melhor juízo. Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1937. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico. Confere com o original. — *A. Araujo Góes.*

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — Sr. diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Em observância ao vosso despacho exarado no ofício n. 70, do Sr. presidente do Conselho Florestal Federal, compareci, como representante deste Departamento, à seção do mesmo Conselho, convocada para o dia 28 de maio transato. Tratou-se do acerto de disposições legais a serem instituídas em complemento ao que já estatue o atual Código Florestal, para a conservação das matas que marginam a estrada Rio-Petrópolis de modo a pôr termo a derrubada de árvores em vasta extensão, como se verifica em diversos pontos atravessados por esta rodovia, ameaçando-lhe a estabilidade, e ao mesmo tempo desfigurando o encanto do seu surpreendente panorama que constitui um dos grandes atrativos, mormente para os turistas que visitam a nossa bela Capital. Tive oportunidade de declarar que Departamento só poderia ver com atenção e vivo interesse tão louvável e propícia iniciativa, acrescentando que, não lhe proveu torná-la em tempo, pela única razão de lhe escassearem poderes bastantes para a execução de providências imediatas e terminantes. Desta sorte, interpretando o pensamento do seu diretor, poderia assegurar que o Departamento se prontificaria a secundar o Conselho no que fosse possível para a consecução de tão justo desideratum. Mereceu especial estudo a delimitação da faixa a montante e a jusante no trecho da serra, dentro do qual se faz necessária a conservação da floresta, como tal considerada protetora, na forma do que preceitua o artigo 4º, do referido Código, em cujas alíneas a e b, alude a *conservação do regime das águas e do resguardo da erosão das terras pela ação dos agentes naturais*. Foi considerado como elemento subsidiário de valor, o relatório da Comissão designada para responder aos quesitos assim formulados pela Chefia da seção técnica: a) quais as matas, ao longo da Rio-Petrópolis, que não podem e não devem sofrer derrubadas, atendendo-se a própria conservação da estrada; b) se há ao longo da referida estrada, outras matas que embora não tenham interferência na conservação da Rio-Petrópolis, devem ser mantidas como patrimônio nacional. — Documento expressivo da substância e na forma, satisfaz em parte os intentos do Conselho, tanto assim que, apoiado nas considerações expedidas, foi redigido por uma comissão de seus membros, um ante-projeto de lei, visando a desapropriação da área sugerida para a criação de um Parque Nacional. — Na resposta, porém, ao primeiro quesito, cujo texto mais de perto consulta os interesses da estrada, justamente no que diz respeito a sua conservação e estabilidade, a Comissão não detalhou com precisão as áreas em que as matas devem ser mantidas, opinando de um modo geral, que entre o quilômetro 46 e 56, a zona protegida contra a devastação pode ser definida com uma largura que varia de 500 metros para cada lado do eixo e uma profundidade de 2 quilômetros e entre os quilômetros 38 e 44 com uma faixa de 200 metros para cada lado numa extensão de 4 quilômetros. Verdade é que, na planta apresentada anexa ao relatório, estão assinalados diferentemente, os sítios de matas a serem conservados, não só para a defesa da estrada, como para sua incorporação ao patrimônio nacional, mas por ser de proporções muito reduzidas (escala de 1:150.000), a representação e localização das áreas não se observam com certa precisão, julgada necessária pelo Conselho, para o acerto da questão. Discernida a manutenção das matas, consoante, não nos parece ravoável que a delimitação dos sítios se fixe dentro de uma mesma bitola, simetricamente estabelecida para cada lado da estrada, isto porque ela desenvolvendo-se no trecho da serra, sempre em encosta muito acidentada, as ameaças a sua estabilidade serão mais extensas e perigosas do lado de montante. Da parte de jusante, a não ser nos quilômetros 43,200 e 46, onde já existem obras de consolidação, os terrenos são firmes e nos pontos de meia encosta, a saída dos aterros define o limite das áreas. Em face de tais circunstâncias julgou conveniente o Conselho, uma inspeção a estrada, de modo a ser observadas *in loco* a natureza e localização das matas, olhada a conveniência de sua conservação sob os dois quesitos já referidos, comparecendo além de uma comissão do Conselho chefiada pelo ilustre presidente, os representantes dos Departamentos da Baixada Fluminense e das Estradas de Rodagem Federais, e o engenheiro Edgar Pinho proprietário das terras atravessadas pela estrada Rio-Petrópolis, entre os quilômetros 36 e 42. Nesta excursão ficou apenas resolvido que os bosques figurados na planta a direita do quilômetro 36 e a esquerda de 36,400, não mereciam ser contemplados, pela natureza e porte da vegetação. O restante atinente a largura da faixa localização dos sítios e acesso para fazendas e suas dependências, seria melhor estudado em presença de uma planta levantada pelo engenheiro Edgar Pinho, com a indicação daqueles detalhes, dentro de uma faixa de 100 metros para cada lado. O Departamento de

Estradas, tomaria imediato conhecimento deste documento analisando e sugerindo as modificações que deviam ser feitas naquilo que interessasse a estrada. Efetivamente a planta foi organizada sobre uma cópia do nosso cadastro, cedida àquele engenheiro para mais facilidade e facilidade do trabalho (doc. n. 1), e nela estão figurados os sítios cujas matas devem ser conservadas (doc. n. 2). — Para verificação da planta, resolvemos uma inspeção *in loco*, que foi realizada em companhia do engenheiro Edgar Pinho, sendo de pouca importância as modificações por nós sugeridas e por ele aceitas sem discrepância. — Como se pode verificar, estão delimitados 12 sítios de matas com a área total de 259.875^m² aproximadamente, 7 a montante com 106.219^m² e 5 a jusante com 153.656^m². — Entre os quilômetros 40,000 e 41,300 observe-se para montante, uma faixa em que o arvoredo escassa sensivelmente, e onde, conforme declaração do seu proprietário, pretende fazer melhoramentos necessários para o desenvolvimento de sua fazenda. — Convém ficar esclarecido que o engenheiro Edgar Pinho, na qualidade de proprietário e explorador das terras atravessadas pela Rio-Petropolis do quilometro 36 ao 42, é autor de um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, no sentido de serem sustadas as providências sugeridas pelo Conselho Florestal Federal para conservação das matas marginais àquela estrada e signatário de um memorial encaminhado a essa repartição, mais explicativo no que diz respeito a necessidade delas para a conservação e estabilidade da mesma rodovia. — Documentos exibidos em defesa dos direitos, que diz o autor lhe assistirem, e ainda de empreendimentos que importam em vantagens para a própria estrada, eles negam, ou melhor contestam, a necessidade de uma faixa corrida de 200 metros para cada lado, com aquele fim. — Entra o engenheiro Edgar Pinho em considerações várias para concluir com a apresentação de uma fórmula expressa nos seguintes itens: 1.º Conservação de uma faixa marginal com a largura mínima suficiente para manter os aspectos naturais da mata e da paisagem. 2.º Estabelecimento de certas restrições no tocante à faixa excedente que só poderia ser retirada mediante o aproveitamento imediato das terras com o plantio de espécies úteis e permanentes, conservadas ainda nessa área as árvores de grande porte, os espécimens mais destacados e pequenos bosques intercalados. 3.º A faixa marginal, (item 1) conservada na situação existente, só poderia ser interrompida pelo traçado das vias laterais de acesso e construção de habitações a grandes intervalos, respeitadas ainda nesse trecho as árvores de grande porte. 4.º As matas seriam conservadas *in natura* nas linhas de vertentes e mananciais. — Tomadas em consideração pelo Egregio Conselho as explicações constantes dos mencionados documentos, constituiu esta deliberação a principal razão de um estudo mais delido da questão, para que foi convidado um representante deste Departamento e solicitada a cooperação do engenheiro Edgar Pinho. — Em entendimento pessoal que tivemos com o Dr. Palhano de Jesus, ilustre e destacado membro do Conselho Florestal, e que nesta qualidade tem acompanhado com vivo interesse a marcha dos trabalhos, apresentamo-lhe a planta com a nossa aprovação, que sofreu restrições de sua parte, por entender que a faixa de 100 metros deve ser contínua, abrangendo de tal sorte, não só as terras de mata, como as dela desprovidas, resguardados tão somente pequenos sítios para acesso à fazenda e suas dependências. — Assim manifesta-se o ilustre engenheiro, coerente por certo, com o ponto de vista do Conselho, nesse particular muito mais amplo que o nosso no caso vertente, limitado ao que diz respeito a conservação da estrada. — Sob este aspecto, dissemos-lhe nós, a parte montante deve ser mais cuidada, tornando-se necessária a permanência das matas atuais, como elemento de segurança das terras alcantiladas e inconsistentes, enquanto que a jusante o mesmo não acontece, e a faixa já limitada pelas nossas cercas é suficiente para a defesa da estrada. — Em face destas considerações, pessoalmente feitas ao Dr. Palhano de Jesus, mostrou-se este ilustre membro do Conselho, inclinado a moderar seu pensamento, para considerar a faixa corrida, somente a montante, aumentada porém a largura para 200 metros (doc. n. 3). — Esclarecemo-lhe ainda que ao Departamento, além das condições já expostas e que importam de modo terminante para a conservação da estrada, interessar-lhe-ia também toda e qualquer iniciativa que viesse concorrer para o aformoseamento da Rio-Petropolis, tornando-a cada vez mais merecedora do nome de destaque que desfruta entre suas congêneres. — Assim é que, de referência a idéa despertada pelo Dr. Palhano de Jesus, de ficar o Departamento com o encargo da fiscalização das matas marginais a suas estradas, não hesitastes em prometer aceita-lo desde quando vós fossem conferidos plenos poderes para o exercício da vossa incumbência. — De igual sorte, aceitastes com interesse a sugestão que vos fizemos de se conciliarem entre as autoridades capazes, providências no sentido de serem examinados pelo Departamento, ou outra Repartição competente, os projetos de construções rurais a margem da estrada Rio-Petropolis de modo a serem evitadas as *favelas* e outros aleijões, que tanto desfeiam e mal impressionam, principalmente os visitantes, na sua maior parte turistas. — De parte do Engº. Edgar Pinho, não descobrimos outro pensamento, senão o de cooperar para uma solução harmônica entre os seus e os interesses do Estado. Foi o que depreendemos dos entendimentos que tivemos sobre o assunto, e que se pôde deduzir do teor dos documentos apresentados, entre outros, o já citado linhas atrás, e o que passamos a transcrever: — Ilmo. Snr. Dr. Gercino Ferreira — Md. Eng. Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem. — NESTA. — Exmo. Snr. — Tenho a honra de confirmar a V. Ex., em meu nome e no da Agraria Fluminense Ltda., as bases abaixo, que consubstanciam a solução encontrada, depois de vários

entendimentos e exames locais, para a questão referente às matas situadas à margem da Estrada de Rodagem Rio-Petropolis, no trecho em que ela atravessa terras pertencentes a mim e aquela sociedade, bases essas que, a meu ver, atendem melhor as finalidades do Conselho Federal Florestal e desse Departamento, de cujo diretor, se bem me recôrdio, ouvi que, em princípio, nada lhes tinha a opor. — BASES — Edgar Soares de Pinho e Agraria Fluminense Limitada se obrigam a assumir, por escriturária devidamente transcrita no Registro de Imóveis, por si, seus herdeiros e sucessores, o compromisso: — a) de conservar, nas terras de sua propriedade situada a margem da estrada de rodagem Rio-Petropolis, entre os quilômetros 33,500 e 42,300, as matas existentes, numa faixa de 100 metros de largura, a partir da linha das cumiadas, nas vertentes mais altas que se descortinam próximas à dita estrada, desenvolvendo-se no mesmo sentido, a montante; — b) de somente extrair na faixa em questão as peças que se tornem necessárias aos usos normais de suas propriedades, mediante replantio imediato de espécies equivalentes e de não permitir, na mesma faixa, a exploração de lenha ou de carvão, bem como a abertura de claros, salvo para execução de vias de acesso ou construções de caráter permanente; — c) de organizar, de acordo com a sugestão do Departamento de Estrada de Rodagem, os projetos de prédios a construir à margem da dita estrada, obedecendo a determinados tipos, de acordo com as condições locais, ouvido previamente o mesmo Departamento e submetendo-os posteriormente à aprovação da Prefeitura; — d) de, no local reservado para a sede da propriedade, conforme a planta, conservar as árvores julgadas indispensáveis, bem como de plantar, dentro de determinado prazo, espécimens fornecidos pela repartição federal competente; tudo de acordo com o Departamento de Estradas de Rodagem e tendo em vista o aspecto paisagístico e a conservação da estrada. N. B. — É mister esclarecer que as bases acima foram estabelecidas como uma compensação sugerida pelos proprietários, para que fosse reduzida, de duzentos para cem metros, a faixa marginal à mesma estrada, a montante, nos trechos em que, de acordo com o Conselho Florestal, se pretende conservar a mata ainda existente ou reflorestar a parte descoberta. — Sirvo-me de ensejo para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço e consideração. — de V. Exa. — Amigo, att.º e obrigado. — (a) Edgar Soares de Pinho. — Relativamente ao 2.º quesito, pensamos que seja o Conselho Florestal, naturalmente o órgão mais competente para discernir com proficiência e maior autoridade sobre o assunto. — Ao nosso ver, encarando-o de modo geral, todas as matas situadas à margem da Rio-Petropolis devem ser cuidadosamente conservadas. — Constituem elas o principal ornamento da região serrana atravessada por aquela rodovia; são elas o motivo predominante dos belíssimos panoramas descortinados de suas alturas; ainda foram elas certamente a própria razão de ser da Rio-Petropolis. E por que assentir em devastá-las, e por que deixar que as aniquile? — Haverá com certeza maiores interessados em explorá-las, os seus proprietários, que, visando naturalmente o proveito próprio e imediato, colocam no acima dos interesses gerais. Mas é nesta situação que se faz necessário a intervenção dos poderes competentes, no sentido de serem conciliados os direitos e as necessidades de cada um. — A planta correspondente ao documento n. 2 assinala entre os quilômetros 38 e 42 os pontos em que existem matas. Entre os marcos 42 e 46, a floresta foi em grande parte devastada, como marca o mapa apresentado pela Comissão. — Onde porém as matas são mais conservadas e mais robustas é no trecho mediado pelos quilômetros 47 e 56. — A estrada para subordinar-se as condições técnicas que lhe foram impostas, desenvolve-se por ali num serpejar contínuo para vencer a parte mais árdua do seu traçado, — num "verdadeiro arrojo de engenharia brasileira", na fiel expressão da Comissão signatária do relatório deste Departamento. — Daquele trecho, em plena floresta, ora galgando as grotas, ora contornando os espigões, descobrem-se os panoramas mais belos e atraentes da nossa Rio-Petropolis, desde as escarpas em rocha nua, espelhantes nas manilhas de sol, até os vales e colinas tapizadas de arvores dos mais variados matizes. Próximo da Capital e nas vizinhanças da aprazível cidade de Petropolis, é por tais condições que a local o recomendando para a fundação de um Parque Nacional. — A planta anexa (doc. n. 4) ilustra e define a área que julgamos bastante para o estabelecimento do Parque avaliado em 251 hectares. — Como vedes opinamos por uma considerável redução de superfície em relação a fixada pela Comissão (1.000 hectares), pela consideração única do ponto de vista econômico. — A antiga "Fazenda Imperial" a que pertence a maior parte da área proposta, é sem dúvida, pela situação, amplitude, qualidade de suas matas e excelência das fontes que lhe servem, uma das mais valorizadas do Rio de Janeiro. Uma prova nós mesmos já tivemos quando em 1928 nos propomos obter uma pequena nesga de 182.680m², em Mato Grosso (quilometro 48). O preço imposto pelo proprietário subiu a importância de 30:000\$000, exclusive o foro de 100\$000 por ano, aproximadamente, razão porque a Comissão excusou-se de adquiri-la. Hoje elevar-se-iam a alguns milhares de contos os terrenos previstos pela Comissão. A superfície que alvitramos, inscreve-se num retângulo de 1.730m x 1.450m, dentro do qual se desdobram em sinuosidade caprichosa 7.750m de estrada, entre os quilômetros 47 e 54,750. A planta que juntamos marca os detalhes essenciais para sua demarcação. Conclusões: — De referência ao 1º quesito formulado pela Chefia da Seção Técnica deste departamento, julgamos necessária a conservação das matas, dentro de uma faixa de 100m de fundo, para montante, contados do eixo da estrada, entre os quilômetros 38 e 44, e para jusante, a área limitada pelas cercas atuais. Do quilometro 44 ao 57, onde as vertentes apresentam-se mais íngremes e as terras

menos consistentes, a floresta deve ser conservada numa faixa mais profunda, nunca inferior a 200m. A jusante, exceção feita dos barrancos nas proximidades dos quilômetros 46 e 48, onde a instabilidade do terreno já causou corrida de aterros, exigindo obras de consolidação, deve ser prevista uma largura ainda maior que a determinada pelas cercas existentes. Relativamente ao 2º quesito, julgamos ser o Egregio Conselho Florestal o órgão mais competente e autorizado para dizer sobre o assunto. Entretanto, de um modo geral, predominando o ponto de vista estético, pensamos que devem ser conservadas todas as matas a margem da Rio-Petrópolis, no trecho de serra, dentro de uma faixa variável de 100 a 200 metros para cada lado, e como tal considerada floresta protetora. Justifica esta nossa opinião o encanto e a beleza que elas emprestam ao panorama que se descobre naquela região. A idéia do estabelecimento de um Parque Nacional é louvável e oportuna. O local escolhido e o mais apropriado, pela situação excepcional de ficar próximo da Capital e nas vizinhanças da aprazível cidade de Petrópolis, e ainda, sobretudo pelas belezas que encerra o conjunto admirável de vales e colinas cobertos de arvoredo de vários matizes e regados por diversas fontes de água cristalina. Outra iniciativa que julgamos vantajosa, sob o mesmo aspecto, é a subordinação dos projetos de qualquer construção à margem da Rio-Petrópolis, ao estudo por parte deste departamento ou de outra repartição competente. Desta sorte evitam-se as favelas e outros aleijões que tanto desfeiam e mal impressionam os visitantes que percorrem aquela rodovia. Não menos interessante é a proposta do engenheiro Edgar Soares de Pinho, para serem por ele, ou por quem o venha suceder na posse da sua fazenda — conservadas as matas existentes numa faixa de 100m, a partir da linha das cumeadas, nas vertentes mais altas que se descortinam próximas à estrada, desenvolvendo-se no mesmo sentido a montante. Saudações. — *Gercino Ferreira*. Confere com o original. — *A. Araújo Góes*, secretário.

Parecer de José Palhano de Jesus, na segunda fase da questão das matas marginais à estrada de rodagem Rio-Petrópolis.

Desenvolveremos o assunto em cinco capítulos sucessivos, — concernentes, o primeiro ao relatório remetido ao Conselho, pelo engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, com o seu ofício n. 170, de 3 de outubro de 1936; o segundo ao parecer adotado pelo Conselho em sessão de março de 1937; o terceiro à petição endereçada ao Sr. ministro da Agricultura em 5 de maio de 1937 e ao memorial apresentado, com cópia dela, ao Conselho por Edgard Soares de Pinho juntamente com a Sociedade Agrícola Fluminense Limitada; o quarto às diligências que se seguiram, ao parecer da Diretoria da Baixada Fluminense e ao novo relatório adotado pelo, já então, diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e por ele remetido ao Conselho com o ofício n. 20, de 15 de janeiro corrente; o quinto, finalmente, as conclusões a que chegamos.

I

O relatório de 1936 dos técnicos da E. R. Rio-Petrópolis assinala:

1º, como de matas cuja manutenção é exigida pela conservação da rodovia;

a) uma polígono (achuriado, na respectiva planta, e vermelho) abrangente de um trecho da estrada entre os marcos quilométricos 46 e 56;

b) uma faixa de 200 ms. para cada lado do eixo da estrada entre os marcos 38 e 44, no extremo da qual (do km. 40,8 ao fim do km. 44) as matas, de propriedade da União, dizem eles, são pertencentes a uma bacia de captação do abastecimento da água da Capital Federal;

2º, como de matas a serem mantidas, embora não afetem a aludida conservação;

c) um grande retângulo, envolvente do polígono a), supra, cujas bases, de 4 kms. de extensão, cortam a estrada respectivamente, nos marcos quilométricos 46 e 56;

d) um retângulo menor, envolvente de parte da faixa b, e cujas bases passam pelos marcos 38 e 40, respectivamente, estendendo-se 500 m. para cada lado do eixo da estrada (extensão essa, — diga-se de passagem — que não corresponde ao figurado na respectiva planta);

e) um bosque "no quilômetro 36,5 com área aproximada de 500 m. x 500 m.;

f) outro bosque "no quilômetro 34" (o que também não corresponde ao figurado) "com área de 1.000 x 500 m.

II

O Conselho propôs ao Sr. ministro, em 16 do abril de 1937:

g) Fosse declarado "do interesse do patrimônio florestal da União a área do grande retângulo c), supra, em que está incluído o polígono a).

Destino — futuro parque nacional.

h) Fosse declarada de florestas remanescentes o retângulo d), cujas indecisas bases fixou em 1.000 ms. para cada lado do eixo da estrada e no qual se acha incluída parte da faixa protetora b).

Objetivo — em parte assegurar a conservação da estrada e em parte reservar também as duas pequenas extensões de matas laterais à faixa protetora "para pequenos parques ou bosques" (Art. 5º, letra c, do Cod. F.) ligadas pela aludida faixa ao futuro parque nacional.

i) Fosse declaradas de florestas protetoras, não só a parte restante da faixa b), convenientemente prolongada até o futuro parque g), como também os dois pequenos bosques e), f), indicados como na planta e não como no relatório supracitado, isto é, a meio do km. 36 e no fim do km. 35.

Objetivos — quanto à faixa, a conservação da estrada; quanto aos dois bosques "proteger sítios que, por sua beleza, mereçam ser conservados" (Art. 4º, letra f, do Cod. F.).

III

Na petição ao Sr. ministro, encaminhada ao Conselho "ex-vi" do despacho ministerial do 20-5-37, pediam os signatários dela fosse sustada qualquer decisão até serem ouvidos o prefeito de Nova Iguaçu, a Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense e a Diretoria de Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho entendeu, em vista disso, convidar, justificadamente, a comparecerem a uma determinada das suas sessões, não só um representante autorizado da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, como também outro da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, (Art. 102, letra e) do Cod. F.), com cuja participação debateu-se então convenientemente a questão principal não tendo sido julgada de necessidade a consulta prévia às outras entidades apontadas.

Afirmam os peticionários, proprietários de grande parte das terras vizadas na proposta do Conselho, procurando demonstrá-lo com documentos fidedignos, — que a existência atual das matas aí encontradas se deve ao cuidado que espontaneamente têm eles tomado na preservação relativa das mesmas.

E mais, que têm organizado um plano geral de melhoramentos e colonização, plano esse que envolve, pelo menos em parte, os terrenos em causa, tendo também em mira o combate sistemático e definitivo à endemia da malária; que esse plano só ficou ultimado em começo de 1936 devido às demoradas e dispendiosas providências (aquisição, litígio de terras etc.) que tiveram de tomar previamente e também a demora da organização permanente dos serviços da Diretoria de Saneamento da Baixada, com os quais teriam eles de marcar acóordes. Apresentam a cópia de um contrato por eles celebrado com terceira pessoa em "junho de 1936" e em cuja cláusula 12 se cogita, não só do estabelecimento de um núcleo urbano com centro na ponte do Saracuruna (E. R. Rio-Petrópolis) como também da divisão de terras restantes em lotes agrícolas, de construção de estradas de ligação do conjunto e, por fim, também de obras de saneamento em coordenação com as da citada Diretoria da Baixada.

O ante-projeto do núcleo urbano, que examinamos, já teria sido submetido à aprovação da Prefeitura de Nova Iguaçu, sendo que o plano geral de que faz parte esse núcleo "desenvolver-se-ia progressivamente de acordo com os estudos que estão sendo feitos".

Os lotes agrícolas seriam então vendidos em condições especiais de preço para quem se compromettesse a cultivá-los dentro de certo prazo, contando-se especialmente com a citricultura para a realização desse desiderato, conforme a política já, nesse particular, ensaiada por um dos peticionários.

Realmente, continuam, o plantio de laranjeiras, já está ali iniciado à margem do km. 35 da E. R. Rio-Petrópolis (cerca de 50.000 pés), além de outras plantações da mesma espécie na Estrada Automóvel Club.

"O simples desmembramento de áreas para fins estranhos ao plano", como propôs o Conselho — afirmam — seria perturbador do plano geral por eles estabelecido e muito prejudicial aos seus interesses, "porque as terras escolhidas" pelo Conselho absorvem, em grande parte, a porção "mais acessível" e valorizada das terras e as "isola", em largos trechos da principal via de transportes".

Dizem ainda, — o que é muito ponderável — que o pequeno retângulo d), tal como foi indicado, transpõe a linha das vertentes, indo mesmo atingir benfeitorias na fazenda "João Aires".

Comentário. É um ponto a ser atendido pelo Conselho que, sem inconveniente de monta, poderá restringir a área deste retângulo tão somente à da parte da faixa protetora envolvida; e isso de acordo com o último parecer da E. R. Rio-Petrópolis que adiante examinaremos. Prosseguindo, frisamos que a aquisição de parte da faixa b) (entre os marcos 40 e 42) se efetuou já no ano de 1937 para o supra aludido fim e que restringir-lhe agora o uso seria causar irreparável prejuízo ao proprietário.

Comentário — Essa consequência é possível e, em muitos casos, inevitável.

Entretanto o Código prevê as indenizações para tais casos, e mais, isenta de "quaisquer impostos", não só as matas protetoras como ainda os terrenos "por elas ocupados", os quais continuam a ser condicional e limitadamente exploráveis.

Afirmam em seguida serem os dois pequenos bosques da baixada e), f), formados em grande parte de capoeirões e capoeiras, possuindo trechos alagadiços.

Comentário — A constituição apontada dos bosques não desaconselharia, por si só, a medida indicada, mas é este um ponto secundário em que o Conselho pode facilmente transigir em presença do plano, de melhoramentos projetados e do parecer da "Baixada Fluminense", adiante analisado; tanto mais quanto não se trata aqui de proteção da estrada.

Sugerem a substituição da classificação legal das florestas, proposta pelo Conselho, pela legalização do compromisso que tomam de condicionarem a venda de lotes "a determinadas obrigações, entre as quais, a de sómente despir o sólo para aproveitá-lo em edificações, cultura de árvores frutíferas, plantações de eucaliptos ou espécie semelhante, sem prejuízo da beleza local".

Comentário — As garantias desta natureza, embora dadas com a melhor intenção, não me parecem suficientes como seria de desejar, sobretudo no concernente a florestas protetoras. Preferível me parece que estas sejam apenas exploráveis nos limites previstos pelo Código, aliás com certa elasticidade:

"Art. 11 — As florestas de propriedade privada nos casos do art. 4.º poderão ser, no todo ou em parte, declaradas protetoras, por decreto do Governo Federal..., ficando desde logo, sujeitas ao regime deste Código e á observância das determinações das autoridades competentes, especialmente quanto "ao replantio", á "extensão", á "oportunidade" e á intensidade da "exploração". Quer dizer que a exploração pode ser feita sob certas condições, inclusive o replantio nada impedindo, neste, o emprego limitado de árvores frutíferas, de eucaliptos, etc., uma vez autorizado pela autoridade competente.

Combinado com este art. 11 o art. 8.º permite a exploração da floresta protetora mediante replantio imediato e eficiente, pois que assim se tem a "conservação perene" estipulada no último. O corte de árvores é ainda expressamente previsto no art. 22 letra g. sob condição de replantio de vegetal "adequado ás condições locais (artigo 31).

IV

Depois de explanado o assunto em sessão a que compareceram, a convite, os representantes designados, respectivamente pela Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e pelo Departamento Federal de Estradas de rodagem — deliberou-se que o Conselho faria uma especial excursão ao local em companhia daqueles dois engenheiros representantes, dos quais se solicitou que, em tempo oportuno, enviassem a opinião escrita das respectivas repartições.

Além dessa primeira excursão outras foram realizadas por membros do Conselho, sempre em companhia, quer do representante da Estrada, quer do peticionário engenheiro Edgard Soares de Pinho.

O parecer escrito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense chegou-nos com a data de 3 de junho de 1937, expressando-se aí o seu ilustre chefe, um resumo, no seguinte sentido: No trecho de baixada da estrada Rio-Petrópolis, isto é, no marco 0 até ás proximidades da 38, "a existência das florestas marginais viria, de um modo geral, contrariar o objetivo dos serviços" da citada Diretoria, "que visam drenar os terrenos baixos e alagadiços, tornando-os secos e aptos ao aproveitamento agrícola" além de inadequados á proliferação dos mosquitos.

Ali, certas culturas, como a da laranjeira, que exigem terreno seco e limpo, além da sua significação económica e colonial (interessante para a conservação das obras) viriam cooperar com os esforços da Diretoria em tornar saudável a Baixada.

No trecho de serra, pelo contrário, o que interessaria ao saneamento seria a conservação das florestas, reguladoras, como se sabe, das descargas dos cursos d'agua cujo regime torrencial se acentuaria com a supressão delas.

Comentário. Esta opinião, combinada com a impressão direta do Conselho *in-loco*, conduziu-o desde logo ao abandono das pretensões anteriores sobre os dois pequenos bosques e e f, de princípio assinalados pela Estrada de Rodagem como merecedores da proteção do Código.

Desde então, a nossa atenção voltou-se exclusivamente para o trecho de serra, sobre o qual, como é evidente, a solução mais conveniente deveria provir dos entendimentos successivos entre o proprietário recorrente e a administração da Estrada; esta diretamente interessada em tudo o que possa afetar a conservação e a segurança daquela custosa e importante via pública.

No decurso das excursões realizadas com a presença de membros do Conselho e no curso das discussões havidas, pareceu que o melhor seria, uma vez determinadas as zonas a serem protegidas segundo o Código, fosse a fiscalização e administração florestal delas diretamente afeta ao Departamento Federal de Estradas de Rodagem que, sempre presente no local, por seus funcionários, teria as maiores facilidades na instituição dos guardas necessários e o maior interesse em zelar a conservação e a estética da estrada em presença de concessões a serem feitas aos proprietários das terras marginais quanto ao estabelecimento e cultura de sítios de residência e ao traçado dos caminhos de acesso ás zonas livres paralelas.

Tanto mais quanto o proprio Código assim se exprime:

"Art. 56, § 2.º A guarda dos parques nacionais e a conservação e regeneração das florestas protetoras e remanescentes, para os efeitos do *trato cultural mais adequado*, tendo em vista as *necessidades de cada reserva natural*, ficam, especialmente, a cargo ou sob a vigilância da repartição federal de florestas, ou, em casos especiais de outros serviços técnicos (Serviço de Aguas, Jardim Botânico, Museu, Escolas Agrícolas, etc.) e, mesmo, de instituições particulares".

Para realizar-se, pois, o projeto supra indicado, com o qual está de acôrdo o Diretor do Departamento em causa, bastará que o decreto a ser proposto pelo Conselho ao Sr. Ministro da Agricultura venha a ser também referendado pelo da Viação.

Outro ponto que ficou desde logo assentado em consequência das discussões havidas é que as zonas protegidas não se limitariam exclusivamente a trechos ainda florestados, devendo compreender igualmente aqueles em que seja aconselhável a reflorestamento, o qual ficará também a cargo do Departamento F. de Estradas de Rodagem e que deverá ser auxiliado, quanto possível, pelo Ministério da Agricultura.

Ao proprietário apelante foi aconselhado entender-se de preferência com o representante do citado Departamento, em cujo relatório nos teríamos de basear, natural e essencialmente, para decidir quais, dentre as concessões pleiteadas, aquelas que poderiam ser outorgadas sem prejuízo, presente ou futuro, do patrimonio da Estrada.

Passemos a examinar esse relatório, que nos chegou ultimamente acompanhado de plantas exatas e homologado pelo Diretor do Departamento em seu officio n. 20, de 15 do corrente, endereçado ao Conselho. Assinalaremos aqui apenas os tópicos conducentes a deliberações a tomar e que já não tenham sido previamente indicadas acima:

A faixa protetora (a. b) só tem importância real, para a Estrada, na parte de montante, "a não ser nos quilômetros 43,200 e 46 cude", aliás, na de juzante "já existem obras de consolidação".

Em trabalho apresentado pelo recorrente, Engenheiro Edgard de Pinho, sugere êle a seguinte solução:

1.º Conservação de uma faixa marginal com a largura minima suficiente para manter os aspetos naturais da mata e da paisagem.

2.º Estabelecimento de certas restrições na tocante á faixa excedente, que só poderia ser retirada mediante o aproveitamento imediato das terras com o plantio de espécies úteis e permanentes, conservadas ainda nessa área as arvores de grande porte, os especimens mais destacados e pequenos bosques intercalados.

"A faixa marginal (item 1), conservada na situação existente, só poderia ser interrompida pelo traçado das vias laterais de acesso e construção de habitações a grandes intervalos, respeitadas ainda nesse trecho as arvores de grande porte".

Surgiu então a idéa do estabelecimento de uma faixa contínua de 200 metros, apenas do lado de montante, tendo-se sugerido que o Departamento de Estradas de Rodagem ficaria com a faculdade de examinar (e aprovar, acrescento aqui) "os projetos de construção rurais á margem da estrada", de modo que estes só pudessem concorrer para dar vida a paisagem sem prejuízo da segurança e conservação daquelle próprio nacional.

Apresentou então o Engenheiro Edgard de Pinho, em seu nome pessoal e no de Agrária Fluminense Ltda., as bases que o relatório passa a resumir concernentes ao trecho em que a estrada atravessa terras pertencentes aos dois proponentes, obrigando-se ambos a assumir em escritura pública os compromissos nelas figurados:

a) conservação, nas terras de sua propriedade (entre os quilômetros 38,500 e 42,300, das matas existentes "numa faixa de 100 metros de largura a partir da linha das cumieiras nas vertentes mais altas que se descortinam próximas á dita estrada, desenvolvendo-se no mesmo sentido, a montante".

b) Nessa faixa poderiam, entretanto, ser extraídas, e tão sómente, "peças que se tornarem necessarias aos usos normais de suas propriedades, mediante replantio imediato", não sendo ali permitida a exploração da lenha ou de curvão.

c) Os projetos de prédios a serem construídos á margem da estrada seriam organizados "de acôrdo com a sugestão do Departamento", o qual seria ouvido previamente á submissão deles á aprovação da Prefeitura.

d) De acôrdo com o Departamento seriam conservadas as arvores indispensaveis "no local reservado para a sede da propriedade, conforme a planta", onde seriam também plantados, dentro de determinado prazo "especimens fornecidos pela repartição federal competente.

Tal proposta teve declaradamente por fim conseguir, mediante compensações, a redução da faixa de montante de 200 para 100 metros.

Para imediatamente o relatório a ocupar-se das dimensões do futuro parque (g), declarando: "A planta anexa (doc. n. 4) illustra e define a area que julgamos bastante para o estabelecimento do parque, avaliada em 251 hectares". Expõe, em seguida, as ponderaveis razões de ordem económica que aconselham a redução da area primitivamente proposta no anterior relatório da Comis-

são de Estradas de Rodagem, mostrando como, durante a construção, chegaram a pedir ali quantia exorbitante, para uma pequena mesga de terreno.

Passa finalmente às suas conclusões, que vamos agora sintetizar: Do km. 38 ao 44 a faixa de montante para a segurança da estrada, seria de 100 ms. de fundo, contados do eixo desta e do jusante abrangeria aí apenas a área limitada pela cerca atual da estrada; do km. 44 ao 57, para o mesmo fim, a faixa de montante deve ter profundidade "nunca inferior a 200 ms.; sendo fixado para a de jusante "uma largura ainda maior que a determinada pelas cercas existentes; do ponto de vista estético, parece que "vem ser conservadas todas as matas à margem de Rio-Petrópolis, no trecho da serra, dentro de uma faixa variável de 100 a 200 metros para cada lado, e como tal considerada floresta protetora"; cria-se um parque nacional no local indicado;

Subordinem-se os "projetos de qualquer construção, à margem de Rio-Petrópolis, ao estudo por parte" do Departamento ou de outra repartição competente.

Ao terminar, declara não ser menos interessante que a proposta do engenheiro Edgard Soares de Pinho, para serem, por ele, ou por quem o venha a suceder na posse da sua fazenda, conservadas as matas existentes numa faixa de 100 ms. a partir da linha das cumiadas, nas vertentes mais altas que se descortinam próximas à estrada, desenvolvendo-se no mesmo sentido a montante.

V

Em primeiro lugar, quanto à largura da faixa protetora, sobretudo do lado de montante no sentido transversal à estrada, é claro que não deveríamos passar aguem dos mínimos de segurança indicados pelo Departamento: 100 ms. do marco quilométrico 38 ao de número 44; 200 ms. deste último marco até o número 57.

Quanto à faixa protetora, mínima, de jusante, deixa-a o Departamento insuficientemente definida: do marco 38 ao 44 "apenas a área limitada pela cerca atual da estrada" e portanto, dizem-nos, sob plena jurisdição do Departamento; do marco 44 ao 57 "uma largura ainda maior que a determinada pelas cercas existentes".

Entretanto essa dupla faixa não deve mesmo, para nós, ser definida como se estendendo do marco 38 ao 57, porquanto aí se interpõe o grande retângulo indicado para parque nacional: do marco 47 até o km. 54,750.

Por outro lado, atendendo ao aspecto paisagístico, dá o Departamento uma indicação ainda menos precisa ao declarar que, sob tal aspecto, no trecho de serra devem ser conservadas todas as matas marginais "dentro de uma faixa variável de 100 a 200 ms. para cada lado".

Em relação à faixa de comiada lembrada pelo engenheiro Edgard Pinho como compensação do pedido estreitamento da faixa marginal, é isso assunto digno de figurar num convênio especial a ser firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem, conforme indicarei adiante.

Isto posto, para melhor atender às conveniências da Estrada Rio-Petrópolis e ao mesmo tempo, quanto for possível e justo, às ponderações feitas pelos recorrentes, penso que o Conselho, respondendo ao Sr. Ministro, deverá modificar e completar a primitiva proposta do seguinte modo:

De acordo com o parecer do Conselho Florestal Federal: a) são declarados do interesse do patrimônio florestal da União, nos termos do art. 16 do Código Florestal, as florestas e árvores quaisquer existentes na área assim definida, em planta, e a ser oportunamente demarcada para a construção de um parque: um retângulo cuja base terá início no marco quilométrico 47, desenvolvendo-se, no rumo de 31 graus nordeste em relação ao N verdadeiro numa extensão de 1.730 metros e cuja altura, a partir do mesmo marco para a direita da estrada, tenha a extensão de 1.450 metros.

b) São declarados de florestas protetoras, nos termos do artigo 4, letras b e f do mesmo Código: 1º a faixa de 110 metros de largura, a contar do eixo e para a direita da estrada, desde o marco quilométrico 38 até o de número 44; 2º, a faixa de 210 metros de largura, igualmente a contar do eixo e para a direita da estrada, desde o marco quilométrico 44 até encontrar a área do retângulo acima definido; 3º, a faixa de 210 metros de largura igualmente a contar do eixo e para a direita da estrada, desde a área do retângulo já referido até o marco quilométrico 57.

c) A guarda e fiscalização especial das florestas acima definidas assim como a fiscalização geral das matas adjacentes, nos termos do Código Florestal, ficam, *ex-vi* do art. 56, § 2º, do referido Código, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem com os mesmos poderes ali atribuídos à repartição federal de florestas.

d) A abertura de sítios e morada e de caminhos, assim como qualquer alteração nas matas existentes na faixa protetora acima definida, só se poderão realizar mediante — para cada caso ou para cada conjunto — prévia aprovação em portaria do Departamento Federal de Estradas de Rodagem.

Nada indico sob a faixa de jusante por poder ser ela considerada como já delimitada pela cerca da estrada, salvo pontos muito especiais em que se imporá, de preferência, a simples desapropriação quando for julgado oportuna pela estrada. E' esta a conclusão, a que cheguei depois de uma conferência amigável com o digno relator do departamento, o engenheiro Gersino Ferreira.

Quanto aos sítios a serem permitidos dentro de certo trecho da faixa protetora, já existe uma indicação em planta apresentada pelo engenheiro Edgar de Pinho ao Departamento Federal de Estradas de Rodagem e por este incluída no relatório apresentado ao Conselho.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1938. — José Palhano de Jesus.
Confere com o original. — A. Araújo Góes, secretário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938.

Sr. ministro — Em officio n. 59, de 16 de abril de 1937, tive a honra de encaminhar a V. Ex. a proposta do Conselho Florestal Federal para que fosse baixado pelo Governo Federal um decreto declarando do interesse do patrimônio florestal da União, remanescentes e protetoras, respectivamente, as florestas existentes nos trechos indicados da Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis, de acordo com a minuta que submetia à apreciação de V. Ex.

Tendo Edgar Soares de Pinho e a sociedade "Agrária Fluminense Limitada" requerido a V. Ex. que fosse sustada qualquer deliberação definitiva sobre o assunto, até que, em face das considerações e esclarecimentos que aduziam e da exposição minuciosa que iam fazer perante o Conselho Florestal Federal, ouvidas a respeito outras entidades administrativas igualmente interessadas, estudada a questão nos seus múltiplos aspectos, pudesse V. Ex., inteirado do assunto, em seus detalhes, decidir como lhe parecesse mais de acordo com o interesse público, houve por bem V. Ex. encaminhar ao Conselho o requerimento dos interessados e os documentos que o acompanhavam, para que os tomasse na consideração que merecessem.

O Conselho, de posse dos mencionados documentos, ouviu, em várias sessões plenárias, os interessados, solicitou e obteve a colaboração da Diretoria das Obras da Baixada Fluminense e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, procedeu vistorias nos trechos da Estrada Rio-Petrópolis, cujas matas marginais estavam em causa e depois de porfiosos e acurados estudos, pôde chegar a conclusões que alteram, em parte, a proposta primitiva.

De acordo com o que ficou resolvido na sessão realizada em 28 de janeiro último, a proposta de decreto a ser baixado passa a ter a redação constante da minuta junta.

Sendo fato notório, porque realizado às escâncaras, sob as vistas indignadas de todos os que transitam pela Estrada Rio-Petrópolis, que a devastação das matas que a marginam, está sendo realizada em ritmo dia a dia mais acelerado, com o intuito evidente de anteciparem as derrubadas às medidas acauteladoras, já do conhecimento público, que o Governo Federal pretende pôr em vigor, o Conselho Florestal Federal, *data venia*, encarece a V. Ex. a alta conveniência de ser baixado com a máxima urgência o decreto que torne possível a execução daquelas medidas, infelizmente já muito retardadas pela demora desta resposta, a que o Conselho Florestal Federal se viu constrangido, não só pela natureza dos trabalhos e diligências a realizar, como pela necessidade de aguardar a colaboração técnica, imprescindível no caso, de outros órgãos da administração pública.

Acompanham cópias dos pareceres que orientaram a ação do Conselho Florestal Federal na nova fase apresentada pela questão, em consequência do requerido pelo interessado Edgar Soares de Pinho e sociedade "Agrária Fluminense Limitada".

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — José Marianno Filho, presidente.

A Sua Excelência o Sr. Dr. Fernando Costa, ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

PORTARIAS

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o médico adjunto de 5ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em São Paulo, Dr. Humberto Chaves Gusmão, para exercer as funções de médico adjunto de 1ª classe da mesma Agência, percebendo a remuneração mensal de setecentos mil réis (700\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — João Carlos Vital, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o servente de 5ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em São Paulo, João de Sousa, para exercer as funções de servente de 4ª classe da mesma Agência, percebendo a remuneração mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o ajudante técnico de 3ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em São Paulo, Berlarmino Carneiro Leal, para exercer as funções de ajudante técnico de 3ª classe da Agência do mesmo Instituto em Recife, Estado de Pernambuco, percebendo a remuneração mensal de um conto de réis (1:000\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar de escrita de 3ª classe da Agência do Instituto de Previdência, em Recife, Estado de Pernambuco, Luiz Guelpher Ferreira de Moraes, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 3ª classe da sede do mesmo Instituto, percebendo a remuneração mensal de seiscentos mil réis (600\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar de escrita de 5ª classe da Agência do Instituto de Previdência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Júlio Marques, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe da mesma Agência, percebendo a remuneração mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar de 2ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, João Luiz Daudt, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe da mesma Agência, percebendo a remuneração mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o contador, em comissão, da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Recife, Estado de Pernambuco, Hildebrando Gomes Barreto Júnior, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 1ª classe da mesma Agência, percebendo a remuneração mensal de setecentos mil réis (700\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar de escrita de 5ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Mário Marques Garcia, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe da mesma Agência, percebendo a remuneração mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar de 3ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em São Salvador, Estado da Bahia, Maria Dirce de França Andrade, para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe da mesma Agência, percebendo a remuneração mensal de quatrocentos mil réis (400\$000). (Proc. n. 2.140-38).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o amanuense de 2ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Armando D'Elia, para exercer as funções de ajudante técnico de 5ª classe da mesma agência, percebendo a remuneração mensal de novecentos mil réis (900\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. Processo n. 2.140-38. — *João Carlos Vidal*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar de escrita de 5ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em São Salvador, Estado da Bahia, Osvaldo Dutra da Fonseca, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 2ª classe da mesma agência, percebendo a remuneração mensal de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. Processo n. 2.140-38. — *João Carlos Vidal*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar de 3ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em São Salvador, Estado da Bahia, Vitorino Antônio Correia da Rocha, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 1ª classe da mesma agência, percebendo a remuneração mensal de setecentos mil réis (700\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. Processo n. 2.140-38. — *João Carlos Vidal*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar extranumerário da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cláudio Gonçalves Ferreira, para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe da mesma agência, percebendo a remuneração mensal de quatrocentos mil réis (400\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. Processo n. 2.140-38. — *João Carlos Vidal*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar extranumerário da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Marilda Ferreira da Silva, para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe da mesma agência, percebendo a remuneração mensal de quatrocentos mil réis (400\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. Processo n. 2.140-38. — *João Carlos Vidal*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar extranumerário da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Ellen Marinetti da Fonseca Lessa, para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe da mesma agência, percebendo a remuneração mensal de quatrocentos mil réis (400\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. Processo n. 2.140-38. — *João Carlos Vidal*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar extranumerário da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Sebastião Sales Lopes, para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe da mesma agência, percebendo a remuneração mensal de quatrocentos mil réis (400\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. Processo n. 2.140-38. — *João Carlos Vidal*, encarregado do expediente.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve contratar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o auxiliar de escrita de 3ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Vicente Dias Coelho, para exercer as funções de ajudante técnico de 5ª classe da mesma agência, percebendo a remuneração mensal de novecentos mil réis (900\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. Processo n. 2.140-38. — *João Carlos Vidal*, encarregado do expediente.

O ministro do Estado resolve designar, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Carlos de Carvalho Bordini, escriturário, da classe F, do quadro único deste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 24 de fevereiro de 1938, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, respondendo pelo expediente.

Referência: processo n. DGE 3.230, de 1938.

O ministro do Estado resolve designar, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Maria Aparecida Sampaio, escriturário da classe F, do quadro único deste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 24 de fevereiro de 1938, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Povoamento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, respondendo pelo expediente.

Referência: processo n. DGE 3.230, de 1938

O ministro do Estado resolve designar, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Halfeld Garro, escriturário da classe F, do quadro único deste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 24 de fevereiro de 1938, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *João Carlos Vital*, respondendo pelo expediente.

Referência: processo n. DGE 3.230, de 1938.

O ministro de Estado resolve conceder ao corretor de mercadorias do Distrito Federal, Elias José Chaloub, licença, até 31 de dezembro de 1938, para tratar dos seus interesses particulares.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938.

Referência: processo n. DGE 1.552, de 1938.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1938.

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores em Madeira e seus Artefatos, com sede em Canoas, município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 16.026-937) e Sindicato dos Empregados em Padarias e Massas Alimentícias, com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais (DGE 17.345-937).

Processos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1938

Sociedade União dos Foguistas, com sede nesta capital, apresentando seus estatutos devidamente reformados (DGE 3.663-938). — Deferido.

Sindicato dos Operários Padeiros e Confeiteiros, com sede na Capital do Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.669-938). — Deferido.

Sindicato dos Operários Padeiros e Confeiteiros, com sede na Capital do Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.669-938). — Deferido.

Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Paraná com sede em Curitiba, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (3.069-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes, com sede em Barra de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.666-938). — Ouça-se a Inspeção Regional.

Sindicato dos Empregados na Lavoura do Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 1.306-936). — Aguarde-se.

Sindicato dos Trabalhadores em Chácaras e Jardins, de Niterói, Rio de Janeiro (DGE 14.902-937); Sindicato dos Comerciantes, de Rio Acima, Minas Gerais (DGE 3.664-938); Sindicato dos Empregados de Pequena Indústria, de Venda Nova, Minas Gerais (DGE 3.665-938); Sindicato dos Carpinteiros, de Manhuassú, Estado de Minas Gerais (DGE 3.668-938); Sindicato Patronal dos Plantadores de Cana, de Muriaé, Minas Gerais (DGE 3.670-938); Sindicato dos Agricultores, de Caxambu, Minas Gerais (DGE 3.671-938); Sindicato Patronal dos Produtores de Milho, de Itajubá, Minas Gerais (DGE 3.673-938); e Sindicato dos Proprietários de Farmácias, Drogarias e Laboratórios, de Belo Horizonte, Minas Gerais (DGE

3.672-938), pedindo reconhecimento como associações de classes: — Indeferido, em vista do parecer do Diretor. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido cumpridas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando, em seguida, os Sindicatos por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único, do artigo 36, do decreto n. 24.694 de 12 de julho de 1934").

Dia 2 de março de 1938

José Papaleo & Comp., pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que recorreu do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 1:000\$, por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 1931 (DGE 18.044-936). — Reconsidero, por equidade, o despacho de fls. 14, para dar provimento ao recurso e mandar arquivar o processo.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

CONSELHO DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

SESSÃO DE 4 DE MARÇO DE 1938

Presidente: Capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão.

Secretário: Ací da Veiga Costa.

Processo: D. T. M. 478-37.

Precedência: Manuel Fernandes Serra.

Assunto: Reclamação contra o Sr. José Messias Teles.

Decisão: O Conselho, por unanimidade de seus membros, deliberou que fosse censurado o Sr. José Messias Teles e cientificado o Sr. Carlos da Silva Ramos de que quando procurado por qualquer representante de Sindicato o trate com a devida consideração.

Visto. 7-10-38. — *Acy da Veiga Costa*, delegada secretária.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

Térmo de acôrdo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Ceará, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, no território do referido Estado, de conformidade com o disposto no art. 196 do Regulamento do Departamento Nacional de Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Aos oito dias do mês de março de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor doutor Luiz Sucupira, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado do Ceará, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que estatue o artigo 196 do R. D. N. P. V., baixado com o decreto número 23.979, de 8 de março de 1934, acorda com o Governo do Estado do Ceará a manutenção, no Estado, sob a direção técnica e administrativa do Serviço de Plantas Têxteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura — dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e de outras plantas têxteis de valor econômico, os quais serão feitos de conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor e as cláusulas constantes do presente termo.

Cláusula segunda — Ficarão compreendidos no presente acôrdo os seguintes serviços:

- a) custeio de uma estação experimental, tres campos de sementes e campos de demonstração e cooperação;
- b) adoção de medidas para a multiplicação, expurgo e distribuição de sementes;
- c) defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico;

- d) organização da estatística da produção, comércio e indústria do algodão e de outras fibras têxteis de valor econômico.

Cláusula terceira — Todo o pessoal empregado no serviço de que trata a cláusula anterior será de livre escolha e admissão do Governo da União, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Cláusula quarta — O Governo da União obriga-se a contribuir anualmente com a quantia de trescentos contos de réis (300:000\$000) e o Governo do Ceará com a de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda.

Parágrafo único — A contribuição do Estado será recolhida à Agência do Banco do Brasil em Fortaleza, à disposição do funcionário do Serviço de Plantas Têxteis encarregado da execução do presente acôrdo, em tres prestações iguais, de cinquenta contos de réis (50:000\$000) cada uma, em janeiro, maio e setembro.

Cláusula quinta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuídas, segundo os recursos orçamentários respectivos, mas sempre na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado, em relação ao total das quotas do custeio.

Parágrafo único — A alteração das quotas previstas na cláusula quarta, feita de conformidade com a presente cláusula, depende de negociação prévia entre as partes acordantes.

Cláusula sexta — A despesa a cargo do Governo da União, decorrente deste acôrdo, será custeada durante o vigente exercício pela verba terceira — "Serviços e encargos", — sub-consignação 17 — "Para custeio dos serviços de acordos, etc. do anexo n. 11 a que se refere o artigo 4º do decreto-lei n. 207, de 27 de dezembro de 1937, de cujo crédito foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula sétima — A renda da produção proveniente dos estabelecimentos de seleção, experimentação e multiplicação de sementes, dos campos de demonstração e cooperação, assim como dos demais serviços feitos em cooperação com o Estado, nos termos deste acôrdo, será dividida, na mesma razão das contribuições para as despesas, entre as partes acordantes, excluindo-se, porém, dessa divisão a renda proveniente do registro de marcas das prensas e descarçadores e da classificação do algodão para a exportação, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único — O terço da renda pertencente ao Estado, nos termos da presente cláusula, será entregue ao Governo estadual até o dia dez de cada mês. Quando não houver renda arrecadada, esse fato será igualmente comunicado ao Governo do Estado, em boletim mensal.

Cláusula oitava — No primeiro trimestre de cada ano, o funcionário encarregado da execução do presente acôrdo apresentará ao Governo do Estado uma exposição detalhada dos trabalhos realizados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.

Cláusula nona — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído, conforme o estatuido nas cláusulas quarta e quinta, e a proporcionalidade dos gastos com o acôrdo, nos termos da última cláusula citada.

Cláusula décima — A duração do presente acôrdo será de cinco (5) exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes.

Cláusula onze — O presente acôrdo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, si aquele instituto denegar o registro.

Cláusula doze — A execução dos serviços de que trata este acôrdo será suspensa, independentemente do prazo mencionado na cláusula décima, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quarta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, e se este dispuser de recursos para mantê-los, ou pela inobservância, por parte do Governo da União, das cláusulas sexta e sétima, a juízo do Governo do Estado.

Cláusula treze — As dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente acôrdo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecido nas partes, considerando-se em vigor o acôrdo, até que a arbitragem resolva a dúvida advinda.

Cláusula quatorze — Na hipótese de rescisão ou extinção deste acôrdo, os materiais e semoventes adquiridos em sua vigência serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor, cabendo à União bens de valor correspondente a dois terços e ao Estado bens de valor correspondente ao outro terço, determinados esses valores por inventário especialmente levantado.

Parágrafo único — É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de rescisão, ficar com todo o acervo dos estabelecimentos compreendidos no presente acôrdo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventário de que trata esta cláusula.

Cláusula quinze — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro segundo de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Itagiba Barçante e Celso Luiz de Azevedo Marques, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria de Expediente e Contabilidade, 1ª Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — **Fernando Costa**. — **Luiz Sucupira**. — **Itagiba Barçante**. — **Celso Luiz de Azevedo Marques**. — **J. Soares Pereira**. — **Confere, A. Araújo Góes**. — **Visto, Celso de Barros, chefe da secção**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

Termo de contrato celebrado entre a Comissão Construtora do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Aliança Comercial de Madeiras Folheadas Ltda., para os acréscimos de portas folheadas ulteriormente observados e de imprescindível necessidade ao acabamento do Edifício, respeitados os preços unitários da proposta anterior, nos termos abaixo indicados: Portas internas principais: (Compensadas massiças); conforme desenho, 286, portas em jacarandá, (28), bandeiras em jacarandá (28), desenho 273, portas em jacarandá (73), portas bandeiras em jacarandá, (73), conforme desenho, (283), em jacarandá, (53) portas, tudo de acôrdo com as especificações, detalhes, plantas, edital de concorrência e da sua proposta, que fazem parte integrante do presente contrato.

Aos oito (8) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e trinta e oito, no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o Dr. Edgard de Melo, no impedimento do respectivo presidente, engenheiro civil, Dr. Dulfé Pinheiro Machado, devidamente autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob número 2-C-849, de 17 de maio último, da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a firma Aliança Comercial de Madeiras Folheadas, Ltda., estabelecida á rua do Senado, — 244, nesta Capital, que será denominada a contratante, e declarou que assim o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora, acima referida, para a execução, fornecimento e colocação no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do material constante das especificações, plantas e detalhes do edital de concorrência, realizada em 2 de julho do corrente ano, os quais foram adjudicados ao mesmo contratante, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e aceita pelo Sr. ministro, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — O contratante obriga-se a executar, fornecer e colocar no mesmo edifício, o seguinte: Portas internas principais: (compensadas massiças) conforme desenho, 286, portas em jacarandá (28), bandeiras em jacarandá (28), desenho 273, portas em jacarandá (73) portas bandeiras em jacarandá (73), desenho 283, portas em jacarandá, (53) tudo de acôrdo com as especificações, detalhes, plantas, edital de concorrência e da sua proposta, que fazem parte integrante do presente contrato, pela quantia global de (45:000\$000) quarenta e cinco contos de réis, para garantia do que depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a caução de (2:250\$000) dois contos duzentos e cinquenta mil réis, conforme recibo n. 22.753, de 3 do corrente, obrigando-se também o mesmo contratante a realizar os aludidos serviços, de acôrdo com as indicações acima independentemente de transcrição.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante, si o registro for recusado.

Terceira — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a *cláusula primeira*, dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias consecutivos, ficando sujeito a multa de (500\$000) quinhentos mil réis, por dia, se exceder a esse prazo. Quando o excesso do prazo atingir a (15) quinze dias, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial perdendo a firma contratante a caução mencionada na *cláusula primeira*, sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Comissão Construtora ou por quem ela designar, cabendo à firma contratante apenas o saldo que resultar.

Quarta — Fica convencionado que se sujeita o contratante à multa de (500\$000) quinhentos mil réis, e ao dobro em caso de reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do disposto na *cláusula terceira*, e mais, nos casos de paralização, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidades, que importem em prejuízo de ordem moral ou material ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quinta — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a *cláusula primeira*, quer das prestações, porventura devidas ao mesmo contratante. Na primeira hipótese, a caução será integralizada dentro de (5) cinco dias a contar da data da notificação feita pelo presidente da Comissão Construtora.

Sexta — As multas serão impostas pelo presidente da Comissão Construtora, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sétima — o pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a *cláusula primeira*, de acôrdo com as plantas, especificações e detalhes fornecidos pela Comissão Construtora será feito de uma só vez, após a terminação dos serviços abaixo discriminados, e sua entrega, inteiramente limpos e livres dos restos de materiais, ferramentas e quaisquer utensílios pertencentes ao contratante.

Oitava — Os pagamentos serão feitos mediante conta apresentada em cinco (5) vias, acompanhada da respectiva duplicata e capeada por um requerimento do contratante e correrão por conta do Crédito Especial de que trata o Decreto Lei, n. 84, de 18 de dezembro de 1937 publicado no "Diário Oficial", de 28 do mesmo mês, à página 25.648, e já registrado pelo Tribunal de Contas, ficando empenhada a importância global dos serviços ora contratados.

Nona — O contratante obriga-se a iniciar os serviços em apêço dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima — O contratante obriga-se a manter os seus operários seguros contra acidentes do trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas.

Décima primeira — A construção não responde por compromissos de espécie alguma, assumido pelo contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Décima Segunda — Correrão por conta do contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais, bem como as indenizações, danos por ventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados e posturas municipais.

Décima Terceira — O contratante fica obrigado a cumprir rigorosamente todos os títulos e artigos constantes das especificações e plantas fornecidas por esta Comissão Construtora, as quais fazem parte integrante deste contrato e que é assinado pelos membros da Comissão Construtora e pelo contratante.

Décima Quarta — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

a) Falência do contratante;

b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a cinco (5) dias sem motivo justificado;

c) Pela inobservância das especificações, detalhes, qualidades dos materiais empregados e condições contratuais;

d) Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada além dos sessenta (60) dias na forma da cláusula terceira.

Décima Quinta — O foro federal desta Capital que o contratante elige para seu domicílio legal será o competente para dirimir qualquer questão que se suscitar na execução do presente contrato.

Décima Sexta — O contratante responderá durante cinco (5) anos pela solidez e segurança do trabalho.

Décima Sétima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de (135\$200) cento e trinta e cinco mil e duzentos, foi pago pelo contratante em estampilhas federais e selo de educação abaixo inutilizadas.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo discriminadas e demais pessoas presentes ao ato e por mim Antônio de Almeida, escrivão do Departamento Nacional do Povoamento, servindo nesta Comissão Construtora, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Edgard de Mello.* — Aliança Comercial de Madeiras Folheadas, p. p. — *Nemesio Housi.* — *Mario dos Santos Maia.* — *Afonso Eduardo Reidy.* — *Antonio de Almeida.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 2 a 5 de março de 1938 3.632:218\$300 3.578:318\$200
Em 7 de março de 1938 963:107\$700 920:361\$700

Total 4.595:326\$000 4.498:679\$900
Em igual período de 1937 7.750:477\$200 7.684:432\$900

Diferença para menos em 1938 3.155:151\$200 3.185:753\$000

Arrecadada de 3 de janeiro a 7 de março de 1938 80.550:744\$600 79.812:641\$600
Em igual período de 1937 64.527:759\$100 63.401:855\$00

Diferença para mais em 1938 16.022:985\$500 16.410:786\$600

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 2 a 7 de março de 1938 4.595:326\$000 4.498:679\$900
Em 8 de março de 1938 2.406:238\$400 2.387:920\$700

Total 7.001:564\$400 6.786:600\$600
Em igual período de 1937 9.347:799\$700 8.752:251\$400

Diferença para mais em 1938 2.346:235\$300 1.865:650\$800

Arrecadada de 3 de janeiro a 8 de janeiro de 1938 82.956:983\$000 82.200:562\$300

Diferença para mais em 1938 16.831:901\$400 17.730:888\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 4 de março de 1938 2.539:847\$100
Em 5 de março de 1938 285:259\$300

Total 2.825:106\$400
Em igual período de 1937 4.919:927\$600

Diferença para menos em 1938 2.094:821\$200

Arrecadada de 3 de janeiro a 5 de março de 1938 47.853:000\$800
Em igual período de 1937 42.874:650\$900

Diferença para mais em 1938 4.778:349\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 4 de março de 1938 2.496:747\$400
Em 5 de março de 1938 283:833\$300

Total 2.780:580\$700
Em igual período de 1937 4.835:046\$000

Diferença para menos em 1938 2.054:465\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas:

Receita do dia:

7 de março de 1938 2.027:742\$500
7 de março de 1937 —

Receita mensal:

De 2 de março a 7 de março de 1938 8.654:958\$900
De 2 de março a 7 de março de 1937 7.272:749\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938 1.382:239\$000

Receita global:

De 3 de janeiro a 7 de março de 1938 93.087:637\$700
De 3 de janeiro a 7 de março de 1937 77.288:458\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938 15.799:179\$700

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938

Praças

A' vista Oficial Livre

Londres 88\$270
Paris 8576
Itália 932

Alemanha:				Ações de companhias:	
Reichsmark.	—	—	—	Aliança Industrial.	200\$000
Reisemark.	—	4\$317	—	Debentures:	
Verrechnungsmark.	—	5\$878	—	Companhia Docas de Santos.	192\$000
Unterstützungsmark.	—	4\$460	—	Companhia Manufatora Fluminense.	200\$000
Portugal.	—	\$830	—	Vendas por alvará:	
Bélgica:				101 e 2/3 de ações da Companhia Aliança Industrial.	200\$000
Papel.	—	\$598	—	Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira,	
Ouro.	—	2\$990	—	sindico.	
Espanha.	—	—	—		
Suiza.	—	4\$094	—		
Suécia.	—	—	—		
Noruega.	—	—	—		
Dinamarca.	—	\$620	—		
Tcheco-Slováquia.	—	17\$598	—		
Nova-York.	—	8\$100	—		
Montevideo.	—	4\$843	—		
Buenos Aires (pêso-papel).	—	9\$864	—		
Holanda.	—	5\$163	—		
Japão.	—	—	—		
R.	—	18\$000	—		
Canadá.	—	—	—		
Austria.	—	—	—		
Chile.	—	—	—		

Moedas

Libra.	99\$666
Libra-sul-africana.	80\$000
Libra-peruana.	50\$000
Dollar.	19\$920
Franco.	\$676
Franco-belga.	\$661
Escudo.	\$914
Pêso-argentino.	5\$292
Pêso-uruguáio.	8\$841
Pêso-chileno.	\$800
Reichsmark.	5\$000
Lira.	\$864
Florim.	11\$000
Yen.	5\$200
Corôa--dinamarqueza.	4\$600
Zloty.	3\$467
Markka.	\$425

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, sindico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:		
Uniformizadas de 5 %, miúdas.	750\$000	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	800\$000	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	700\$000	
Diversas emções de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	793\$000	
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	757\$000	
Obrigações da União:		
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:010\$000	
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937).	900\$000	
Apólices municipais:		
Empréstimo municipal de 1904, nom.	430\$000	
Empréstimo municipal de 1904, port.	447\$000	
Empréstimo municipal de 1906, port.	153\$000	
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	167\$000	
Empréstimo municipal de 1931, port.	171\$000	
Apólices municipais dos Estados:		
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	35\$000	
Apólices estaduais:		
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).	684\$000	
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).	145\$000	
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	175\$500	
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	195\$000	
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	86\$000	
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	194\$000	
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	926\$000	
Ações de bancos:		
Brasil.	355\$000	
Mercantil do Rio de Janeiro.	520\$000	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL
N. 50
Rio de Janeiro, 7 de março de 1938
Movimento do dia 5

Café		
Entradas.	11.876	
Saídas.	420	
Consumo local.	500	
Café retirado do mercado pelo Departamento do Café.	—	
Café de bonificação.	—	
Existência.	693.977	

Preços por 10 quilos:		
Tipo 3.	—	
Tipo 4.	—	
Tipo 5.	—	
Tipo 6.	—	
Tipo 7.	—	
Tipo 8.	—	

Açúcar		
Entradas, não houve.	—	
Saídas.	4.087	
Existência.	48.285	
Mercado sustentado.		

Preços por sacos com 60 quilos:		
Branco cristal.	56\$000 a 57\$000	
C. amarelo.	53\$000 a 54\$000	
Mascavinho.	Não ha	
Mascavo.	41\$500 a 42\$000	

Algodão		
Entradas, não houve.	—	
Saídas.	425	
Existência.	12.155	
Mercado firme.		

Preços por 10 quilos c/mercado:		
Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Tipo 3.	47\$000 a 48\$000	
Tipo 4.	46\$000 a 47\$000	
Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3.	45\$000 a 46\$000	
Tipo 5.	42\$000 a 43\$000	
Fibra curta:		
Paulista:		
Tipo 5.	41\$000 a 42\$000	
O sindico, Bento Dias Pereira.		

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938

MERCADO DISPONÍVEL		
N. 51		
Movimento do dia 7		
Café		
Entradas.	12.114	
Saídas.	12.984	
Consumo local.	1.000	
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—	
Café doado.	45	
Café de bonificação.	—	
Existência.	692.152	

Preços por 10 quilos:			Japonês especial.			81\$000	83\$000
Tipo 3	—		Japonês de 1ª			76\$000	78\$000
Tipo 4	—		Japonês de 2ª			73\$000	75\$000
Tipo 5	—		Japonês de 3ª			67\$000	69\$000
Tipo 6	—		Sanga.			36\$000	38\$000
Tipo 7	—		Açúcar:				
Tipo 8	—		Branco cristal.			56\$000	57\$000
Açúcar			Cristal amarelo.			53\$000	54\$000
			Mascavinho.		Não há		
Entradas.	16.632		Mascavo (regular).			41\$500	42\$000
Saídas.	7.252		Por quilo:				
Existência.	57.665		Refinado de 1ª (extra)			—	1\$180
Mercado sustentado.			Refinado de 1ª			—	1\$020
Preços por sacos com 60 quilos:			Refinado de 3ª			—	3\$370
Branco cristal.	56\$000 a 57\$000		Bacalhau:				
C. amarelo.	53\$000 a 54\$000		Por caixa c/ 58 quilos:				
Mascavinho.	Não há		Especial			248\$000	250\$000
Mascavo.	41\$500 a 42\$000		Superior			235\$000	240\$000
Algodão			Escamudo			215\$000	220\$000
			Banha:				
Entradas.	921		Por caixa c/ 60 quilos:				
Saídas.	179		De Porto Alegre.			255\$000	270\$000
Existência.	12.897		D. Laguna			—	257\$000
Mercado firme.			De Itajaí.			260\$000	270\$000
Preços por 10 quilos c/mercado:			Batatas:				
Fibra longa:			Por quilo:				
Tipo Seridó:			Nacional — do interior.			\$400	\$800
Tipo 3.	47\$000 a 48\$000		Cebolas:				
Tipo 4.	46\$000 a 47\$000		Por caixa:				
Fibra média:			Nacionais.			52\$000	54\$000
Sertões:			Café:				
Tipo 3.	45\$000 a 46\$000		Por quilo:				
Tipo 5.	42\$000 a 43\$000		Torrado de 1ª			Nominal	
Fibra curta:			Torrado de 2ª			Nominal	
Paulista:			Por 10 quilos:				
Tipo 5.	41\$000 a 42\$000		Em grão — tipo 7.			Nominal	
O síndico, Bento Dias Pereira.			Farinha de mandioca:				
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938			Por 50 quilos:				
PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26			Especial.			36\$000	37\$000
DE FEVEREIRO DE 1938			Fina.			35\$000	36\$000
Genero — Qualidade e procedência — Preços: Mínimo e máximo			Entrefina.			29\$000	30\$000
— Unidade de venda			Grossa			25\$000	26\$000
Aguas minerais:			Farelo de trigo:				
			Por saco c/ 35 quilos:				
Por caixa:			Dos Moínhos Nacionais.			10\$000	10\$500
Nacionais — Diversas marcas.	37\$000	55\$000	Remoído:				
Algodão em rama:			Por saco c/ 40 quilos.				
Por 10 quilos (líquido):			Dos Moínhos Nacionais.			13\$500	14\$000
Fibra longa — Seridó tipo 5	45\$000	46\$000	Farelinho:				
Fibra curta — Paulista tipo 5	41\$000	42\$000	Por saco c/ 35 quilos:				
Aguardente:			Dos Moínhos Nacionais.			10\$000	10\$500
Por pipa com 480 litros:			Farinha de trigo:				
Caldos — extra selos:			Por saco c/ 44 quilos:				
De Parafá	350\$000	360\$000	De 1ª qualidade.			—	59\$000
De Angra.	350\$000	360\$000	De 2ª qualidade.			—	57\$000
Alcool:			Semolina.			—	62\$000
De 40 grãos.	360\$000	380\$000	Feijão:				
Alfafa:			Por saco c/ 60 quilos:				
Por quilo:			Preto especial			32\$000	41\$000
Nacional.	\$520	\$540	Preto bom.			24\$000	26\$000
Alhos:			Manteiga.			45\$000	60\$000
Por cento:			Branco (novo)			72\$000	110\$000
Nacionais.	2\$500	10\$000	Enxofre			30\$000	50\$000
Estrangeiros.	8\$000	14\$000	Mulatinho.			30\$000	36\$000
Arroz:			Herva mate:				
Por 60 quilos:			Por barricas:				
Agulha especial (brilhado).	102\$000	104\$000	Do Parauá e Santa Catarina			10\$500	12\$000
Agulha de 1ª (brilhado).	93\$000	95\$000	Lombo de porco:				
Agulha especial.	96\$000	98\$000	Por quilo:				
			De Minas — salgado			1\$100	3\$300
			Do Sul — salgado			2\$800	2\$900

Manteiga:**Por quilo:**

Do interior	6\$200	6\$490
-----------------------	--------	--------

Milho:**Por saco com 60 quilos:**

Amarelo	22\$000	23\$000
Vermelho (Caete)	24\$000	25\$000
Mesclado	19\$000	20\$000

Oleo:**Por quilo bruto:**

De linhaça — em barril	—	3\$600
De linhaça — em lata	—	3\$800

Por litro:

De carôço de algodão nacional	—	2\$800
---	---	--------

Polvilho:**Por quilo:**

Do Norte	\$850	\$900
Do Sul	\$800	\$850

Sal:**Por saco com 60 quilos:**

Do Norte — grosso	—	17\$100
Do Norte — moído	—	18\$300
De Cabo Frio — grosso	—	15\$000
De Cabo Frio — moído	—	16\$200

Tapioca:**Por quilo:**

Diversas procedências (Sul)	1\$800	2\$000
---------------------------------------	--------	--------

Toucinho:**Por quilo:**

Mineiro	2\$800	3\$000
Paulista	3\$300	3\$400
De fumo	4\$300	4\$400

Xarque:**Por quilo:**

Nacional — mantas puras	3\$100	3\$200
Do Sul — patos e mantas	3\$000	3\$100
Mineiro	2\$900	3\$000

O síndico. Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRAFEGO****RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 8 DO CORRENTE****Aprovados:**

Manuel Carvalho da Silva, Cristiano Nóbrega Airesa, Arnaldo Ribeiro Barbosa, Geraldo Cervete Napoleão, Bruno Antônio Agostino, Carlos Figueira, Marcelino Moreira Reis, Francisco Ribeiro de Almeida, Massei Kanyama, Lourival Antônio de Faria, Antônio Freire da Fonseca, Fernando Castro, Paulo Machado Velho, e Natalício Coelho.

Reprovados: 10.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 8 de março de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto.

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Passageiro:

Armando Ramos Figueiredo, n. 108 — Art. 102.
Nelson Mauro, n. 176 — Art. 102.
Olimpio do Amaral, n. 231 — Art. 102.
Fernando Bascal Vilar, n. 292 — Art. 248-E.
Alberto Sousa Macedo, n. 325 — Art. 248-E.

Alfredo Amaral Paz, art. 348 — N. 102.
Arnaldo Dias Teixeira, n. 399 — Art. 102.
Walter Barbosa, n. 435 — Art. 102.
João Eloi da Silva, n. 540 — Art. 248-L.
José Ferreira de Lima, n. 675 — Art. 102.
Bernardino de Sousa, n. 681 — Art. 81.
Decir Quartim, n. 695 — Art. 102.
Francisco Ceciliano, n. 704 — Art. 248-L.
Arlindo Fernandes Dias, n. 816 — N. 102.
Walter Vieira dos Santos, n. 852 — Art. 248-L.
Serafim Sacramento, n. 907 — Art. 102.
Manuel Coelho Pinheiro, n. 1.269 — Art. 102.
Manuel Ferreira Duarte, n. 1.389 — Art. 102.
Adolfo Augusto Lopes, n. 1.426 — Art. 102.
Alvaro Rebelo de Oliveira, n. 1.538 — Art. 102.
Canelle Robert, n. 1.605 — Art. 102.
Ari Koerner Lacombe, n. 1.789 — Art. 81.
Augusto Henrique Corrêa de Sá, n. 1.823 — Art. 81.
Temístocles Chelles, n. 1.874 — Art. 248-E.
Antônio Gonçalves Martins, n. 1.943 — Art. 85.
Adelino Martins Dias, n. 1.946 — Art. 248-L.
Antônio Ferreira Brito, n. 1.951 — Art. 102.
Adelino Costa, n. 2.014 — Art. 102.
Albino Gonçalves, n. 2.040 — Art. 248-L.
Adriano Joaquim Madruga, n. 2.044 — Art. 248-L.
Dagoberto Martins, n. 2.053 — Art. 102.
Grante Howard, n. 2.131 — N. 81.
José Teodoro Lopes, n. 2.179 — Arts 248-A e 151.
Anibal Vargas, n. 2.227 — Art. 248-L.
Eduardo dos Santos, n. 2.242 — Art. 102.
Guilherme Martins Capistrano, n. 2.257 — Art. 102.
Severino Nunes Machado, n. 2.301 — Art. 248-L.
Jorge de Oliveira Lima, n. 2.342 — Art. 248-E.
Valdemar Ferreira Estrela, n. 2.491 — Art. 248-E.
Juarez Milhao, n. 2.618 — Art. 102.
Milton Pires Barbosa, n. 2.649 — Art. 102.
Rui Barbosa Neto, n. 2.722 — Art. 81.
João José Antunes, n. 2.771 — Art. 100.
Lazaro Ramos de Almeida, n. 2.844 — Art. 102.
Amadeu Dominguez, n. 2.883 — Art. 102.
Alberto Corrêa Portela, n. 2.922 — Art. 102.
João Antônio de Almeida, n. 2.965 — Art. 102.
Antônio Fernandes, n. 3.010 — Art. 248-L.
Manuel Ferreira, n. 3.089 — Art. 248-E.
Vitor de M. Cardoso Rangel, n. 3.095 — Art. 248-L.
Antônio Bevenuto, n. 3.227 — Art. 92.
Antônio Cândido de Oliveira, n. 3.322 — Art. 102.
José Gonçalves Rodrigues, n. 3.469 — Art. 151.
Ernesto Pestana, n. 3.470 — Art. 81.
Manuel Marques dos Santos, n. 3.508 — Art. 102.
Richard Bamberger, n. 3.553 — Art. 102.
Manuel de Sousa Pimentel, n. 3.686 — Art. 248-L.
Henrique Caetano da Silva, n. 3.925 — Art. 248-L.
João Corrêa de Melo, n. 3.931 — Art. 248-E.
Adelino de Jesus de Sousa, n. 4.236 — Art. 257.
Paulino Antônio Siqueira, n. 4.244 — Art. 102.
Carlos Alberto Pereira Braga, n. 4.399 — Art. 105.
Hernezindo Gomes Machado, n. 4.464 — Art. 248-L.
Ernani Duarte Pinheiro, n. 4.572 — Art. 81.
Alexandre Costa, n. 4.605 — Art. 92.
José Gonçalves Nunes, n. 4.627 — Art. 248-L.
Altamiro de Oliveira Passos, n. 4.681 — Art. 102.
Manuel Eufrazio da Silva, n. 4.701 — Art. 151.
Benjamin Rosa Quadros, n. 4.758 — Art. 102.
Antônio Nastasi, n. 4.907 — Art. 248-L.
Elias Jordão, n. 5.059 — Art. 102.
Alvaro Muniz, n. 5.139 — Art. 248-L.
Antônio Marinho, n. 5.201 — Art. 79.
Antônio Alves, n. 5.256 — Art. 102.
José Joaquim Emilio Junior, n. 5.333 — Art. 248-L.
Joaquim Moraes, n. 5.335 — Art. 248-L.
Valdemiro S. Antunes, n. 5.418 — Art. 102.
Plínio Marques, n. 5.233 — Art. 102.
João da Cunha Moreira, n. 5.646 — Art. 82.
Américo R. Machado, n. 5.817 — Art. 248-L.
Severino Fernandes Garcia, n. 5.877 — Art. 248-L.
Clodoveu Augusto Moraes, n. 5.993 — Art. 102.
Alberto Paciente, n. 6.023 — Art. 81.
Alfredo Gonçalves, n. 6.136 — Art. 102.
Celso Coelho de Sousa, n. 6.208 — Art. 81.
Vitor Hugo Ferreira, n. 6.277 — Art. 102.
Malaquias Marques Vaz, n. 6.382 — Art. 248-L.
Nero Moura, n. 6.492 — Art. 248-L.
Artur Cardoso Frazão, n. 6.502 — Art. 102.
João Nunes de Azevedo, n. 6.537 — Arts. 102 e 79.
Aldemar Noronha Fidal, n. 6.626 — Art. 248-L.
Gustavo Ferreira Pinto, n. 6.652 — Art. 102.
José Felipe de Lima, n. 6.755 — Art. 102.
Alvaro Eduardo Bastos, n. 6.770 — Art. 248-L.
Manuel dos Santos Costa, n. 6.873 — Art. 257.
Marcelino de Freitas Arruda, n. 6.965 — Art. 102.
Mário Heródio, n. 7.154 — Art. 248-L.
Plínio Nogueira, n. 7.352 — Art. 102.

João Retusdaro Azevedo, n. 7.427 — Art. 102.
 José Nunes de Matos, n. 7.440 — Art. 248-L.
 Abel Pereira Bastos, n. 7.554 — Art. 248-L.
 José Olavo Martins Ferreira, n. 7.691 — Art. 102.
 Carlos Martins de Matos, n. 7.827 — Art. 102.
 Alberto Pereira, n. 7.854 — Art. 151.
 Alvaro Barbosa de Melo, n. 7.861 — Art. 102.
 Mário Chagas Dória, n. 7.884 — Art. 102.
 Maria Alexim Bacco, n. 8.001 — Art. 248-E.
 Américo Ribeiro da Silva, n. 8.036 — Art. 248-L.
 João Machado da Silva, n. 8.087 — Art. 248-L.
 Hermes Fernandes de Queiroz, n. 8.114 — Art. 81.
 Francisco Vieira, n. 8.159 — Art. 102.
 Francisco Magalhães Castro, n. 8.355 — Art. 102.
 João Henrique, n. 8.426 — Art. 248-L.
 Manuel de Oliveira, n. 8.447 — Art. 102.
 Antônio Lopes da Fonte, n. 8.451 — Art. 102.
 Licínio Barreiro Fernandes, n. 8.507 — Art. 248-L.
 Américo Pimentel Campos, n. 8.641 — Art. 81.
 Manuel José Varela, n. 8.656 — Art. 102.
 Hélio Corrêa Rodrigues, n. 8.657 — Art. 102.
 Francisco Pereira Chaves, n. 8.731 — Art. 102.
 Antônio Gomes Romero, n. 8.751 — Art. 248-L.
 Carlos Augusto de Carvalho e Sousa, n. 8.841 — Art. 102.
 Francisco da Silva, n. 8.890 — Art. 102.
 Odete da Rocha Fernandes, n. 8.971 — Arts. 257 e 81.
 Geraldo Martins Ourivio, n. 9.006 — Art. 102.
 Ubaldo Mesquita, n. 9.049 — Art. 102.
 Antônio de Sousa, n. 9.051 — Arts. 79 e 81.
 José Nogueira da Silva, n. 9.111 — Art. 102.
 José Lavrador Banist, n. 9.273 — Art. 248-L.
 Antônio Guerra de Azevedo, n. 9.323 — Art. 102.
 Antônio Pereira de Azevedo Freire, n. 9.323 — Art. 102.
 José Alexandre Ferreira, n. 9.330 — Art. 248-L.
 Américo Fernandes da Silva, n. 9.369 — Art. 248-L.
 Antônio Martins Lopes, n. 9.415 — Art. 102.
 José de Carvalho, n. 9.478 — Art. 248-L.
 Raul Diogo, n. 9.622 — Art. 248-E.
 Luiz Gonzaga de Carvalho, n. 9.997 — Art. 102.
 José Bazzoco, n. 10.036 — Art. 98.
 Antônio José Gonçalves, n. 10.093 — Art. 102.
 Alberto Casal, n. 10.134 — Art. 248-L.
 Raimundo Ferreira Lobo, n. 10.148 — Art. 257.
 Serafim Corrêa, n. 10.261 — Art. 248-L.
 Arlindo Simões Estrela, n. 10.272 — Art. 248-E.
 Francisco Torres Vargas, n. 10.592 — Arts. 97 e 252.
 José da Silva Rezende, n. 10.639 — Art. 248-E.
 Cimbarêlo Antônio, n. 10.702 — Arts. 252 e 248-C.
 Pedro dos Santos Dias, n. 10.791 — Art. 248-L.
 Orlando de Arruda, n. 10.798 — Art. 248-E.
 Antônio Emílio Rebelo da Silva, n. 10.800 — Art. 102.
 José dos Santos Sá, n. 10.929 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns.: 39, 40, 41, 42, 43, 44, 52, 54, 56, 58, 63, 64, 66, 67, 69, 73, 74, 77, 78, 81, 84, 86, 89, 90, 91, 103, 120 e 128 — Arts. 248-L e 96.
 The Rio de Janeiro and Power, ns.: 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51.
 Martins Jordão & Comp. Ltda., ns.: 1, 13, 37, 152 e 156 — Arts. 248 C e 96.

João Ferreira & Martins, ns. 2 e 3 — Art. 248 L.

Américo de Barros, n. 98 — Art. 248 L.

Mário Bianchi, n. 136 — Art. 248 L.

José Joaquim de Brito, n. 138 — Art. 96.

M. P. Salgado, n. 139 — Art. 248 L.

José Correia Lopes & Comp., n. 162 — Art. 248 L.

Carga:

Manuel Pereira da Costa, n. 45 — Art. 102.

Gongalo Duarte, n. 474 — Art. 102.

Antônio Idelfonso dos Santos, n. 523 — Art. 248 L.

Manuel Rodrigues Robo, n. 1.530 — Art. 248 L.

José da Costa Marques, n. 1.608 — Art. 248 L.

Antônio Caruzo, n. 1.782 — Art. 248 L.

Abílio Ferreira Coelho, n. 2.001 — Art. 248 L.

Eduardo Grylard, n. 2.169 — Art. 102.

Afonso Martins, n. 2.194 — Art. 248 L.

Gilberto Mendes Galvão, n. 2.265 — Art. 248 L.

Joaquim Teixeira, n. 2.691 — Art. 248 L.

Nelson José Pinheiro, n. 2.695 — Art. 248 L.

Joffre de Carvalho, n. 2.738 — Art. 81.

Jerônimo Cardoso Mendes, n. 2.748 — Art. 248 L.

Oswaldo Alves da Silva, n. 3.141 — Art. 102.

Manuel José da Silva, n. 3.200 — Art. 102.

Antônio Pereira Martins, n. 3.407 — Art. 81.

José Siqueira, n. 3.425 — Art. 94.

Ricardo Gonçalves Neto, n. 3.860 — Art. 248 L.

Manuel Duarte, n. 3.954 — Art. 248 L.

Albino Gonçalves, n. 4.281 — Art. 248 L.

Antônio Gonçalves, n. 4.859 — Art. 248 L.

Antônio Joaquim Valente, n. 5.288 — Art. 248 L.

Adelino Augusto Soares, n. 6.229 — Art. 248 L.

Valentino Soares Bastos, n. 6.390 — Art. 102.

Humberto Breves d'Alvear, n. 7.708 — Art. 102.

Antônio Rodrigues Vaz, n. 7.308 — Art. 248 L.

Francisco Pinheiro Perez, n. 7.567 — Art. 102.

Antônio José Pereira, n. 7.640 — Art. 248 L.

Valter Martins Nogueira, n. 7.655 — Art. 248 L.

Manuel Joaquim Vicente, n. 7.966 — Art. 248 L.

Adelino Pinto Tavares, n. 8.003 — Art. 248 L.

Agostinho Pinto Teixeira, n. 8.356 — Art. 248 L.

Domingos Antônio, n. 8.420 — Art. 248 L.

Eduardo B. de Paiva, n. 8.483 — Art. 248 L.

Manuel Pereira, n. 8.519 — Art. 248 L.

Antônio José de Moraes, n. 8.616 — Art. 96.

Agostinho de Almeida Soares, n. 8.662 — Art. 248 L.

Horacino Ribeiro da Silva, n. 8.949 — Art. 81.

Passageiro:

Manuel de Barros, n. 11.023 — Art. 248 L.

José Paulino Barros, n. 11.268 — Art. 102.

Juliano Cordeiro de Carvalho, n. 11.338 — Art. 248 L.

Manuel dos Santos Menezes, n. 11.385 — Art. 248 L.

Jorge Soares, n. 11.397 — Art. 102.

José da Cunha Menezes, n. 11.429 — Art. 92.

Bernardino Miranda Martins, n. 11.506 — Art. 81.

José Lourenço Pereira, n. 13.065 — Art. 248 L.

Manuel Ferreira, n. 13.085 — Art. 85.

Abílio Ribeiro, n. 13.126 — Art. 102.

João Diogo, n. 13.172 — Art. 156.

Celestino Augusto, n. 13.339 — Art. 102.

Antônio Alves, n. 13.464 — Art. 102.

Albino Alves Pereira, n. 13.482 — Art. 151.

Manuel Henrique de Almeida, n. 13.679 — Art. 102.

Oswaldo Maria Teixeira Pinto, n. 13.781 — Art. 102.

Teodoro de Sousa Bastos, n. 13.795 — Art. 248 L.

Manuel Sanches, n. 14.059 — Art. 102.

Langone Giovanni, n. 14.170 — Art. 151.

Rafael Pedreira Machado, n. 14.227 — Art. 248 L.

Manuel Tomaz Cordeiro, n. 14.264 — Art. 176.

Delfim da Costa Lopes, n. 14.400 — Art. 248 L.

Fulgêncio Joaquim Ferreira, n. 14.626 — Art. 102.

Manuel Joaquim Ferreira, n. 14.630 — Art. 248 L.

Manuel Rosa Brito, n. 14.633 — Art. 248 L.

Eduardo Francisco Araújo, n. 14.739 — Art. 248 L.

Vitor Perez Trigaz, n. 14.758 — Art. 252.

Carlimdo Belo Farias, n. 14.802 — Art. 102.

Antônio Gaspar Bechir, n. 14.803 — Art. 102.

Badolato Nicola, n. 14.820 — Art. 151.

José Fernandes, n. 14.902 — Art. 102.

José Nogueira Gonçalves, n. 14.911 — Art. 102.

Samuel Monteiro do Carmo, n. 14.999 — Art. 102.

Eugênio Rodrigues Maia, n. 15.043 — Art. 248 L.

Cipriano Rodrigues de Carvalho, n. 15.049 — Art. 102.

Antônio Cardoso de Figueiredo, n. 15.106 — Art. 102.

Pedro Carvales Filho, n. 15.129 — Art. 102.

João Martins, n. 15.136 — Art. 102.

Joaquim Teixeira Nunes, n. 15.176 — Art. 248 L.

Mário de Sousa Aguiar, n. 15.200 — Arts. 248 L e 102.

Pascoal Caruzo, n. 15.206 — Art. 252.

Manuel Ribeiro, n. 15.268 — Art. 248 L.

Inácio Ferreira da Silva, n. 15.427 — Art. 257.

José da Silva, n. 15.431 — Art. 102.

Antônio Martins, n. 15.556 — Art. 257.

Manuel Enídio de Araújo, n. 15.596 — Art. 148.

Antônio Dantas, n. 15.720 — Art. 102.

João da Fonte Pinheiro, n. 15.723 — Art. 81.

Mário do Paço, n. 15.902 — Art. 102.

Otávio Rocha de Figueiredo, n. 15.977 — Art. 143.

Silvino C. Gomes, n. 16.139 — Art. 248 L.

Homero de Oliveira, n. 16.199 — Art. 248 L.

José Rodrigues da Silva, n. 16.308 — Art. 248 L.

Pedro Simões da Silva, n. 16.344 — Art. 248 L.

Eduardo Galdino, n. 16.796 — Art. 151.

Orlando Vaz Figueiredo, n. 16.803 — Art. 248 L.

João Reis, n. 16.850 — Art. 248 L.

Jorge dos Santos Alves, n. 16.901 — Art. 102.

Silvério Tavares Pina, n. 16.949 — Art. 248 L.

Manuel Francisco Calola, n. 16.992 — Art. 248 L.

Amélio Augusto Rocha, n. 17.390 — Art. 248 L.

Luiz de Melo Sampaio, n. 17.394 — Art. 81.

Martinho Rodrigues Mourão, n. 17.626 — Art. 102.

Adelino Rosas, n. 17.627 — Art. 81.

Manuel Maria Alves, n. 18.626 — Art. 102.

José Manuel de Queirós, n. 18.951 — Art. 248 L.

Antônio da Cruz Correia, n. 19.055 — Art. 102.

Perpétuo Galvão, n. 19.395 — Art. 102.

Fernando Gomes Calaza, n. 19.493 — Art. 102.

Alvaro Chagas, n. 19.742 — Art. 151.
 Maurício Campos de Medeiros, n. 19.767 — Art. 102.
 Antônio Barbosa, n. 19.911 — Art. 248 L.
 Alfredo Brand, n. 20.043 — Art. 102.
 Albino Pereira, n. 21.409 — Art. 248 L.
 Hermínio Silva, n. 21.976 — Art. 111.
 Leôncio Martins Neto, n. 22.816 — Art. 102.
 Arsênio Coutinho Bower, n. 23.042 — Art. 102.
 Silvío Moreira de Matos, n. 23.618 — Art. 81.
 César Augusto de Melo Cunha, n. 23.669 — Art. 102.
 Adona' Sousa Carvalho, n. 23.757 — Art. 102.
 Joaquim Guilherme da Silveira, n. 23.766 — Art. 102.
 Manuel dos Santos Bartolo, n. 23.788 — Art. 102.
 Roges Cadini, n. 23.855 — Art. 107.
 Aguilino Dias Pacheco Alves, n. 24.587 — Art. 151.
 Antônio Augusto Gomes, n. 24.627 — Art. 102.
 Manuel Cardoso de Oliveira, n. 25.192 — Art. 102.
 Arnaldo Simões, n. 25.199 — Art. 102.
 Aristóteles Luiz Mendes, n. 25.220 — Art. 248 L.
 Pedro Teixeira Dantas Júnior, n. 25.244 — Art. 102.
 Fernando de Andrade Ramos, n. 25.444 — Art. 102.
 Altivo Alves de Sousa, n. 25.541 — Art. 102.
 Bento José da Silva, n. 25.601 — Art. 102.
 Clemente Siqueira Braga, n. 25.735 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — O inspetor,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

Faço saber aos interessados, de ordem do senhor diretor, que as matrículas para todos os cursos desta escola estarão abertas de 2 a 12 de março vindouro, diariamente, até às 16 horas.

Secretaria da Escola, 25 de fevereiro de 1938. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, convidado o dr. Osvaldo Siqueira, responsável pelo prédio n. 72 da rua Camerino 2.º andar, (ou seu representante legal), a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 5 dias contados da data da 1.ª publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 88, expedido em 26 de janeiro último, por não cumprimento do termo de intimação número 26.497.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Homéro Pereira (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 1.156, relativo ao prédio n. 137, loja, da travessa das Partilhas.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Amaro Vieira da Cruz, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 33.042, relativo ao prédio sito á rua Capitão Sena n. 29.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. B. C. Otero, responsável pelo prédio n. 79 da rua da Gambôa (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 34.235, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. responsável pelo terreno sito á rua Sacadura Cabral entre os ns. 89 e 93, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias a contar da data da publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 1.141 lavrado em 21 de dezembro de 1937, por não cumprimento do termo de intimação n. 30.744.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente fica pelo presente edital, o Sr. Manuel Gonçalves Pereira, responsável pelo andar térreo do prédio n. 37 da rua Leôncio de Albuquerque (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 á rua Camerino n. 33, dentro do prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 35.835, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitario vigente fica pelo presente edital, convidada a firma Consócio Paulista S.A. responsável pelo negócio de líquidos e comestíveis, moagem de café e café a brasileira situado no Largo da Carioca n. 14, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 5 dias contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 92, expedido em 21 de janeiro último.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. responsável pelo terreno da rua Visconde de Pirajá junto ao n. 500, convidado a comparecer dentro de oito dias contados da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, sito á rua General Severiano número 91, das 11 ás 16 horas afim de tomar ciência da intimação n. 25.465, que recai sobre o dito terreno.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Coelho & Garrido responsáveis pelo prédio n. 67, da rua Aura (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, sito á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 25.449, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José dos Santos Calheiros (ou seu representante legal), responsável pelo prédio da Avenida João Luiz Alves n. 82, apartamento n. 1, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, sito á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 23.680, expedido para melhoramentos no aludido apartamento.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Bernardino de Almeida, responsável pelo prédio n. 34, da rua do Propósito (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, sito á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 33.073, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Bernardino de Almeida, responsável pelo prédio n. 32, da rua do Propósito (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 sito à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência, dentro do prazo de 8 dias contados da data da primeira publicação deste, do termo de intimação n. 33.072, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Cupertino Miranda, responsável pelo prédio sito à rua Farnesi n. 34 (ou seu representante legal), convidado a comparecer à sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 16, referente ao prédio acima citado.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Genésio Paulino Xavier, responsável pelo prédio sito à rua José Veríssimo n. 32-A (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 7, à praça do Engenho Novo n. 28, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de 8 dias, contados da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 6, lavrado em 11 de janeiro de 1938, por ter permitido a ocupação do referido prédio sem prévia autorização do Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. B. C. Otero (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 1.145, relativo ao imóvel situado à rua da Gamboa n. 77.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

presentante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 196 e do termo de intimação n. 33.035, expedidos para o imóvel n. 72, da rua do Pinto.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Murilo Fontainha, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 196 e do termo de intimação n. 33.035, expedidos para o imóvel n. 72, da rua do Pinto.

Departamento Nacional de Saúde

Para cumprimento da portaria n. 79, de 30 de julho de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saúde, e de ordem do Sr. diretor geral, faço público que se acha aberta, no Serviço de Expediente deste Departamento, à rua do Rezende n. 128, 1º andar, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para a prova de habilitação aos médicos da Marinha Mercante, para o exercício de funções sanitárias:

A referida prova de habilitação que constará de uma dissertação escrita e de prova prática (exame de doente com prova sumária de laboratório e práticas de profilaxia) será realizada, a partir do dia 23 de abril próximo, na sede deste Departamento, perante uma comissão nomeada pelo respectivo diretor e versará sobre a seguinte matéria:

Epidemiologia, sintomatologia, diagnóstico, terapêutica e profilaxia da febre amarela; peste; cólera; tifo exantemático; varíola; varicela e alastrim; difteria; infecções do grupo tífico; lepra; tuberculose pulmonar; malária; sarampo, escarlatina disenterias; meningite cérebro-espinhal epidêmica; paralisia infantil; tracoma; leishmanioses; coqueluche; gripe e anginas epidêmicas; avitaminoses; doenças de origem alimentar; salmoneloses; legislação sanitária marítima.

Os candidatos deverão solicitar inscrição por meio de requerimento dirigido ao Sr. diretor geral, anexando folha corrida e atestados de vacina e de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Serviço de Expediente do D. N. S., 22 de fevereiro de 1938. — *Orlando Gomes Calaza*, of. administ. "K".

Colégio Pedro II — Internato**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o parecer número cento e seis, aprovado em sessão de 16 de maio de 1934, do Conselho Nacional de Educação, faço público, para conhecimento dos interessados que, desta data até 10 de março próximo, todos os dias úteis os pais, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação da matrícula dos alunos deste Internato.

O requerimento será feito em formulas impressas que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de 100 réis.

No ato de apresentação do requerimento, deverão ser apresentadas duas fotografias do aluno com as dimensões de 0m,03 x 0m,04.

Findo o prazo acima referido, absolutamente improrrogável, perderão direito à renovação de matrícula os alunos que não a houverem requerido.

As antigas carteiras deverão ser entregues na Secretaria.

De acordo também com o parecer número 70 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em sessão de 2 de março do ano de 1934, não se efetuará matrícula com dependência de disciplina da série anterior. Os alunos que desejarem gozar os favores do decreto n. 22.685, de 2 de maio de 1933, deverão transferir-se para o Externato do Colégio Pedro II ou para qualquer outro estabelecimento de ensino particular, sendo-lhes reservado o direito de voltarem ao internato, no ano de 1939, si não estiverem mais dependendo de matéria alguma.

Os alunos que, até 10 de março, estiverem na dependência de exames de segunda época, deverão aguardar o resultado das provas a que serão submetidos para então solicitarem a renovação de suas matrículas.

O pagamento das taxas escolares será efetuado até 10 de março próximo.

Secretaria do Colégio Pedro II - Internato, 18 de fevereiro de 1938. — O secretário, *João Torres*.

Biblioteca Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE CAFÉ E RESTAURANTE A SER INSTALADO NA BIBLIOTECA NACIONAL

De ordem da comissão nomeada por S. Ex. o Sr. ministro da Educação e Saúde, fica aberta nesta Biblioteca, até o dia 25 do corrente, às 14 horas, a concorrência para instalação de um serviço de café e restaurante, nas seguintes condições:

1 — Ficam por conta do contratante as despesas de luz, força e gaz.

2 — O proponente deverá apresentar uma lista de preços pelos quais fornecerá os alimentos. Esses preços serão inferiores aos da praça.

3 — A proposta será apresentada em envólucro fechado e lacrado e em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a declaração de que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda o preço global por extensão e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para duração da locação, a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada, de acordo com a lei.

4 — A lista dos preços será afixada em lugar visível, depois de aprovada pela Diretoria da Biblioteca Nacional, não podendo ser alterada sem prévia autorização.

5 — Será expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, qualquer que seja.

6 — O contratante ficará obrigado a manter em absoluto estado de asseio o recinto do restaurante e seus utensílios, bem como a fornecer gêneros de primeira qualidade.

7 — O contratante e seus empregados ficarão obrigados a tratar com delicadeza os seus clientes, respondendo aquele por quaisquer reclamações julgadas procedentes pela diretoria da Biblioteca Nacional.

8 — As instalações serão feitas pelo ministério, e não poderão ser alteradas em nada senão pelo próprio ministério.

9 — Os artigos de alimentação pertencerão ao proponente. Toalhas, guardanapos, vidros, louça, talheres, pertencerão igualmente ao proponente, que deve declarar a qualidade destes objetos.

10 — A inobservância de qualquer das cláusulas acima corresponderá uma multa de 50\$000 e 500\$000, imposta pela Diretoria da Biblioteca Nacional, segundo a gravidade do caso, a qual será recolhida no prazo máximo de 24 horas, à tesouraria geral do Ministério da Educação e Saúde.

11 — A falta de pagamento da multa importará na rescisão automática do respectivo contrato.

12 — Os candidatos, no ato da respectiva inscrição, deverão exhibir carteira de identidade e fazer entrega dos atestados de saúde e de idoneidade moral.

13 — A concorrência será julgada por uma comissão nomeada pelo Sr. ministro.

14 — Na secretaria da Biblioteca Nacional serão atendidos diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Nota — A Biblioteca Nacional tem uma frequência média diária de 350 pessoas.

Biblioteca Nacional, em 8 de março de 1938. — O secretário da concorrência, *Asgal de Medeiros*, encarregado da contabilidade da Biblioteca Nacional.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação d'este, á rua do Riachuelo n. 287, afim de saldarem os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

- N. 473 — Fernando Campos, rua Evaristo da Veiga, 101, 100\$000.
 N. 474 — João da Costa, rua Humaitá, 270, 20\$000.
 N. 475 — Moisés O. Saitão, avenida Suburbana, 1.136, 200\$000.
 N. 476 — O mesmo, avenida Suburbana, 3.130, 200\$000.
 N. 477 — Sara Hribuz, rua Bela, c. 1 a 3, 343, 200\$000.
 N. 483 — Francisco G. Spins, rua S. Gabriel, 40, 50\$000.
 N. 484 — Luiz Soares, rua Miguel Servantes, 180 B, 50\$000.
 N. 485 — José A. Q. Mourão, rua Carolina Meyer, 44, 50\$000.
 N. 489 — João Lourenço da Costa, rua General Caldwell, 105, 50\$000.
 N. 490 — Edmundo C. de Carvalho, rua Gustavo Sampaio, 78, 200\$000.
 N. 492 — Queirós Arantes, Estr. Intendente Magalhães, 908, 50\$000.
 N. 493 — Primitivo Arolero e outros, rua Capitão Macieira, 43 e 45, 50\$000.
 N. 494 — Manuel A. F. Almeida, rua Pedreira, 74 e 78, 50\$000.
 N. 496 — Francisco José Rodrigues, rua Constante Ramos, 121, 50\$000.
 N. 498 — Tomaz Garcia & Garcia, rua Teodoro da Silva, 371, 200\$000.
 N. 499 — Comp. G. Manufatura Fumo Veado, rua Venceslau, 23, 50\$000.
 N. 501 — Irene Derissence, avenida Suburbana, 1.782, 50\$000.
 N. 502 — Joaquim Teófilo, rua Nova York, 14, 50\$000.
 N. 503 — Benedito L. Teles, rua Djalma Dutra, 97, 50\$000.
 N. 504 — Virgílio M. da Silva, rua Jorge Rudge, 56, 50\$000.
 N. 507 — Virgílio Veloso Borges, rua Visconde de Pirajá, 8, 1.000\$000.
 N. 510 — José Maria Fernandes, rua Afonso Pena, 187, 50\$000.
 N. 511 — Luiz Santoro, rua Domingos Lopes, 57, 50\$000.
 N. 513 — André Drufus, rua Raul Pompeu, 195 c. 1, 50\$000.
 N. 514 — José do Espírito Santo, rua Glazion, 183, 50\$000.
 N. 516 — Maria das Dores Vieira, rua Maria José, 158, 50\$000.
 N. 519 — Henrique Dutra, rua Engenho de Dentro, 311, 50\$000.
 N. 520 — General Bernardino A. do Amaral, praça Marechal Deodoro, 162, 50\$000.
 N. 521 — Luiz Lourenço, rua S. Gabriel, 61, 50\$000.
 N. 523 — Domingos F. de Azevedo, rua Barata Ribeiro, 419, 20\$000.
 N. 524 — Silvestre Martins, rua Guaporé, 89, 50\$000.
 N. 525 — Rodrigo e Oliveira, rua Salvador de Mendonça, 78, 50\$000.
 N. 526 — Rogério Melo Matos, rua Padre Nobrega, 106, 100\$000.
 N. 528 — Manuel da Costa Matos, rua Cruz e Sousa, 67, 100\$000.
 N. 530 — Álvaro F. Guimarães, rua Honório de Barros, 12, sobrado, 50\$000.
 N. 531 — Manuel Fernandes Junior, rua Jovenal Galeno s. n., fundos, 200\$000.
 N. 533 — Manuel Martins, rua do Encanamento, 118, 50\$000.
 N. 534 — Maria Augusta M. Fleury, rua Professor Azevedo Sodré, 79, 50\$000.
 N. 538 — José Maria C. Hosório, rua Candido Romero, 443, 50\$000.
 N. 539 — Jeremias Augusto Chaves, rua Elisa de Albuquerque, 63, 50\$000.
 N. 540 — Joaquim Tôrres, rua Barão de Mesquita, 976, 50\$000.
 N. 541 — Joaquim P. de Azevedo, rua S. Luiz Gonzaga, 139, 50\$000.
 N. 542 — João B. M. Domingos, avenida Amaro Cavalcante, 693, 50\$000.
 N. 543 — Arcênio R. Miranda, rua S. Francisco Xavier, 585, 50\$000.
 N. 544 — Ana Guedes Teixeira, rua Dias da Cruz, 822, 50\$000.
 N. 545 — Isaac Cohen, rua Ministro Viveiros de Castro, 104, 50\$000.
 N. 546 — Antônio da Silva Ademas, rua Uranos, 1.063, 50\$000.
 N. 547 — Antônio Marques, rua João Pinheiro, 167, 50\$000.
 N. 548 — Artur Veloso Munho, rua Antônio Badajós, 183, 50\$000.
 N. 549 — Pedro Augusto B. Ribeiro, rua Bomfim, 198, 50\$000.
 N. 551 — Domingos Nunes Alves, Estrada Henrique de Melo, 73, 50\$000.
 N. 552 — Manuel Alves Junior, rua Pereira de Figueiredo, 357, 50\$000.
 N. 553 — Antônio Q. de Carvalho, rua Domingos Lopes, 228, 50\$000.
 N. 554 — H. Almeida & Comp., rua Quito, 385, 50\$000.
 N. 556 — Hermano Barcelos, rua Figueiredo Magalhães, 141, 1.000\$000.
 N. 557 — Antônio S. Caldeira, rua Barão de Itapagipe, 427, 50\$000.
 N. 559 — Adolfo P. Magalhães, rua Lins de Vasconcelos, 365, 50\$000.

- N. 560 — Eduardo Moreira, rua Raimundo Correia, 30, 50\$000.
 N. 561 — Alexandrino A. Martins, rua Emilio Zaluz, 129, 50\$000.
 N. 563 — Antônio N. Nascimento, Estrada Intendente Magalhães, 287, 50\$000.
 N. 564 — Átila Machado Soares, rua Djalma Uriek, 49, 50\$000.
 N. 565 — A. Galdino da Silva, rua Manuel Ayres, 25, 50\$000.
 N. 566 — Manuel C. Fernandes, rua Francisco Eugênio, 202, 20\$000.
 N. 567 — Domingos S. Oliveira, rua Fallet, 27, 50\$000.
 N. 568 — Carlos A. Moreira, rua Professor Gabizo, 101, 50\$000.
 N. 569 — Maria Pires Pinheiro, rua Clarimundo de Melo, 317, 200\$000.
 N. 570 — Jacinto Inácio Alves, rua Jaime Benevolo, 38, fundos, 200\$000.
 N. 573 — Fernando Gomes Pedrosa, rua Columbia, 85 A, 50\$000.
 N. 574 — Maria Conceição Guimarães, rua Sales Guimarães, 71, 50\$000.
 N. 575 — Carlos Paschoal, rua Namur, 95, 50\$000.
 N. 576 — Januário Azevedo, rua Salvador de Sá, 92, 20\$000.
 N. 577 — Joaquim Felix Grilo, rua Almirante Calheiros da Graça, 61-3, 50\$000.
 N. 578 — Manuel Ferreira, rua Delgado de Carvalho, 46, 50\$000.
 N. 579 — Manuel Barreira Cavanelas, rua 24 de Maio, 667 e 669, 20\$000.
 N. 580 — Albino Joaquim Duarte, rua José Bonifácio, 189 A, 50\$000.
 N. 581 — Joaquim José da Silva Castro, avenida Suburbana, 3.080, 50\$000.
 N. 582 — Antônio Dantas, rua Costa Pereira, 3, sob., 50\$000.
 N. 583 — Otaviano Gigante, rua Furkin Werneck, 76, 20\$000.
 N. 584 — A. J. Frões da Cruz, rua João Felipe, 3, apt. 1, 20\$000.
 N. 585 — Antônio Novais, rua Humaitá, 285, 50\$000.
 N. 586 — Antônio Joaquim da Costa, rua Soares Andréa, 1, 20\$000.
 N. 587 — João da Silva Pinho, rua Lino Fonseca, 62, 20\$000.
 N. 588 — Maria Benedita de Sousa, rua Setubal, 22, 200\$000.
 N. 589 — Felisberto de Azevedo, rua Barão de Mesquita, 620, 200\$000.
 N. 590 — José Luiz Rodrigues, rua Zeferino Costa, 219, 50\$000.
 N. 591 — D. Meinardo O. S., praça Manuel Luiz, 1, 20\$000.
 N. 592 — Maria Amaral, rua Manuel Macedo, 99, 20\$000.
 N. 593 — S. Laticínios Via L. Nevada, rua Sotero dos Reis, 83, 20\$000.
 N. 594 — Julieta Navarro, rua José Eugênio, 34, 20\$000.
 N. 595 — Mário Fonseca, avenida Melo Matos, 24, 20\$000.
 N. 596 — Manuel L. dos Santos, rua Duque de Caxias, 147, 50\$000.
 N. 597 — Luiz Pereira, rua Hilário Ribeiro, 3, 3-I, II-13, 15, 17 e outros, 50\$000.
 N. 598 — Ladislau Dias da Cunha, rua S. Francisco Xavier, 601 A, 50\$000.
 N. 599 — Januário Francisco Coelho, rua Clarimundo de Melo, 311, 50\$000.
 N. 600 — Manuel Alves Amurim, rua Paraná, 40, 50\$000.
 N. 601 — Alexandrina M. Moreira, rua Conde de Bomfim, 50, 50\$000.
 N. 602 — Antônio Augusto Borda, avenida João Ribeiro, 210, 50\$000.
 N. 603 — Amadeu Leopoldo, rua Copacabana, 1.07, A, 50\$000.
 N. 604 — Antônio Gonçalves de Carvalho, rua Visconde do Rio Branco, 63, 50\$000.
 N. 605 — Serafim G. Pereira, rua Dias da Cruz, 434, 50\$000.
 N. 606 — Sebastião Pereira, rua Santos Tibara, 142, 50\$000.
 N. 607 — Porfirio Gonçalves, rua Aristides Lobo, 150, 50\$000.
 N. 608 — Manuel José da Silva e outros, rua Barão de Itapagipe, 198, 50\$000.
 N. 609 — Joaquim Serrado B. Silva, rua Grão Pará, 140, 143 e Pelotas, 35-7, 20\$000.
 Seção de Expediente, 5 de março de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 2A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. Ltda), requereu o aforamento de uma faixa de terras com a área de 47.023m²31, situada em Bom Jardim, 3º distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Proc. 89.358-37. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 771-10-2-938-29 vezes — 6/3/38)

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114, do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornem necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processos:

N. 5.0664-37 — Antônio Bastos Negreiros — Endereço desconhecido.

N. 9.260-37 — Antônio Lopes Teixeira e João de Castro — Endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de março de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

N. 102.010 — Material para elevador "Otis".

N. 113.001-A — Brillex, etc.

N. 201.010-A — Estante de aço.

N. 212.035 — Motor para máquina "Singer", etc.

N. 223.010/11 — Material elétrico.

N. 225.053/4-A — Drogas.

N. 225.061/2-A — Medicamentos, drogas, etc.

N. 228.013 — Microscópio "Zeiss", etc.

N. 228.026 — Relógio de madeira para parede.

N. 234.016 — Óleo lubrificante.

N. 236.018/19 — Material de expediente, etc.

N. 242.041-A — Medicamentos, drogas, etc.

N. 242.042-A — Medicamentos, drogas, etc.

N. 249.001 — Material de expediente.

N. 251.023-A — Drogas.

N. 252.013-A — Cevada.

N. 256.005-A — Válvulas.

N. 256.606 — Material elétrico.

N. 301.013-A — Livro impresso.

N. 416.003 — Lenha fina.

N. 602.005/6-A — Material de expediente.

N. 608.001-4-D — Material de expediente.

N. 901.001/2-B — Material de expediente.

N. 903.016 — Máquina de escrever.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Rubens de Souza, auxiliado pelo remador João Amâncio de Souza, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2, do Cais do Porto, em 8 de outubro de 1937, apreendeu 6 lenços fantasia para mulher.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 15 de outubro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 170\$700, no valor comercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Rubens de Souza, e aos seu auxiliar, remador João Amâncio de Souza, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrevão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 41.568/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1937. — *José dos Santos Leal*.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Benjamim de Araújo Lopes da Costa, em serviço de fiscalização, no dia 29 de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, apreendeu 10 latas de cigarros.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 4 de novembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 8 de novembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 85\$200, no valor comercial de 100\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Benjamim de Araújo Lopes da Costa, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrevão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651 da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.643, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim Benedito do Sacramento, em serviço de fiscalização, no pátio 6/7 do Cais do Porto, em 23 de outubro de 1937, apreendeu 5 camisas.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 25 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado edital no "Diário Oficial" de 27 de outubro de 1937 com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 169\$700, no valor comercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargento aduaneiro, Joaquim Benedito do Sacramento, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrevão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 43.575, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Domingos de Santana, auxiliado pelo remador Sízilio Soares, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2, do Cais do Porto, em 26 de outubro de 1937, apreendeu 3 latinhas de cigarros.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado edital no "Diário Oficial" de 30 de outubro de 1937 com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto

n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 28\$000, no valor comercial de 35\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;
Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Domingos de Santana e ao seu auxiliar, remador Sízilio Soares, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 41.081, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — José dos Santos Leal.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Deusedeth Serôa da Mota, em serviço de fiscalização, na plataforma do Armazem do Cais do Porto, em 10 de outubro de 1937, apreendeu 24 baralhos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 14 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fôsse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 27 de outubro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 25\$000, no valor comercial de 72\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;
Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Deusedeth Serôa da Mota, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 41.759, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — José dos Santos Leal.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Emílio Lemos, auxiliado pelo remador João Amâncio de Souza e pelo guarda do Cais do Porto Manuel Dias Coutinho, em serviço de fiscalização, no dia dois do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, apreendeu 6 pijamas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 3 de setembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fôsse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 6 de setembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 581\$800, no valor comercial de 780\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo

terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;
Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Emílio Lemos, e aos seus auxiliares, remador João Amâncio de Souza e guarda do Cais do Porto, Manuel Dias Coutinho, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 36.204, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — José dos Santos Leal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

REGISTRO DE EXCLUSIVIDADE

De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta diretoria, as seguintes firmas:

- Abel de Barros & Cia. — Fabricante dos vernizes marca "Águia".
Aços Phenix Ltda. — Representante exclusiva das Usinas de Aços Phenix de Schoeller Bleckmann Stahlwerke de Viena, Austria e da Usina Carobronzeroehrenwekses, m. b. H.
Aços Roechling Buderus do Brasil — Representante exclusiva das Usinas de Aços "Roechling-Buderus A. G.", em Wetsbar — Alemanha.
Aços "Sino" do Brasil Ltda. — Representante exclusiva, no Brasil, dos Aços "Dorrenberg" da firma Schmolz & Bickenbach, de Düsseldorf — Alemanha, registrado no Brasil sob a marca "Sino".
Aços Styria Ltda. — Representante exclusiva das Usinas de Aço "Stiezeche Gusstahlwerke A. G., de Viena — Austria.
A. G. Neves — Represente exclusiva depositária das máquinas de escrever "Torpedo".
Alfred H. Schuette & Cia. Ltda. — Representante exclusiva, no Brasil, das firmas:
Alfred H. Schuette, Colônia — Alemanha;
Fritz Werner A. G., Berlin — Alemanha;
Wichoma, Enke & Co., Tharandt — Alemanha;
Schubert & Fiedler, Tharandt — Alemanha;
Müller & Montag, Leipzig — Alemanha;
Werkzeugmaschinenfabrik "Union", Chemnitz — Alemanha;
Klein & Stiefel, Tula — Alemanha;
Gustav Wagner, Rottlingen — Alemanha;
Friedmann Kadeb, Köln — Ehrenfeld — Alemanha;
Clemm-Werke, Aachen — Alemanha;
Schlenker & Cie. G. m. b. H., Homburg — Alemanha;
Société Genevoise d'Instruments de Physique — Genebra;
Somag, Siegener Maschinenbau A. G., Siegen — Alemanha;
Rohde & Dorrenberg, Düsseldorf — Alemanha;
Reishauer-Werkzeuge A. G., Zürich — Suíça;
Schaefer-Werk, Karlsruhe — Alemanha;
Gebr. Heinemann A. G., St. Georgen — Alemanha;
Columbo-Metallsagenfabrik, Radeben — Alemanha;
Wilhelm Binder, Villingen — Alemanha;
Gebr. Thiel, Ruhla — Alemanha;
Kollenberger & Co., St. Gallen — Suíça;
Gebr. Reinhold, Gera — Alemanha;
Dpl. Ing. Kert Lanterjung, Solingen — Alemanha;
Bruno Suschbyzki, Berlin — Alemanha;
Causen & Petermann, Hagen — Alemanha.
Armando Busset & Cia. — Representante exclusiva da The Tapeo Manufacturing Company de New-York — Estados Unidos.
Condoroil & Paint S. A. — Representante exclusiva da tinta especializada para lonas, denominada "Tritão n. 814", produto de sua fabricação.
Condoroil & Paint — Fabricante e fornecedora exclusiva da tinta marca "Marveloide 888".
Companhia AGA do Brasil S. A. — Representante exclusiva, no Brasil, da Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, de Stockolm, Suécia — Material de balizamento luminoso da AGA, boias de luzes, faróis marítimos, aeromarítimos e rádio-faróis, bem como todos seus pertences e sobressalentes, eclipsores, válvula solar, etc.
Companhia Electrolux S. A. — Única e exclusiva importadora dos produtos "Electrolux" (Aktiebolaget Elektrolux).
Fábrica Nacional de Lima Ltda. — Fabricante de limas e grosas marca "HB".
F. Sampaia & Cia Ltda. — Representante exclusiva dos produtos: R. P. Diessel Engine Lubrificating Oil SAE-30-1288; Engine Oil Minecolz-Light-Teresso 52.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — Representante exclusiva das tintas minerais "Zarconete" e "Metagraph", fabricada pela "Usinas Rola-Moça", de Iheretê — Estado de Minas Gerais.

Franchi & Mares — Representante exclusiva das máquinas de escrever "Olivetti", de Ivrea — Itália.

Fred. Figner (Casa Edison) — Representante exclusiva dos artigos seguintes: máquinas de escrever "Royal", somar e imprimir; "Allen Wales", calcular, "Madas" e "Walter", arquivo de aço, fabricação americana, "Steelcase", "Terrell", fabricação nacional, "Fiel" e "Figner", duplicadores, tinta, papel marca "Eblans", cofres contra fogo "Torpedo"; sistema de registro visíveis "Acme" e artigos para escritório.

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. — Representantes exclusivos da Butterfield Division-Union Twist Drill Co., de Rock Island, que Canadá, fabricantes especializados de brocas, alargadores, frezes, cortadores e outras ferramentas semelhantes.

Garages Associadas, S. A. — Produto "Sunoco" — Representante de Sun Oil Co. — Filadélfia, U. S. A.

Garcia, Borgerth Ltda. — Fabricantes dos produtos de leite denominado "Leite Rico".

General Electric S. A. — Representante exclusiva do material fabricado pela "Internacional General Electric Co. Inc. de New York".

J. Moreira & Irmão — Marcas registradas — Fabricantes dos produtos "Cera Aliança", "Cera Universal" e "Pla-Flu", para soalhos, mastilo para móveis, pasta Universal e Dragon para calçados, tintas Universal e Pirâmide para couros.

José Ferraro — Fabricante e representante de metais para fundição marca "Avião".

José Ferraro — Marcas Registradas — Fabricante dos produtos de metal marca "Avião".

José Silva & Comp. Ltda. — Representante exclusiva da "Cera Parquetina", de fabricação de A. Behmer & Comp. de S. Paulo.

José Silva & Comp. Ltda. — Representante exclusiva dos brias marca "Triunfator" e "Sorteado", de fabricação da Companhia Nacional de Tecidos Nova América e Moinho Inglês.

John Roger — Representante exclusiva das seguintes firmas: Imperial Typewriter Co. Ltd, Inglaterra, fabricante de máquinas de escrever "Imperial"; Aktiebolaget Original Odhner, da Suécia, fabricante de máquinas de calcular e somar; A. B. Dick Company, Estados Unidos, fabricantes dos mimeógrafos "Edison Dick"; Orning Organisations-Mittel, Alemanha, fabricantes de duplicadores; Svenska Sikandex Aktiebolaget, Suécia, fabricante de fichários.

Lulik & Kleiner Limitada — Representante exclusiva das firmas: Fritz Fischer & Rower; Glasfabrik Sophienhuette; Dr. Gruebler & Comp.; Macherey, Nagel & Co.; E. Leybold's Nachfolger A. G.; G. Siebert; Thiem & Toewe Chemisches Laboratorium fuer Tonindustrie; Gotthold Koechert & Soehne, Gustav Kahl; Hermann Kreye; Deutsche Gold & Silber-Scheideanstalt.

R. C. A. Vitor Brasileira Inc. S. A. — Representante exclusiva da R. C. A. Manufacturing Company Inc. de Dover, Estados Unidos da América, fabricantes de material de radiotelegrafia e radiotelegrafia, e seus pertences e válvulas "Radotron".

Sauwen & Comp. Ltda. — Representante dos produtos de sua fabricação: carvão briquetado para cozinha e gravadores de vapor.

S. A. Casa Pratt — Proprietária exclusiva da marca "Universal", para fitas de máquinas de escrever, papéis carbono, e papel Stencil para mimeógrafos.

S. A. Casa Pratt — Representante exclusiva das máquinas de escrever, somar e contabilidade "Remington", máquinas de somar e contabilidade "Dalton", máquinas de calcular "Monroe-Hamann e Triunfator", duplicadores "Gestetner", e seus acessórios, móveis e artigos de aço "Allsteel, Kardex, Standard, Acopratt".

S. A. Phillips do Brasil — Representante dos produtos Phillips de fabricação da: Phillips Gloeilampenfabriek em Eindhoven, Holanda.

Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltd. — Representante exclusiva para todo o Brasil de acumuladores elétricos, para qualquer fim, alcalinos e de chumbo, lanternas e aparelhos de sinalização, odômetros Sal-Selsyn-Logg, produtos da fábrica Svenska Ackumulator Aktiebolaget Jungner e Svenska, Aktiebolaget Logg, Stockholm-Suécia, bem como aparelhos de medida em geral, da fábrica "Hartmann & Brun A. G. Frankfurt a/Main".

Souza Sampaio & Comp. Ltda. — Representante exclusiva das seguintes firmas: Aviation Manufacturing Corporation (Vultee Division) de Downey, Califórnia, para aviões Vultee, acessórios e peças sobressalentes dos mesmos; The Sperry Gyroscope Company de New York, para instrumentos de navegação aérea, aparelhos de escuta, material para iluminar aeroportos; Swillick Parachute and Equipment Company de Trenton, New Jersey, para quedas, seus acessórios e alvos aéreos; cones para indicar a direção dos ventos; International Flare Signal Company de New York, para facho iluminativos (flare) para navegação aérea à noite; Remington Arms Co. Inc. Bridgeport, Connecticut Munição. J. Volman, máquinas e ferramentas; J. V. W. Corporation, New York, fabricante dos Link Trainer, aparelhos para instrução de voo.

S. A. Ch. G. Richardson — Representante dos produtos da Sociedade Anônima Cidade de Grenford, condado de Middlesex, Inglaterra, cuja denominação é "Glaxo Laboratórios Limited", das vacinas Richardson, Antipiogénica, gonocócica, contra-coqueluche.

Seilling, Hillier & Comp. Ltda. — Representante exclusiva dos produtos "Henkel". Henkel & Comp. de Duesseldorf, Alemanha.

Theodor Wille & Comp. — Representante exclusiva dos lubrificantes "Gargoyle" e "Gargoyl Mobiloil", Socony-Vacuum Oil Company, Incorporated, de New York.

Simonsen & Comp. — Representante exclusiva do produto anticorrosivo "Ship Covering".

Diretoria de Fazenda (DF-1), em 4 de março de 1938. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente reformado (ES).

Escola Naval

ADMISSÃO AO CURSO PRÉVIO

Tendo o Governo resolvido aumentar o número de vagas para a matrícula na Escola Naval, o Sr. contra-almirante diretor manda comunicar aos interessados que até o dia 14 do corrente acha-se aberta a inscrição à matrícula no Curso Prévio na Escola Naval, na ilha das Enxadas, havendo condução no caso dos Mineiros às 9.30 h, às 11.00 h. e às 13.10 h., sendo que aos sábados só serão atendidos os candidatos que vierem na condução de 9.30 h.

Os candidatos que já se inscreveram no corrente ano estão isentos da taxa de inscrição.

Os candidatos julgados inaptos na inspeção de saúde efetuada na primeira quinzena de fevereiro do corrente ano, não poderão ser inscritos.

Aqueles que já tiverem na Escola os documentos necessários deverão declarar isto nos requerimentos que fizerem pedindo inscrição. — *João Amorim Junior*, secretário.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

O vice-almirante — José Machado de Castro Silva, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, de acordo com o Aviso n. 118, de 29 de janeiro de 1938, do Ministério da Marinha, será aberta, na Diretoria do Ensino Naval, no período de 10 de fevereiro a 10 de março do corrente ano, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais.

A admissão no Corpo de Intendentes Navais terá lugar no posto de Aspirante a Intendente, pelos candidatos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

a) ser cidadão brasileiro nato e estar no gozo de seus direitos civis;

b) ser maior de 18 e menor de 23 anos de idade;

c) ser reservista do Exército ou da Armada de conformidade com a idade legal ou estar quite com esse serviço;

d) ter bons antecedentes de conduta;

e) ser vacinado com resultado aproveitável em qualquer época e em caso contrário ser revacinado recentemente;

f) ter aptidão física para a vida do mar, o que será julgado em inspeção de saúde;

g) possuir, no mínimo, o 4º ano do curso secundário das escolas oficiais ou oficializadas do Brasil;

h) ser aprovado em concurso nas seguintes matérias:

1 — Línguas — (Português, Francês, Inglês).

2 — Matemática — (Aritmética, Álgebra, Geometria).

3 — Conhecimentos gerais de Contabilidade Pública, Contabilidade de Mercantil, Direito Público, Direito Administrativo.

4 — Química geral (equivalente ao curso secundário).

5 — Estatística e Geografia Econômica.

i) ter pago na Diretoria de Fazenda da Marinha, que expedirá recibo em duas vias, a taxa de quarenta mil réis (40\$000).

Aos militares candidatos ao concurso serão dispensadas as exigências das alíneas "c" e "d", sendo, entretanto, obrigados a instruir os seus requerimentos com a cópia dos assentamentos respectivos, e devendo cumprir as demais condições.

Diretoria do Ensino Naval, 7 de fevereiro de 1938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo, da Secretaria de Estado da Guerra, fica transferida para as 14 horas de dia 15 (quinze) do corrente, o prazo constante da cláusula quinta do edital de concorrência, publicado no Diário Oficial de 24 de fevereiro findo. — *Raul Rodrigues Xavier*, oficial administrativo, almoxarife.

Diretoria de Intendência da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

Pelo presente é intimado, por ordem do Sr. tenente-coronel chefe deste estabelecimento, o Sr. Laureano Martins Penha, escrevente da classe F do Ministério da Guerra, servindo neste E. C. M. I., a, no prazo de oito (8) dias, apresentar provas que justifiquem, de acôrdo com a lei, a sua ausência deste estabelecimento, por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de ser procedida a sua demissão.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Olegário de Oliveira Marcondes*, capitão de administração, secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

J. A. M. DO 1º DISTRITO

Rua S. José n. 58 — Térreo

O bacharel Luiz Antônio Nogueira faz saber aos que o presente lerem que foram alistados no mês de fevereiro de 1938 os seguintes cidadãos:

Classe 1915

1. Alberto Passi y Bassi, filho de Abraham Bassi y Bassi e Mariana Bassi y Afila, naturalizado.

Classe 1914

1. Mario Torquato Piazza, filho de Dino Piazza e Tereza Tasso Piazza, naturalizado.
2. Pedro Bicho Braga, filho de Maria Magdalena

Classe 1913

1. Peter Franz Haberfeld, filho de Severim Haberfeld e Grete Haberfeld, naturalizado.

Classe de 1912

1. James Eric Kerr, filho de Robert Vausbar Kerr e Ana Beatrice Kerr, naturalizado.
2. Primo Georgio Bellazamba, filho de Pasquale Vincenzo Bellazamba e Policarpa Pierini, naturalizado.

Classe 1911

1. José Augusto Ferreira, filho de Antônio Augusto e Ana Conceição, naturalizado.
2. Oto Wittwer, filho de Alexandre Wittwer e Berta Wittwer Riedwey, naturalizado.

Classe 1910

1. Francisco Santos Lourenço, filho de Luiz Lourenço e Olímpia dos Santos Lourenço, naturalizado.
2. Luiz Moura, filha de Manuel José Moura e Maria de la Graça Dias, naturalizado.
3. Samuel Timim, filho de Saul Timim e Brandel Timim, naturalizado.

Classe 1904

1. Aaron, filho de Izaias Sztajnberg e Feiga Sztajnberg, naturalizado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRITO

Rua S. José n. 58 — Térreo

Serafim Inácio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4º Distrito, faz saber terem sido alistados durante o mês de fevereiro os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe 1921

1. Abelardo, filho de Abigail Ramos Castro e Silva.
2. Alberto, filho de Luiza Januária.
3. Alfredo, filho de Rafael Maio e Maria Cocosa.
4. Alvaro, filho de Ana Machado.
5. Alvaro, filho de Antônio Macário da Silva e Laura Busealino.
6. Antenor, filho de Izabel de Oliveira.

7. Antônio, filho de Alzémira Castilho.
8. Antônio, filho de Antônio Cardoso e Rosa Lobra Cardoso.
9. Antônio, filho de Antônio Paixão Leitão e Carmen de Abreu Leitão.
10. Antônio, filho de Antônio Veloso e Albina Rosa.
11. Antônio, filho de Frederico Taralari e Maria Maia.
12. Armando, filho de Joaquim Marques e Maria do Carmo.
13. Armando, filho de Luiz Gomes dos Santos Miranda e Maria da Conceição Miranda.
14. Arnoldo, filho de Altamiro Ferreira Longo e Mercêdes de Oliveira.
15. Ari, filho de Benedita Laureano.
16. Braz, filho de Sebastiana Maria do Carmo.
17. Carlos, filho de Josefa Maria da Conceição.
18. Carlos, filho de Ventura da Conceição.
19. Cazeiro, filho de Balbina Vidal.
20. Edgard, filho de Oldemar Ferreira Gonçalves e Maria do Carmo Ribeiro Gonçalves.
21. Elizeu, filho de Josefa Maria da Paixão.
22. Elza, filha de José Faria de Almeida e Maria da Conceição Faria de Almeida.
23. Estevam, filho de Ana Maia.
24. Gentil, filho de Gentil Ferreira.
25. Geraldo, filho de Maria Soares.
26. Heitor, filho de Manuel Rodrigues Coelho e Justina Alexandrina Coelho.
27. Helio, filho de Graziela Morato.
28. João, filho de Guimmar Maciel Soares.
29. João, filho de Manuel Rodrigues e Maria Pugas.
30. Jordão, filho de Antônio Fortunato de Jesus e Guilhermina Silva de Jesus.
31. José, filho de Antônio do Nascimento e Izabel do Nascimento.
32. José, filho de Gustavo José de Lima e Guilhermina Maria Conceição.
33. José, filho de José Marques de Magalhães e Inês Batista de Magalhães.
34. José, filho de Maria Carolina da Conceição.
35. José, filho de Maria Luiza da Costa.
36. José, filho de Sebastiana Vieira.
37. José Barbosa dos Santos, filho de Anibal Barbosa dos Santos e Maria Tereza Alves.
38. José Floriano, filho de Manuel de Oliveira Pinheiro e Olga Wanderley Pinheiro.
39. Jorge, filho de Rufino Freire de Mendonça e Esmeralda Maria da Glória.
40. Luiz, filho de Antônio Alves de Oliveira e Maria Maciel.
41. Manuel, filho de Lina Real.
42. Manuel, filho de Manuel da Silveira e Ernestina Bastos da Silveira.
43. Manuel, filho de Maria Pedrolina Gomes.
44. Marcelino, filho de Francisca Maria da Conceição.
45. Mario, filho de Oscar Joaquim de Lima e Agostinha Rosa de Lima.
46. Mario Villardi, filho de José Villardi e Luiza Marzzei.
47. Milton, filho de Joaquim Simões e Juunita Zamora Simões.
48. Nestor, filho de Maria Delfina.
49. Nilo, filho de Francisco Tabuquim e Marcelina Marques Tabuquim.
50. Otacílio, filho de Maria José do Nascimento.
51. Otávio, filho de Manuel Alves Pereira e Margarida de Almeida Sousa.
52. Orlando, filho de Antônio Maria Ferreira.
53. Oscar, filho de Oscar de Oliveira e Maria da Conceição.
54. Osmar, filho de Nestor Sobral e Cecília Coelho Sobral.
55. Paulo, filho de Carlos Domingos e Dorotéia Domingos.
56. Paulo, filho de Teodoro Sabino Alves e Regina Celestina da Costa.
57. Raul, filho de Ilka Pereira da Silva.
58. Silvano, filho de Cristina de Jesus.
59. Sílvia, filho de Ricardo Pastor e Rosa dos Santos Barbosa.
60. Vitorino, filho de Antônio da Silva Ramos e Eufrozina Rosa da Silva.
61. William, filho de Alice Maria da Glória.
62. Wilson, filho de Benedito José da Costa Filho e Nazareth Ribeiro da Costa.

Classe 1920

1. Antônio, filho de Rafael Marzullo e Pascoalina Santoro Marzullo.

Classe 1913

1. Antônio Augusto de Sousa, filho de Antônio Augusto de Sousa e Ana Augusta de Sousa.

Classe 1909

1. **Aleor**, filho de Heitor Teixeira de Godoi e Geraldina Costa Godoi.
2. **José Augusto Corrêa**, filho de Lino Corrêa e Henriqueta Moreira.
3. **José Passos da Silva**, filho de Alexandre Casemiro da Silva e Emetéria Pereira da Silva.

Classe 1907

1. **Auribiades**, filho de Heitor Teixeira de Godoi e Geraldina Costa Godoi.
2. **Manuel Fernandes Mano**, filho de Vitorino Fernandes e Joana Rosa.

Classe 1905

1. **Silvio**, filho de Heitor Teixeira de Godoi e Geraldina Costa Godoi.
2. **Diamantino Simões Pinho**, filho de João Simões Pinho e Maria Marques Vieira.

Classe 1898

3. **Antônio Francisco**, filho de Manuel Francisco e Ana Rosa.

Em 3 de março de 1938. — *Bernard Theodoro Pereira de Melo*, 2º ten. delegado.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Edital do alistamento

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º distrito faz saber aos que este edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nos períodos de 21 a 28 de fevereiro e 1 a 5 de março corrente foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1920

Valdir, filho de José Joaquim Alves.
 Agostinho, filho de Agostinho Teixeira de Souza.
 José Walter, filho de Josef Eichler.
 Fernando, filho de Jorge Pinto Coelho.
 Wilson, filho de Elias Arbex.
 Adibe, filho de Antônio Daler Richa.
 Rodolfo, filho de Antônio Escalvia Gaspar.
 Gaspar, filho de Francisco Afonso.
 Osmar, filho de Luiz Palermo.
 Osvaldo, filho de Orlando Gomes.
 Palmeirino, filho de Osvaldo Pereira Mansores.
 Joaquim, filho de Joaquim Pinto Machado Bastos Fitto.
 Américo, filho de Américo Monteiro.
 Roberto, filho de Adriano Pontes.
 Naévio, filho de João Augusto Freire de Carvalho.
 Albano, filho de Lucinda Teixeira.
 Davi Francisco Pinhel, filho de Davi Francisco Pinhel.
 José, filho de Antero Mendes de Campos Amaral.

Classe de 1918

Ernani Teixeira, filho de Mário Augusto Teixeira.

Classe de 1897

Acácio Gomes da Silva, filho de Salvador Januário da Silva.
 Afonso Monteiro de Barros, filho de João Monteiro de Barros.
 Alcibiades Respício Cavra, filho de Carlos Respício Cavra.
 Alcino Pereira de Miranda, filho de João Pereira de Miranda.
 Alexandre Madruga, filho de Manuel Alexandre Madruga.
 Alexandre Venturelli, filho de Alexandre Venturelli.
 Alfredo Domingos Vaz, filho de João Manuel Vaz.
 Alfredo da Silva Medeiros, filho de Mariano da Silva Medeiros.
 Altamiro Silva Pimenta, filho de Dionísio Silva Pimenta.
 Alvaro Furtado Sardinha, filho de José Furtado Sardinha.
 Amélio Oliveira Barros, filho de Salvino Pereira Barros.
 Antônio de Almeida Valentim de Pinho, filho de José de Almeida Valentim de Pinho.
 Antônio Augusto Ramos, filho de Antônio Augusto Ramos Diogo.
 Antônio Belo, filho de Braz Belo.
 Antônio Delgado, filho de Antônio Delgado Virgem.
 Antônio Ferreira Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves.
 Antônio Martins, filho de Elias Jamis Martins.
 Antônio Melo, filho de Ilonório de Melo.
 Antônio Tibúrcio, filho de José Tibúrcio.

Antônio Valentim de Araújo, filho de Júlio Ferreira de Pinho.
 Antônio Vicente Magalhães Neto, filho de Antônio Vicente Magalhães Filho.

Arnaldo Ferreira da Silva, filho de Deolindo Ferreira Júnior.
 Augusto de Berros Soutinho, filho de Manuel de Agonia Soutinho.

Augusto Basílio Sampaio, filho de Manuel Antônio.
 Balbino José Torres, filho de Domingos José Ferreira.
 Basílio Cânis, filho de Torquato Cânis.
 Cesar Costa Nunes, filho de Francisco Leal Nunes.
 Claps Gonzaga, filho de Luiz Gonzaga da Fonseca.
 Cipriano José da Costa, filho de Joaquim José da Costa.
 Edmundo de Oliveira, filho de Domingos Joaquim de Oliveira.
 Eldio Gomes da Silva, filho de Camilo Gomes da Silva.
 Emílio Siciliano, filho de Francisco Siciliano.
 Felipe João Lazaro, filho de João Lazaro.
 Fernando Pires, filho de Isolina dos Santos Pires.
 Francisco Viana Macêdo, filho de Manuel Macêdo.
 Frederico José da Silva, filho de Alfredo José da Silva.
 Gabriel de Almeida, filho de Antônio Gabriel de Almeida.
 Gabriel Gomes de Menezes, filho de Moisés Gomes de Menezes.
 Germano Mazuca, filho de João Mazuca.
 Guilherme Augusto Henrique, filho de Francisco Augusto Henrique.

Hermano da Souza e Silva, filho de Manuel de Souza e Silva.
 João Bento Galvão, filho de José Bento Galvão.
 João Dias da Silveira, filho de José Dias da Silveira.
 João Emílio Ribeiro, filho de Antônio Augusto Ribeiro Alves.
 João Giovanitti Lopes, filho de Leandro Lopes.
 João Luiz de Oliveira, filho de Eugênio Luiz de Oliveira.
 João Patetuci, filho de Antônio Patetuci.
 João Tavares da Silva, filho de Luíza Joaquina Tavares.
 Jorge Bonifácio Guimarães, filho de José Maria Freitas Guimarães.
 José filho de Henrique Alberto de Figueiredo.
 José Alves da Lima, filho de Antônio Irem de Lima.
 José Bastos, filho de Fortunato Bastos.
 José Clemente Barbosa Neto, filho de Clementino Barbosa Camelo.

José Ferreira de Moraes, filho de Nicolau Ferreira de Moraes.
 José Gomes Pereira, filho de Constância Gomes Pereira.
 José Raimundo Ribeiro, filho de Raimundo José Ribeiro.
 Manuel Belisário da Fonseca, filho de Manuel Belisário.
 Manuel Cesar de Albuquerque, filho de Juvêncio Teodorico Cesar de Albuquerque.

Manuel de Oliveira Barros, filho de Silvério Barros.
 Manuel Pinto de Miranda, filho de Firmo Pinto de Miranda.
 Manuel Martins Vieira, filho de Rafael Martins Marçal.
 Moacir Soares Pinho, filho de Francisco Soares de Pinho.
 Otávio Clementino da Rocha, filho de Alfredo Coelho da Rocha.
 Otacilio Viana, filho de Belisário dos Santos.
 Onofre Xavier de Castilho, filho de Francelino Xavier de Carvalho.

Oscar Dias, filho de Inácio Dias.
 Osmar Carlos Atis, filho de Antônio Francisco Atis.
 Paulo Daniel, filho de Alberto Daniel.
 Perfeto Feijós de Oliveira, filho de João Feijós Carrera.
 Renato da Silva, filho de Braz Ribeiro da Silva.
 Romeu Manuel Gionotti, filho de Romeu Gionotti.
 Samuel Vitalino da Costa, filho de Angelino Mota da Costa.
 Simão Barbosa de Menezes, filho de Alfredo Bento.
 Tomaz Mendes, filho de Acácio Mendes.
 Vicente Antônio Raimundo, filho de Antônio Raimundo.
 Valdemar Nunes, filho de Antônio Tomé Nunes.

Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, 7 de março de 1938.
 Crisanto Freire de Brito, presidente. — 2º tenente João de Assis Martins Sobrinho.

Primeira Região Militar

1ª Divisão de Infantaria

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 20º DISTRITO

Rua Uranos n. 1.377, Penha

Relação dos cidadãos alistados durante o corrente mês de fevereiro

Classe de 1920

1. **Abílio**, filho de Antônio Gonçalves e Deolinda Joaquina Sousa.
2. **Abílio Rodrigues**, filho de José Rodrigues.
3. **Ademar**, filho de Manuel Rosa.
4. **Afonso**, filho de Afonso Pinheiro da Silva.
5. **Afonso dos Santos**, filho de Afonso dos Santos.
6. **Agnes**, filho de Zacarias Ferreira Maia.

7. Aguiinaldo, filho de Aristides Gama da Silva.
 8. Airtton, filho de Florêncio Marques Pereira.
 9. Alfredo Antônio de Carvalho Filho, filho de Alfredo Antônio de Carvalho.
 10. Altair, filho de Joaquim Bernardo Dantas.
 11. Altino, filho de Joaquim Inácio Rodrigues.
 12. Alvaro, filho de José Joaquim Pereira.
 13. Alvaro Pereira da Cunha, filho de João Euzébio da Cunha.
 14. Antônio, filho de Otaviano José da Silva.
 15. Antônio Alves de Faria, filho de Manuel Luiz de Faria.
 16. Antônio Manuel, filho de José Manuel Ricardo.
 17. Armando, filho de Marcelino Pinto da Silva.
 18. Ari José de Queiroz, filho de Cláudio José de Queiroz.
 19. Augusto Pereira de Cerqueira, filho de Armando Pereira de Cerqueira.
 20. Aurélio, filho de Bernardino Rodrigues de Almeida.
 21. Bergiano, filho natural de Alzira Rezende.
 22. Carlindo, filho de Geraldino de Carvalho e Silva.
 23. Carlos, filho de Antônio da Rocha.
 24. Carlos, filho de Eurico José da Silva.
 25. Carlos, filho de Joaquim Carlos Borges.
 26. Cassiano, filho natural de Cecília Monteiro.
 27. Celestino, filho natural de Jovelina Maria Teresa de Jesus.
 28. Cheble Derbes, filho de Derbes Elias Cheble.
 29. Cidônio Ferreira, filho de João Ferreira dos Santos.
 30. Claudionor, filho de Atanaldo Coelho de Moura.
 31. Dair d'Avila, filho de Vassalo d'Avila.
 32. Davenir, filho de Antenor Pereira Goulart.
 33. David, filho de Antônio Martins Júnior.
 34. David, filho de Antônio Vaz de Oliveira.
 35. Domingos José, filho natural de Demetrides Rosa.
 36. Edison, filho de Angelo Batista Rodrigues.
 37. Euclides, filho de Manuel Sebastião Marques.
 38. Euclides Saião, filho de Evaristo Saião.
 39. Eugênio, filho de Antenor da Silva Fontine.
 40. Eugênio, filho de Manuel Joaquim de Rezende.
 41. Francisco, filho de Afonso De Cavo.
 42. Francisco, filho de Antônio Bento de Queiroz.
 43. Francisco, filho de Antônio da Silva.
 44. Francisco Cano Gonçalves, filho de Francisco Cano Martin.
 45. Geraldo, filho de Joaquim Antônio Nunes Júnior.
 46. Gonzalo Martins Garcia, filho de Antônio Martins.
 47. Heitor, filho de José Guilherme Vieira Costa Filho.
 48. Henrique Pereira dos Santos, filho de Alfredo Pereira dos Santos.
 49. Heraldo, filho de Gregorio Pedro.
 50. Herculano, filho natural de Maria Firmira dos Santos.
 51. Horendino, filho de Benedito dos Santos.
 52. Iberê, filho de Antônio Sá Vinhais.
 53. Jair, filho de Luiz Uribe.
 54. Jaime, filho de José Pereira.
 55. João, filho de Adriano Cano.
 56. João, filho natural de Elvira de Amorim.
 57. João, filho de Francisco Rodrigues Pereira.
 58. João, filho de Manuel José Ferreira.
 59. João, filho de Manuel Marinho.
 60. João Elídio Pires, filho de João Elídio da Rosa.
 61. João José Chibala, filho de Antônio José Chibala.
 62. Joaquim, filho de Carlos Francisco Gonçalves.
 63. Joaquim, filho de Honorato Ferreira Dias.
 64. Jorge, filho de Alfredo Teixeira de Lemos Braga.
 65. Jorge, filho de Avelino Etelvino de Sousa.
 66. Jorge, filho de José Rosa.
 67. Jorge Quintino, filho de Afonso Quintino dos Anjos.
 68. Jorge Rosa, filho de Osório Rosa.
 69. José, filho de Francisco Moutinho.
 70. José, filho de João Ferreira de Almeida.
 71. José, filho de José Barbosa da Silva Sobrinho.
 72. José, filho de José Casado Lima.
 73. José, filho de José Joaquim.
 74. José, filho de Manuel Francisco Pereira.
 75. José do Carmo Ferreira Alves, filho de Albino Pinto Ferreira Alves.
 76. José Joaquim, filho de Bernardino Rijó.
 77. José Maria, filho de José da Silva Guimarães.
 78. Juranci, filho de José de Almeida.
 79. Lauriano, filho de Valentim Tomás da Silva.
 80. Luiz, filho de Manuel de Carvalho.
 81. Luiz Edmundo, filho de Luiz Edmundo da Costa.
 82. Luiz Gonzaga Munhão, filho de Antônio Pinha Munhão.
 83. Luzo, filho de Avelino Xavier de Araújo.
 84. Manuel, filho de Antônio Machado.
 85. Manuel, filho de Manuel Antônio de Sousa.
 86. Manuel Joaquim Nunes, filho de José Antônio Nunes.
 87. Manuel Pereira Dias, filho de Leonel Alves Pereira.
 88. Manuel Pinto, filho de Antônio Pinto.
 89. Mário, filho de Eliseu Bernabé Teixeira.
 90. Mário Jacinto de Sousa, filho de Gustavo Mário Jacinto de Sousa.
 91. Miguel, filho de Miguel Alaminio.
 92. Moacir, filho de Eduardo Caetano de Lima.
 93. Moacir, filho de Valdemar Simas da Silva.
 94. Nelson, filho natural de Augusta Corrêa.
 95. Nelson, filho de José Lopes Garcia.
 96. Nelson, filho natural de Leonor Corrêa.
 97. Norival Alves dos Santos, filho de José Quintino Filho.
 98. Olavo, filho de Agostinho Dias.
 99. Olegário Antônio, filho natural de Joaquina Teresa Dias.
 100. Orlando, filho de Carlos José do Nascimento.
 101. Orlando, filho de José Joaquim Pinto.
 102. Oscar, filho natural de Elisa Maria da Conceição.
 103. Osmar de Sousa, filho de Manuel José de Sousa.
 104. Osvaldino Vieira, filho de Antônio Joaquim Vieira.
 105. Osvaldo, filho de Luiz Masson.
 106. Osvaldo Machado dos Santos, filho de Antônio José dos Santos.
 107. Palmiro da Costa, filho natural de Marieta Alves da Costa.
 108. Paulo, filho de Elídio de Faria Machado.
 109. Paulo, filho de Manuel Pinheiro.
 110. Pedro, filho natural de Ludovina Maria Pereira.
 111. Ramiro, filho de Luiz Moutinho.
 112. Ramon Segundo Molina, filho de José Romão Molina.
 113. Reginaldo, filho de Artur Leite de Castro.
 114. Roseval, filho de Francisco de Assis Góis.
 115. Rubem Bispo de Oliveira, filho de Candido Bispo de Oliveira.
 116. Samuel, filho de João Pereira da Silva.
 117. Samuel, filho de Manuel José Pacheco.
 118. Sebastião, filho de Rafael de Menezes.
 119. Siegfried, filho de José Barbosa da Silva.
 120. Sílvio, filho de Osvaldo Machado Cardoso.
 121. Teodomiro, filho de Euclides Anoré da Silva.
 122. Teógenes, filho de João Paulo Barreto.
 123. Torquato, filho de Abílio Augusto.
 124. Ubirajara, filho de Simão Francisco da Luz.
 125. Valdevino, filho de Menezes de Oliveira Pires.
 126. Valentim, filho de Martinho Bispo dos Santos.
 127. Valentim, filho de Ricardo Ferreira.
 128. Virgílio Flôres da Silva, filho de Virgílio Corrêa da Silva.
 129. Virgolino, filho de Plácido Portela.
 130. Valdemar, filho de Francisco Matias Ramos.
 131. Valdemar, filho de Manuel Sofia.
 132. Valdemar, filho de Paulino Tancredo Malaquias.
 133. Valdemiro Moreira Maia, filho de Mário Moreira Maia.
 134. Waterloo, filho de Aleixo Machado da Rosa.
 135. Wilson, filho de Ernesto Pereira dos Santos Grijó.
 136. Wilson, filho de Joaquim Moreira Júnior.
 137. Wilson, filho de Júlio da Silva.
 138. Zenetillo, filho de Domingos de Oliveira Guimarães.
- Classe de 1919
1. Adalto da Silva Campos, filho de Durval da Silva Campos.
 2. Adolfo da Silva, filho de Fernando da Silva.
 3. Alexandre Geraldo dos Santos, filho de Alexandre J. dos Santos.
 4. Alfredo Luiz Gomes Henrique, filho de Antônio Henrique.
 5. Antônio Araújo, filho de Antônio J. Araújo.
 6. Antônio Dias Valadas, filho de Artur Dias Valadas.
 7. Aramides, filho natural de Ana Martins dos Santos.
 8. Ari da Silva Duarte, filho de Evaristo da Silva Duarte.
 9. Augusto Ferreira da Silva, filho de Francisco Ferreira da Silva.
 10. Carlos Ruas de Oliveira, filho de João Luiz de Oliveira.
 11. Dilson Galharti, filho de Onofre Galharti.
 12. Euclides Pereira Ramos, filho de José Pereira Ramos.
 13. Fidélis Nunes do Carmo, filho de Benedito B. Carmo.
 14. Francisco de Freitas Lages, filho de Aurélio R. Lages.
 15. Gedeão Custódio da Silva, filho de Julião Custódio da Silva.
 16. Gil Alvim, filho de Adolfo Pereira Alvim.
 17. Hilário Barbosa, filho de José Barbosa.
 18. João Machado Cota, filho de João Machado Cota.
 19. Joaquim Fernandes, filho de Francisco Fernandes.
 20. Jorge Farias Pontes, filho de José Farias Pontes.
 21. José de Sousa, filho de Alfredo J. de Sousa.
 22. Lauro dos Santos, filho de Valdemiro dos Santos.
 23. Luciano Seovino, filho de João B. Seovino.
 24. Lúcio Barbosa, filho de Lúcio Barbosa.
 25. Luiz Francisco de Assis, filho de Herculano F. Assis.
 26. Mário Oliveira Costa, filho de Alvaro de Oliveira Costa.
 27. Nício de Aquino Mendes, filho de Oscar de Freitas Mendes.
 28. Paulo Pereira Marques, filho de José Pereira Marques.
 29. Pedro Pereira da Silva, filho de Sizinando P. da Silva.
 30. Pedro Pombo Paz, filho de Manuel Pombo Paz.
 31. Wilson Silva, filho de Manuel Antônio da Silva.
- Classe de 1918
1. Adão Manuel Monteiro, filho de José Monteiro.
 2. Antônio Carneiro Lage, filho de Antônio Lage.
 3. João Soares, filho de José Soares.
 4. Manuel de Oliveira.
 5. Noé Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
 6. Paulo Ferreira Soares, filho de Luiz Ferreira Soares.
 7. Sebastião Constant, filho de Benjamin Constant.
 8. Ulisses Gonzaga, filho de Luiz Gonzaga.
 9. Iolanda Guimarães, filho de Carlos Guimarães.

Classe de 1917

1. Alberto Borges Vieira, filho de Vicente Borges.
2. Celestino Fernandes de Carvalho, filho de João Fernandes de Carvalho.
3. Ernani da Silva, filho de Olímpio Vilarinho.
4. Jomar Sousa Ramos, filho de Leverino de Sousa Ramos.
5. Jorge Gomes da Silva, filho de Miguel Gomes da Silva.
6. Luiz Vieira, filho de Manuel Cizino.
7. Pedro de Blazio, filho de César de Blazio.

Classe de 1916

1. Américo Martins, filho de Carlos Martins.
2. Cláudio de Alencar Chatad, filho de João Assab Chatad.
3. Geraldo Gonzaga, filho de Luiz Gonzaga.
4. Lindolfo Fernandes de Sousa, filho de José Fernandes de Sousa.

Classe de 1915

1. Antônio Abele, filho de Miguel Abele.
2. Ivo, filho de Elias Massad.
3. Macário, filho de Antônio Francisco dos Santos.
4. Manuel Ferreira do Couto, filho de José Ferreira do Couto.
5. Oton Cruz, filho de Miguel Cruz.

Classe de 1914

1. Crisoguino Gomes, filho de Carlos Gomes
2. João Francisco Reis, filho de Manuel Francisco dos Reis.
3. Rubens Martins de Brito, filho de Bernardino Martins de Brito.
4. Virgílio Alves Bezerra, filho de João Alves Bezerra.

Classe de 1913

1. Abel Ferreira Filho, filho de Abel Ferreira.
2. Cazemiro A. Lino, filho de Miguel Arcanjo Lino.
3. Otávio Edvar de Melo, filho de Antônio J. de Melo.
4. Roberto Araújo Cravo, filho de Francisco A. Cravo.
5. Severiano João da Silva, filho de José Severiano da Silva.

Classe de 1912

1. Dartagnan Gomes, filho de Carlos Gomes.
2. Jair da Silva, filho de Pinheiro da Silva.
3. Joaquim de Oliveira Serva, filho de Agostinho de Oliveira Serva.
4. Otaviano Xavier de Araújo, filho de José Xavier de Araújo.

Classe de 1911

1. Alcides Domingos dos Santos, filho de César Domingos dos Santos.
2. Francisco da Silva Bruno.
3. João Augusto da Silva, filho de Ricardo Ferreira.
4. João Barbosa dos Santos, filho de Antônio Barbosa.
5. José Tavares de Sousa, filho de Miguel Tavares de Sousa.
6. Manuel Francisco Barbosa, filho de Pedro Barbosa.
7. Osvaldo Bandeira, filho de Augusto Bandeira.

Classe de 1910

1. Antônio Carvalho.
2. Antônio Machado Espíndola, filho de Antônio Machado Espíndola.
3. Artur Araújo Faria, filho de João de Araújo Faria.
4. Joaquim Parreira Machado, filho de João Parreira Júnior.
5. Júlio Laurindo de Lima, filho de Manuel Laurindo de Lima.
6. Manuel Jermino dos Santos, filho de Manuel Jermino dos Santos.
7. Romão Alves Zidoro, filho de José Alves Zidoro.
8. Salvador Provensano, filho de João Batista Provensano.

Segunda Linha

Classe de 1909

1. Eduardo Pessoa, filho de Daciano Júlio Pessoa.

Classe de 1908

1. José Alves de Macedo, filho de Antônio Cruz Macedo.
2. José Bernardino Fernandes, filho de A. Fernandes.

Classe de 1907

1. Antônio Gonçalves Valverde, filho de Antônio Gonçalves.
2. Luiz Feliciano dos Santos, filho de Manuel Feliciano Santos.
3. Raul Lopes da Silva, filho de Januário L. da Silva.

Classe de 1906

1. Claudionor Fernandes Lopes, filho de Domingos Fernandes Lopes.
2. Inácio Corrêa Oliveira, filho de Manuel João.

Classe de 1905

1. José Barcelos, filho de Geraldino Barcelos.
2. Saturnino de Oliveira, filho de Manuel Oliveira.

Classe de 1903

1. Américo Dias, filho de Cândido Barasch Dias.

Classe de 1902

1. Norival Antônio da Silva, filho de Eugênia Maria da Conceição.
2. Ricardo Roberto Rodolfo Micolini, filho de César Micolini.

Classe de 1901

1. Jaime Veloso, filho de Manuel Veloso.
2. Manuel Augusto de Carvalho, filho de Manuel Augusto de Carvalho.

Classe de 1900

1. Américo Battaglia, filho de Sisto Battaglia.
2. Domingos José Esteves, filho de Manuel José Esteves.

Classe de 1899

1. Alfredo Pereira, filho de Luiz Pereira.
2. Artur Fernandes Peixoto Filho, filho de Artur Fernandes Peixoto.

Classe de 1898

1. Flávio Magalhães Martins Costa, filho de Luiz de Almeida Martins Costa.
2. João Batista da Silva, filho de Evangelino Rosa da Silva.
3. Manuel Neves, filho de Antônio Neves.

Classe de 1897

1. Eurípedes dos Reis, filho de João G. Reis.
2. Luiz Silva, filho de José Pedro Silva.
3. Manuel Ferreira, filho de Joaquim Ferreira.

Classe de 1896

1. Antenor Pereira de Santana, filho de Anacleto Pereira de Santana.
2. Jovêncio Francisco Dantas, filho de Felipe Francisco Dantas.

Classe de 1895

1. Carlos Francisco de Melo, filho de Manuel Francisco Melo.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1938. — *Romualdo de Mattoz Areosa*, Presidente.

Segunda Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendência

EDITAL DE CHAMADA

FLORENTINO VÁLTER BRONZO

Deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correeiro da classe "A" Florentino Válder Bronzo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência.

E. M. I. em São Paulo, 22 de fevereiro de 1938. — *Afonso Solano de Oliveira*, 1º tenente de Adm. secretário do E. M. I.

Instituto Geográfico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, à página 4.296.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 19

De ordem da Diretoria faço público que às 14 horas do dia 14 de março de 1938, no Departamento do Material desta Estrada, Praça da República n. 277 — sobrado, serão recebidas propostas para

fornecimento de pedra britada, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria desta Estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (18000) por folha e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II

Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial ou do certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III

No ato da entrega das propostas os concorrentes deverão apresentar o recibo da caução de 1:000\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, para garantia de suas propostas, caução esta feita em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal.

Do concorrente preferido será exigida a caução de 5:000\$000, para garantia do fornecimento e bem assim da fiel execução das entregas mensais. Esta última caução deverá ser feita três dias após o recebimento do convite expedido pelo Departamento do Material.

IV

Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer restituições que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 6 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaisquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI

Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preços e con-

dições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, o proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII

As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumprido integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV

Sob pretexto algum poderá o fornecedor escolhido deixar de fornecer as quantidades mensais de que trata este edital, observando rigorosamente o prazo do fornecimento, ficando, em caso contrário, sujeito a multa que atingirá ao total da caução de que trata a cláusula III, sem direito a reclamação alguma, podendo ainda, a administração impedir o seu comparecimento durante um ano, as futuras concorrências ou cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVI

Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 16.000 metros cúbicos de pedra britada n. 1, para lastramento, cuja entrega deverá ser feita em parcelas mensais de 2.000 metros cúbicos, em qualquer estação de subúrbio da Linha Auxiliar ou Rio D'Ouro. M/3.

Nota — A Central aceitará, também, propostas para fornecimento de pequenas quantidades para entrega nos pontos acima referidos, sendo, nesse caso, a caução para garantia do fornecimento, de 6 % sobre o valor do material proposto.

Departamento do Material, 7 de março de 1938. — A. Bulhões.

Departamento de Aeronáutica Civil

ATA DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AEREA DE UBERABA, EM MINAS GERAIS, E GOIÂNIA, EM GOIÁZ

As quatorze horas do dia quatro de março de mil novecentos e trinta e oito, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, à rua Visconde de Itaboraí número oitenta, nesta Capital, reuniu-se a Comissão incumbida de proceder a concorrência para o estabelecimento e execução de um serviço regular de transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas por via aérea, entre as cidades de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e Goiânia, no Estado de Goiás, na conformidade do edital, cláusula terceira, publicado no *Diário Oficial* de vinte e cinco de janeiro do corrente ano, afim de julgar a proposta apresentada pela Viagem Aérea São Paulo S. A. (VASP), na reunião dessa Comissão no dia vinte e cinco de fevereiro findo, proposta publicada no *Diário Oficial* do dia dois do corrente mês. Tendo a Comissão verificado que a referida proposta guarda perfeita conformidade com as exigências do edital, não haverá obstáculo à sua aceitação se os aeroportos da escala determinada no edital oferecerem condições técnicas para o pouso e a decolagem dos aviões dos tipos designados na proposta, isto é, o "Dragon", de matrícula PP-SPC, e os do tipo Junkers (Ju-52/3), de marcas de matrícula respectivamente PP-SPD, PP-SPE e PP-SPF, os quais, no parecer da Comissão, dificilmente poderão atender às necessidades do tráfego regular e seguro da linha: o primeiro por exigir grande extensão de pista para levantar voo, e os do segundo tipo por constituírem carga excessiva para o estado atual dos terrenos. A Comissão concluiu portanto que, afastadas que sejam as restrições acima, poderá ser aceita a proposta da Viagem Aérea São Paulo S. A. (VASP), visto pedir a mesma a subvenção quilométrica de dois mil e setecentos réis, limite estipulado pelo edital. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e por todos achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — Cesar Silveira Grillo. — Alfredo Reis Junior e João de Almeida Brandão.

Confere, A. Jacome, 7-3-938. — Visto, Brandão, 7-3-938.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ATA DA CONCURRÊNCIA PARA VENDA DE FERRO VELHO EXISTENTE NO NÚCLEO COLONIAL SÃO BENTO, NO DISTRITO FEDERAL, PROVENIENTE DE SOGATAS DE MATERIAIS INSERVÍVEIS.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, reunida na Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal a comissão incumbida dos trabalhos desta concorrência, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho de 22 de janeiro do corrente ano, proferido no processo D. N. P. V. 1.297, de 1937, da citada Diretoria Geral, tendo em vista o disposto no art. 2º e seus parágrafos do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932 e em observância do art. 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme edital publicado na íntegra, no "Diário Oficial", de 4 de fevereiro de 1938, e seguidamente até o dia da concorrência a chamada de atenção para o citado edital, comissão essa constituída do chefe de seção, oficial-administrativo classe L, Olímpio de Acioli Monteiro, oficial administrativo classe K, Oscar de Miranda Pacheco e oficial-administrativo classe I, Mem Rodrigo Smith de Vasconcelos, deu-se início à concorrência. Deixaram de atender ao convite feito por memorandun n. 1, de 8 deste mês, todas as treze (13) firmas desta praça especializadas no artigo desta concorrência. Atendendo ao edital, apresentaram propostas de compra as firmas: M. Afonso & Teixeira, à rua São Luiz de Guayá n. 654, pela importância de \$172 o quilo; I. Triff, à rua do Ouvidor n. 189, pela importância de \$088 o quilo; Irmãos Ardente & Comp., à rua Santo Cristo n. 169, pela importância de \$274 o quilo de ferro fundido e \$067 o quilo de ferro batido; J. Tomé dos Santos, à rua Coronel Pedro Alves n. 157, pela importância de \$212 o quilo; José Salgueiro, à rua Coronel Pedro Alves n. 230, pela importância de \$182 o quilo; Reginaldo Ferreira Leite, à rua da Quitanda n. 163, 6º andar, sala 2, pela importância de \$252 o quilo; Nicolau Taveira Cordão, à Avenida Guanabara n. 6, pela importância de \$167 o quilo; Souza Paiva & Comp., à rua do Ouvidor n. 160, 4º andar, pela importância de \$210 o quilo; Timóteo José Martins, à praça Marechal Deodoro n. 45, pela importância de \$217 o quilo; e Manoel J. P. Loureiro, à rua Pedro Alves n. 269, pela importância de \$157 o quilo, todas de acordo com o edital de concorrência. Essas propostas foram todas rubricadas por diversas firmas proponentes.

Verificando-se em seguida que a firma Irmãos Ardente & Comp., estabelecida à rua Santo Cristo n. 169, apresentou ao mesmo tempo dois preços diferentes para compra do mesmo material: \$274 para quilo de ferro fundido e \$067 para quilo de ferro batido, por se achar essa proposta em desacordo com o edital, deixou a mesma de ser tomada em consideração, sendo excluída da concorrência.

Finalmente passou a comissão de concorrência a confrontar os preços dos licitantes que apresentaram propostas em ordem, verificando ser mais vantajoso o de \$252 por quilo apresentado por Reginaldo Ferreira Leite, a guisa de depósito da importância de duzentos mil réis (200\$000) como garantia da proposta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Olímpio de Acioli Monteiro, chefe de Seção, oficial administrativo classe L, presidente desta concorrência, deu a mesma por encerrada e eu, Oscar de Miranda Pacheco, oficial administrativo, classe K, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme e assinada pelos funcionários que constituem a comissão desta concorrência, será publicada no "Diário Oficial", juntamente com as propostas apresentadas.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 21 de fevereiro de 1938.

— Mem. Rodrigo Smith de Vasconcelos.

PROPOSTAS

Proposta para a compra de materiais imprestáveis de socata existentes no núcleo colonial São Bento, conforme concorrência a realizar-se nesta data:

\$172 por quilo (cento e setenta e dois réis).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — M. Afonso & Teixeira.

I. Triff, residente na Capital Federal, à rua do Ouvidor n. 189, 2º andar, propõe-se comprar o ferro velho e imprestável aos Serviços do Núcleo Colonial "São Bento" pelo preço de \$8\$000 a tonelada (oitenta e oito mil réis).

Nestes termos. P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — I. Triff.

Os abaixo assinados Irmãos Ardente & Comp., estabelecidos à rua S. Cristo ns. 167 e 169, de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, vêm propôr a essa Resp. Repartição a compra do material ferro velho existente no Núcleo Colonial "São Bento", pelos preços abaixo:

Ferro fundido, quilo, \$274 (duzentos e setenta e quatro réis por cada quilo).

Ferro batido, quilo \$067 (sessenta e sete réis por cada quilo). Declaram outrossim submeter-se a todas as cláusulas do edital acima citado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — Irmãos Ardente & Comp.

J. Tomé dos Santos, negociante, estabelecido à rua Pedro Alves n. 157, nesta cidade, vem, por meio desta, propôr à V. S. a compra de ferro velho socata existente no Núcleo Agrícola "São Bento", constante do edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente mês, pelo preço de \$212 (duzentos e doze réis) o quilo; concordando inteiramente com as exigências contidas no referido edital. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — J. Thomé dos Santos.

José Salgueiro, estabelecido à rua Coronel Pedro Alves n. 230, nesta Capital, propõe-se comprar em concorrência pública o material constante do anunciado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, pelo preço abaixo:

Por quilo verificado, 182 réis (cento e oitenta réis).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — José Salgueiro.

Reginaldo Ferreira Leite, vem com a presente fazer a sua oferta, de acordo com o despacho de 22 de janeiro último proferido no processo DNPV-7, 279, de 1937, com referência a concorrência que se realizará hoje, 21 de fevereiro de 1938, às 14 horas.

Preço para a compra de toda a quantidade de ferro velho imprestável ao serviço no Núcleo Colonial São Bento, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização desse Departamento: Duzentos e cinquenta e dois réis (\$252) por quilo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — Reginaldo Ferreira Leite

Nicolau Taveira Cordão, estabelecido à avenida Guanabara n. 6, de conformidade com o edital, e as cláusulas publicadas no "Diário Oficial" do dia 4 do corrente, sobre venda de ferro velho no Núcleo Colonial de "São Bento", do Distrito Federal, vem propôr a V. S. a compra de todo e qualquer ferro velho existente no referido núcleo, a razão de 167 réis (cento e sessenta e sete réis) por quilo.

Concorda as despesas por conta do proponente.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — P. P. de Nicolau Taveira Cordão, Augusto Vieira Simões

De acordo com as condições publicadas no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro do corrente ano, a firma Souza Paiva & Comp. propõe pagar o preço de \$210 (duzentos e dez réis), por cada quilo de ferro velho, de todas as peças imprestáveis que se acham no Núcleo Colonial de São Bento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1938. — Souza Paiva & Comp.

De acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro do corrente ano, para venda do ferro velho (socata) existente no Núcleo Colonial "São Bento", e abaixo assinado vem propôr a V. S. a compra de todo o referido material ao preço de \$217 (duzentos e dezessete réis por quilo).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — Timotheo José Martins.

Manoel J. P. Loureiro, residente à rua Pedro Alves n. 269, nesta Capital, vem propôr a compra do material que é objeto a concorrência, publicada no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro de 1938, páginas 2.308 e 2.309, existente no Núcleo Colonial "São Bento". O preço é de \$157 (cento e cinquenta e sete réis) cada quilo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — Manoel J. Loureiro.

Serviço de Caça e Pesca

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O APROVEITAMENTO E SUA TRANSFORMAÇÃO EM ADUBOS DO PESCADO E SEUS DETRITOS CONDENADOS NO ENTREPOSTO FEDERAL DE PESCA.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicada na íntegra, no "Diário Oficial" do dia 16 de fevereiro corrente, às páginas 3.184-5.

Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, 17 de fevereiro de 1938. — João L. Moreira da Rocha, diretor.

Diretoria do Ensino Agrícola

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores catedráticos das cadeiras: 3ª — Geologia Agrícola: geologia, mineralogia e agrológia; 4ª — Química analítica; 16ª Zootécnia especializada: criação, alimentação e higiene.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do Conselho Técnico desta Escola, aprovada pelo senhor Ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no ofício n. 119, de 21-2-38 desta Escola, ficam abertas a partir desta data e nos termos do art. 436 do Regulamento da Escola, pelo prazo de noventa dias (90) as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores catedráticos das cadeiras: 3ª Geologia Agrícola: geologia, mineralogia e agrológia; 4ª Química Analítica e 16ª Zootécnia especializada: criação, alimentação e higiene.

De acordo com o artigo 435 do Regulamento, só poderão concorrer os agrônomos ou engenheiros agrônomos, exceção feita às 4ª e 16ª cadeiras que também poderão concorrer químicos industriais e veterinários, respectivamente.

SOCIEDADES ANONIMAS

EMPRESA INDUSTRIAL DE TRANSPORTES, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento à disposição dos estatutos, vimos trazer ao vosso conhecimento os resultados obtidos em nossa gestão durante o exercício de 1937 cujo mandato termina.

Pelos resultados que apresentamos em nosso balanço encerrado em 31 de dezembro próximo findo, e que consigna, pela primeira vez, em nossa vida, um dividendo de 12 %, verificareis os esforços dispendidos pela diretoria em prol dos interesses da Empresa, em cuja defesa nos empenhamos com o maior ardor e dedicação.

O nosso departamento de transportes, bem organizado como está, vem prestando dedicada assistência à clientela e tem merecido todo o seu apoio e preferência, o que demonstra a eficiência e boa execução dos seus serviços.

O fato mais relevante de nossa administração, para o qual chamamos a atenção dos nossos acionistas, é, sem dúvida, a criação do Departamento Agrícola, uma iniciativa que corresponde aos desejos patrióticos do Governo, de fomentar a criação de núcleos de lavoura dentro do Distrito Federal, para fornecimento à população, de frutas, legumes, ovos frescos e outras produtos.

Certos de estarmos colaborando com esse patriótico e promissor programa, adquirimos em dezembro último a "Granja Industrial Monte Alegre", ótima propriedade que se presta perfeitamente a esse fim, situada na estação de Morro Agudo, no município de Nova Iguaçu, e, para explorá-la, organizamos um programa bem estudado, que entregamos à competência de um técnico especializado, que há de por certo corresponder às nossas previsões.

A exploração da granja se fará com produtos de pequena lavoura, como legumes, laranjas e outras frutas da plantação já existente, aves e ovos, da criação em larga escala que já iniciamos.

Julgamos com isto ter prestado um relevante serviço à nossa organização e desse acerto melhor julgará a assembléia em sua alta sabedoria.

A seguir apresentamos o nosso balanço, encerrado em 31 de dezembro próximo findo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Veículos	100:389\$200
Imóveis:	
Armazem da Marítima	109:485\$500
Granja Industrial Monte Alegre	100:000\$000
	208:485\$500
Móveis e utensílios	14:763\$675
Garage e oficinas	5:000\$000
Almoxarifado	6:388\$350
Sociedades por quotas	445:000\$000
Apólices (210:000\$000)	161:830\$000
Caixa:	
Matriz	4:687\$700
Agências	11:279\$600
	15:967\$300
Contas correntes — Saldos devedores	1.098:389\$200
Devedores diversos	29:078\$100
Arrecadação (conhecimentos a receber)	105:373\$300
Depósito judicial	37:000\$000
Transportadora, S. A. — C/ de ações	40:000\$000
Depósitos	202\$400
Ordens a receber	3:836\$000
Despesas a cobrar	2:434\$200
Juros a receber	5:500\$000
Letras a receber	700\$000
Apólices caucionadas	200:000\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Deposítários de títulos	10:000\$000

2.520:337\$225

A inscrição se fará mediante requerimento ao diretor da Escola instruindo a sua petição com os seguintes documentos exigidos pelos artigos 438 e 478 do Regulamento:

- prova de ser cidadão brasileiro;
- prova de identidade;
- documentos que comprovem sua idoneidade moral;
- diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública forma;
- breve memorial sobre sua atividade profissional e científica acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em três vias, se possível;
- prova de haver pago a taxa de (300\$000) trezentos mil réis.

Conforme estatuem os artigos 439, 440 e 441 do Regulamento da Escola o concurso terá início oito dias após o encerramento da inscrição e consistirá da apreciação, por uma comissão examinadora nomeada pelo Sr. Ministro da Agricultura, por proposta do Conselho Técnico, de todos os elementos comprobatórios do mérito do candidato, de prova escrita, prova oral didática e uma prova prática.

Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — Fernando Teixeira de Souza, pelo secretário.

Diretoria do Ensino Agrícola

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos e provas para provimentos dos cargos de professores catedráticos das cadeiras: 3ª, Geologia agrícola: geologia, mineralogia e agrológica; 4ª, Química analítica; 16ª Zootécnica especializada: criação, alimentação e higiene, publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à página 4.112.

Escola Nacional de Agronomia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos e documentos para contrato de professores assistentes técnicos mensaisistas, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 4.217.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor Diretor geral no requerimento da Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional), em 4 de março de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 13.684, os seguintes documentos: ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de dezembro de 1937, que aprovou a alteração dos estatutos, e folha do "Diário Oficial" de 14 de dezembro de 1937, em que foi publicada a referida ata. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — Luis Valter Barbosa. (Isento do selo de acordo com a lei). Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

(C — 1.600 — 8-3-1938 — 26\$500)

Departamento Nacional do Trabalho

Senhor Nacib Nehme:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com o decisão proferida no processo DNT 30.367-34, e nos termos do art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, foi multada em 100\$000 importância essa que acrescida da quantia de 270\$000, correspondente à indenização de férias a que têm direito o reclamante, Colbert Abrahão, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131 de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — Laerte Machado, diretor de secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

DNT 16.959-36 — Notificação de multa

Senhor M. Andrade & Comp.:

Em face do resolvido pelo Sr. diretor deste Departamento, no processo DNT 16.959-36, fica essa firma notificada a recolher, à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de 10 dias, mediante guia deste Departamento, a quantia de 100\$000, relativa à multa que lhe foi imposta, prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — Laerte Machado, diretor de secção, interino.

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	87:705\$575
Obrigações a pagar	247:833\$100
Finistro do vagão 545-VM	35:945\$700
Contas correntes — Saldo credores	1.297:154\$250
Ordens de pagamento	1:914\$900
Dividendos a pagar	60:000\$000
Contas a pagar	26:783\$700
Fundo de depreciação de imóveis	23:000\$000
Cauções	200:000\$000
Caução da diretoria	30:000\$000
Títulos depositados	10:000\$000
	2.520:337\$225

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *H. Plínio de Carvalho*, diretor-presidente. — *H. Gonçalves*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Empresa Industrial de Transportes, S. A., tendo examinado os documentos, livros de contabilidade, lançamentos e registros referentes à gestão da atual diretoria, são de parecer que sejam as contas e o balanço aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1938. — *Oscar do Amor Divino*. — *Armando Massieri*. — *Canor Simões Coelho*.
(C-1.598-8-3-938-170\$300).

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n. 751, de 22 de fevereiro de 1929

Capital realizado: 1.000:000\$000

Caixa postal n. 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913

71 — Rua 1º de Março — 71

BALANCETE ENCERRADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	4.570:849\$400
Letras em cobrança da praça e do interior	600:384\$800
Empréstimos em contas correntes	3.050:391\$100
Valores caucionados	2.904:500\$000
Valores depositados	17.162:378\$100
Correspondentes do interior	24:237\$100
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	30:750\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Hipotecas	218:000\$000
Imóveis	916:655\$400
Caixa, em moeda corrente e nos Bancos	1.845:229\$400
Diversas contas	169:451\$600

Total do ativo Rs. **31.532:826\$900**

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	227:891\$000
Depósitos em c/correntes com juros	2.069:572\$500
Depósitos em c/correntes de pré-aviso	1.274:529\$400
Depósitos em c/correntes a prazo-fixo	5.588:589\$500
Depósitos em c/correntes sem juros	81:271\$600
Depósitos em c/cobrança da praça e do interior	600:384\$800
Correspondentes do interior	51\$500
Valores hipotecários	218:000\$000
Títulos em caução e em depósito	20.066:878\$100
Caução da diretoria	40:000\$000
Dividendos (Saldos)	6:345\$000
Diversas contas	359:313\$500

Total do passivo Rs. **31.532:826\$900**

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — O diretor-gerente, *Virgílio Claudio da Silva*. — O diretor-secretário, *José Monteto de Resende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C. 1.591 — 8-3-38 — 86\$700)

BANCO DO COMÉRCIO

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Acionistas	3.963:520\$000
Letras descontadas	33.350:008\$400
Efeitos a receber	26.563:383\$900
Valores em liquidação	968:341\$500
Empréstimos por contas correntes	10.278:345\$000
Valores depositados	94.856:815\$100
Valores caucionados	13.984:851\$700
Correspondentes no interior	136:704\$100
Títulos e imóvel pertencentes ao banco	4.730:217\$800

Caixa:

Em moeda corrente e em depósitos em outros bancos	8.178:472\$400
Diversas contas	227:114\$900
	197.237:774\$800

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	3.000:000\$000
Depósitos em C/correntes:	
Movimento	30.407:334\$700
A prazo fixo	7.259:528\$000
	37.666:862\$700
Depósitos em contas de cobrança	26.563:383\$900
Títulos em caução e em depósito	108.841:666\$800
Diversas contas	1.165:861\$400
	197.237:774\$800

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *Manoel Thomaz de Carvalho Brito*, diretor-presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Benito Derizans*, contador.

(C. 1.730 — 8-3-1938 — 77\$500)

TRANSPORTADORA ALIANÇA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas,

De acordo com as disposições de nossos estatutos, temos a satisfação de trazer ao vosso conhecimento os resultados alcançados em nossa gestão, no exercício de 1937.

Consideramos bastante promissor o resultado obtido nos nove meses e meio de funcionamento de nossa sociedade, que nos permitiu distribuir, no primeiro ano de vida de nossa empresa, um dividendo de 12 %, o que diz bem do que foi o nosso esforço e interesse em prol dos negócios da sociedade.

Os nossos serviços de transportes acham-se bem organizados e temos prestado à nossa clientela a mais dedicada assistência.

Sem dúvida, o que muito concorreu para o resultado satisfatório dos nossos negócios, na gestão que ora termina, o que tanto folgamos em registrar, foram os serviços de transporte urbanos, que organizamos nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Juiz de Fora. Esses serviços, por atender melhor aos interesses de nossa clientela, mereceram grande e desvanecedora preferência.

A seguir, apresentamos o nosso balanço encerrado em 31 de dezembro p. passado, ficando desde já à disposição dos senhores acionistas todos os documentos referentes às contas do exercício de 1937, em nossa sede social.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Veículos	105:041\$000
Instalação	307:323\$600
Arrecadação (Conhecimentos a receber)	69:252\$100
Móveis e utensílios	9:443\$000

Caixa:

Matriz	574\$400
Agências	24:518\$400
	25:092\$800

Despesas a cobrar	178\$300
Imposto do Estado de Minas	1:507\$600
Contas correntes (Saldos devedores)	115:886\$100
Ordens de pagamento	30\$100
Ordens a receber	150\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
	653:903\$900

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	28:933\$400
Obrigações a pagar	24:685\$000
Dividendos a pagar	60:000\$000
Contas correntes (Saldo credores)	12:750\$400
Contas a pagar	7:535\$100
	<u>653:903\$900</u>

José Fagundes Netto, diretor presidente. — *H. Gonçalves*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Transportadora Aliança, S. A., tendo examinado os documentos, livros de contabilidade, lançamentos e registros referentes à gestão da atual diretoria, são de parecer que sejam as contas e o balanço aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1938. — *H. Plínio de Carvalho*. — *Arthur Monteiro Neves*. — *José de Seixas Riudades*.

(C 1.597 — 8-3-1938 — 114\$400)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

Carta patente n. 1.340, de 23 de março de 1937

BALANCETE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Empréstimos em c/corrente.....	10.693:388\$500
Caixa:	
Em moeda corrente e em depósitos em outros Bancos.....	1.956:287\$900
Diversas contas.....	66:386\$100
	<u>12.716:062\$500</u>

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Depósitos em c/corrente.....	12.185:164\$800
Diversas contas.....	30:897\$700
	<u>12.716:062\$500</u>

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Mário Scheidegger*, contador, rez. n. 31.994. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, gerente.

(C. 1.718 — 8-3-1938 — 50\$000)

MONTEIRO DE CASTRO & COMP. — BANQUEIROS

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas.....	1.903:775\$200
Letras e efeitos em cobrança da praça.....	11:170\$000
Valores em liquidação.....	172:300\$522
Empréstimos em contas correntes.....	248:036\$850
Valores caucionados.....	289:087\$984
Títulos e fundos próprios.....	123:862\$500
Caixa, em moeda corrente.....	11:666\$339
Caixa, no Banco do Brasil.....	42:387\$700
Caixa, em outros bancos.....	8:632\$300
Diversas contas.....	41:425\$400

Total do ativo..... 2.852:344\$795

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	832:600\$000
Depósito em conta corrente com juros.....	149:987\$800
Depósito em conta de cobrança da praça.....	11:170\$000
Títulos em caução e em depósito.....	289:087\$984
Diversas cotas.....	399:869\$156
Fundo de liquidações.....	169:629\$561

Total do passivo..... 2.852:344\$795

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(C. 1.717 — 8-3-1938 — 63\$000)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

C/C garantidas.....	31:105\$000	
C/C movimento.....	226:594\$100	
Títulos descontados.....	183:378\$800	441:077\$900
Caixa: — Em dinheiro depositado no Banco do Brasil	44:162\$200	
Acionistas: — Capital a realizar.....	245:450\$000	
Patrimônio.....	5:400\$000	
Dev. p/ef. em garantia.....	83:408\$800	
Dev. p/ef. em cobrança.....	23:000\$000	106:408\$800
Atções caucionadas.....	15:000\$000	
Diversas contas.....	16:078\$100	
		<u>873:577\$000</u>

Passivo

Capital.....	525:000\$000	
Fundo de reserva.....	7:500\$000	
C/C a prazo fixo.....	92:548\$400	
Letras a prêmio.....	25:399\$900	
C/C garantida.....	1:972\$800	
C/C movimento.....	24:260\$000	144:181\$100
Redescontos.....	39:000\$000	
Efeitos em garantia.....	83:408\$800	
Efeitos em cobrança.....	23:000\$000	106:408\$800
Caução da Diretoria.....	15:000\$000	
Dividendos & Bonificações.....	5:029\$600	
Diversas contas.....	31:466\$500	
		<u>873:577\$000</u>

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Lindolfo Xavier*, presidente. — *Benjamin Blume*, contador.

(G — 1.724 — 8-3-1938 — 82\$600)

A COMPENSADORA LIMITADA

Carta patente n. 1.388

Rua da Quitanda n. 59, loja — Tel. 23-0782

BALANCETE DA CARTEIRA BANCÁRIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados.....	225:137\$000	
Secção comercial.....	60:240\$150	
Caixa — Em moeda corrente e no Banco do Brasil..	20:907\$950	
Valores caucionados.....	60:280\$000	
Efeitos a receber.....	638\$000	
Diversas contas.....	768\$500	
		<u>367:971\$600</u>

Passivo

Capital.....	50:000\$000	
Suprimento dos sócios.....	120:598\$150	
Depósitos de aviso.....	59:400\$000	
Depósitos a prazo fixo.....	1:341\$700	
Depósitos limitados.....	7:616\$950	
Títulos caucionados.....	60:280\$000	
Títulos em cobrança.....	638\$000	
C/Correntes garantidas.....	65:071\$500	
Diversas contas.....	3:025\$300	
		<u>367:971\$600</u>

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. Pela "A Compensadora Limitada". — *Jeyne Vasques de Freitas*, sócio-gerente. — *Ernesto Moura Brito*, guarda-livros.

(C — 1.719 — 8-3-1938 — 63\$000)

BANCO AUTOCASTRO

BALANCEPE DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	1.264:248\$300	
Letras e efeitos a receber	104:551\$000	
Valores depositados	1.000:000\$000	
Valores caucionados	20:000\$000	
Despesas de instalação	22:417\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente	13:264\$000	
No Banco do Brasil	63:000\$000	
Em outros Bancos	27:019\$000	103:283\$000
Diversas contas		17:839\$900

2.532:340\$000

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Depósitos em c/corrente:		
Movimento	64:280\$500	
Prazo fixo	159:939\$200	224:269\$700
Depósitos em c/cobrança	104:551\$000	
Depositantes de títulos e valores	1.000:000\$000	
Depositantes de valores em garantia	20:000\$000	
Diversas contas	183:519\$300	

2.532:340\$000

Atida Castro, diretor-presidente. — José Felizola Zucardino, diretor-secretário. — Amadeu Felizola Zucardino, contador.

(C-1.746-8-3-938-69\$400.)

COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 1938.

Senhores acionistas:

Em obediência a dispositivos legais e determinação de nossos estatutos, vimos apresentar a VV. SS. as contas e atos de nossa gestão praticados no ano de 1937.

Empregamos nossos melhores esforços procurando equilibrar nossa receita com as despesas como temos procedido em anos anteriores, restringindo ao máximo possível as despesas.

As nossas entregas de madeiras foram um pouco maiores que as do ano anterior e isso nos permitiu pequena melhoria no resultado de nosso balanço, em confronto com o balanço do ano anterior.

Mantivemos o nosso contrato com o Estado de Santa Catarina e para ele fizemos as necessárias reservas.

Os nossos serviços de transportes correram normalmente e mantivemos nossas boas relações com as administrações das Companhias de vapores e das Estradas de Ferro.

Na secção de Passa Quatro, seguimos a mesma orientação de anos anteriores, tudo conservando, e procurando melhorar. Mandamos fazer uma revisão na medição das propriedades, com levantamento de uma nova planta com localização de estradas, cercas, pastagens, plantações, etc.

O nosso balanço e documentos que apresentamos a VV. SS. com o parecer do nosso conselho fiscal, julgamos permitirem as deliberações que devam tomar sobre nossa gestão.

O nosso mandato termina em 31 do corrente, como também o do nosso conselho fiscal e seus suplentes, cabendo a VV. SS. eleger nova diretoria, fixando-lhe o termo de mandato e vencimentos, bem como eleger novo conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — João Dale, presidente. — Fernando Ferreira, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Ações caucionadas	20:000\$000	
Caixas	140\$300	
Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande, caução	20:000\$000	
Contas de compensação	157:018\$200	
Contratos e concessões	56:091\$100	
Móveis e utensílios	39:745\$000	
Obrigações a receber	14:266\$800	
Pinhais e propriedades diversas	695:394\$200	
Secção de Passa Quatro (ativo)	1.027:441\$900	
Títulos de propriedade da Companhia	90:000\$000	
Diversas contas	126:049\$400	

2.246:146\$900

Passivo

Capital	500:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Credores diversos	964:502\$400
Contas de compensação	157:018\$200
Reservas diversas	307:047\$300
Secção de Passa Quatro (passivo)	277:830\$700
Diversas contas	19:748\$300

2.246:146\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — João Dale, presidente. — Fernando Ferreira, diretor. — Sylvio Coutinho, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, S. A., abaixo assinados, tendo meticulosamente examinado os livros, escrituração, balanço, contas e negócios dessa Companhia, apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, declaram ter tudo encontrado na mais perfeita ordem, e assim, opinam e propõem aos senhores acionistas que sejam aprovados as contas e os atos da diretoria referentes ao mencionado exercício.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — A. C. Cicero, suplente. — Alvaro Fausto de Souza. — Mario de Souza.

(C 1.584 — 8-3-1938 — 123\$400)

SINDICATO ANGLO BRASILEIRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1938

No dia 22 de fevereiro de 1938, às 15 horas, na sala 207 do 2.º andar do prédio da avenida Presidente Wilson n. 118, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, representando 58.180 ações do Sindicato Anglo Brasileiro S. A.

A sessão foi aberta pelo presidente da Sociedade, Dr. Cesar Proença, que pediu aos presentes para indicarem um dentre eles para presidir a reunião, tendo sido aclamado o próprio Dr. Cesar Proença.

Este, assumindo a presidência, convidou os Srs. J. de Azevedo e O. T. Cunningham para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente.

A pedido do presidente os secretários passaram a fazer a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações na sede da sociedade: tendo sido constatada a sua exatidão e a presença de 11 acionistas, representando 93 % das 62.500 ações em que se acha dividido o capital social.

A vista desse resultado, o presidente declarou que, estando presentes mais de dois terços do capital da sociedade, havia número para a assembleia poder ser válida e legalmente deliberar sobre o assunto de sua convocação, cujo anúncio, publicado no "Diário Oficial" de 14, 15 e 16 do corrente, foi lido pelo 2.º secretário e é do teor seguinte: — "Sindicato Anglo Brasileiro, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas e a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, 2.º andar, sala 207, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e votarem a reforma dos estatutos, inclusive a alteração da denominação da sociedade, em obediência à imposição contida no parágrafo único do art. 36 do decr. n. 24.694, de 1934. — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938. — A Diretoria".

Terminada essa leitura, o presidente informou que, conforme constava dos convites lidos, o fim precípuo desta assembleia era deliberar sobre o nome que, nos termos do parágrafo único do art. 36 do Decr. n. 24.694 de 12 de julho de 1934, deverá ser adotado pela sociedade em substituição da denominação que tem usado até a presente data.

Em nome da Diretoria propunha que fôsse adotada a denominação de "Usina Santa Cruz S. A." não só porque este já é o nome da usina de assucar que a sociedade possui em Campos, mas também porque exprimiria melhor do que qualquer outro o objeto principal das atividades da sociedade.

Posta em discussão essa proposta e, depois de terem falado diversos acionistas e dos diretores terem prestados varios esclarecimentos, ninguém mais pedindo a palavra, foi a mesma posta em votação; verificando-se ter sido ela unanimemente aprovada.

Depois de proclamar esse resultado e de declarar que, de acordo com a resolução desta assembleia, a sociedade passava, a contar de hoje, a denominar-se "Usina Santa Cruz S. A." não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a sessão.

Do que eu, 1.º secretário lavrei esta ata, que foi escrita sob o meu ditado, lida em voz alta pelo 2.º (segundo) secretário e aprovada por todos os presentes, que a subscrevem, bem como uma cópia dactilografada, que vai ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. — Dr. Cesar Proença. — J. de Azevedo (1.º secretário). — O. T. Cunningham, (2.º secretário).

(C — 1.500 — 8-3-938 — 78\$500.)

IMOBILIÁRIA TERRITORIAL CARIOCA S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imóveis	200:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Construções	2.058:916\$400
Despesas de instalação	24:796\$300
Garantias a empréstimos	2.250:000\$000
Banco Mercantil	1:190\$900
Lucros & Perdas	195:945\$400
	4.740\$849\$000

Passivo

Capital	300:000\$000
Cauções da diretoria	10:000\$000
Contas correntes	708:852\$200
Obrigações a pagar	100:000\$000
Bens garantindo empréstimo	2.250:000\$000
Credores hipotecários	1.371:996\$800
	4.740\$849\$000

Org de Almeida e Silva, diretor. — Iseu de Almeida e Silva, tesoureiro. — Eli de Almeida Lamare, guarda-livros.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, à rua do Carmo n. 5, 3º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto 434, de 1891. Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — A diretoria.

(C—1.595—8-3-938—49\$000.)

COMPANHIA POPULAR DE IMÓVEIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA POPULAR DE IMÓVEIS

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, à rua General Câmara número noventa, às 15 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1938, os acionistas da Companhia Popular de Imóveis, abaixo assinados, representando tres mil quinhentas e cinquenta ações, ou seja a quasi totalidade do capital social, conforme consta do livro da presença, assumindo a presidência o diretor-superintendente Oliver Sullivan Oakley, o qual solicitou aos senhores acionistas elegessem o presidente da assembléia, tendo sido eleito, por unanimidade, o acionista Dr. José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento da assembléia, convidou para secretários os acionistas Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho e Alexander Anderson, ficando assim constituída a mesa.

Declarou o senhor presidente que tinha sobre a mesa uma proposta da diretoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal, e que ia mandar proceder, pelo secretário Alexander Anderson, à leitura dos mesmos documentos, do teor seguinte:

Proposta da diretoria:

"De acordo com os nossos estatutos, o ano social coincide com o ano civil e a assembléia geral reunir-se-á no mês de maio de cada ano. Há assim um intervalo muito longo e, por isso, propomos a seguinte alteração: "Art. 5.º — A assembléia geral ordinária reunir-se-á no mês de março de cada ano, devendo o balanço ser encerrado até 31 de dezembro".

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938. — A diretoria."

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Popular de Imóveis, são de parecer que seja aprovada pelos senhores acionistas a proposta da diretoria, de 27 de janeiro de 1938, no sentido de ser modificado o artigo 5º dos estatutos, para que a assembléia geral ordinária se realize no mês de março de cada ano.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1938. — J. C. Watkins. — Eric M. Lee. — K. M. Grahame."

Finda a leitura, o senhor presidente declarou em discussão a proposta. Como ninguém quizesse usar a palavra, o senhor presidente declarou que se ia proceder à votação e, apurada esta, verificou-se ter sido unanimemente aprovada a proposta.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e, eu, Valfrido Bastos de Oliveira Filho, secretário, fiz lavrar esta ata em dois exemplares, um no livro próprio e outro em avulso, datilografado, a qual lida é achada conforme, e por todos assinada. — José de Miranda Valverde. — Valfrido Bastos de Oliveira Filho. — Alexander Anderson. — Pinho Pinheiro Guimarães. — V. R. Kershner. — O. S. Oakley. — H. K. Newcombe, por procuração, Alexander Anderson. — James Galloway, por procuração, Alexander Anderson.

(C—1.714—8-3-938—74\$500.)

COMPANHIA TERRITORIAL RIACHUELO

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938

Senhores acionistas:

Trazendo à vossa apreciação o balanço das operações do exercício de 1938, de acordo com as determinações dos nossos estatutos, cumpre-nos informar-vos de que ainda este ano não se pode verificar, lucro nas operações da sociedade, por isso que continuamos no período de organização, dificultado agora com as novas exigências do último decreto do Governo sobre venda de terrenos a prestações.

Como podereis, entretanto, verificar dos documentos que ficam à vossa disposição em nosso escritório, os projetos de loteamento estão se processando regularmente e o movimento de novos contratos foi animado no exercício de 1937.

Nada de extraordinário ocorreu. Ficamos, porém, à vossa disposição para qualquer informação.

Gustavo Joppert, presidente. — Mauricio Pedroza Joppert.

(C—1.575—8-3-938—45\$900—2 vezes).

SOCIEDADE ANÔNIMA LAMEIRO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1938

Srs. acionistas:

Em obediência aos preceitos da lei em vigor e às disposições expressas dos nossos estatutos, a diretoria da Sociedade Anônima Lameiro tem a honra de submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao ano social que findou em 30 de novembro de 1937, devidamente acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Nada mais temos a dizer-vos com relação aos nossos negócios e não obstante a clareza do balanço apresentado e dos seus anexos, contendo todos os elementos necessários para a boa orientação dos Srs. acionistas, estamos prontos a prestar-vos quaisquer elucidações que por ventura julgardes necessárias.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1938. — Ambrosio Lameiro, diretor-presidente. — Maria Zulema Lameiro, diretor-tesoureira.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo		
Bens Imóveis.	3.763:000\$000	
Patentes e marcas registradas.	650:000\$000	
Maquinismos.	50:000\$000	
Móveis e semoventes.	50:000\$000	
Títulos e ações.	6:450\$000	
Ferramentas e utensílios.	5:970\$000	4.525:420\$000
Hipotecas.	6:000\$000	
Contas correntes — Devedores:		
Bancos.	628:074\$100	
Diversos.	293:566\$100	921:640\$200
Caixa.	6:687\$600	
Concessões Richards.	44:961\$800	
Obrigações a receber.	1:350\$000	
Consignações.	30:128\$500	
Cauções.	1:000\$000	
Matéria prima.	347:477\$000	
Mercadorias.	154:772\$600	1.514:017\$700
Bancos — Conta cobrança.	157:560\$100	
Ações caucionadas.	200:000\$000	357:560\$100
		6.396:997\$800
Passivo		
Capital.	3.000:000\$000	
Fundo de reserva.	1.390:000\$000	
Fundo de depreciação.	1.335:000\$000	
Lucros suspensos.	172:106\$000	5.897:106\$000
Gratificação da diretoria.	1:500\$000	
Gratificação dos auxiliares.	4:785\$000	
Contas correntes — Credores.	135:794\$700	
Contribuições a pagar.	162\$000	142:331\$700
Títulos a cobrar.	157:560\$100	
Caução da diretoria.	200:000\$000	357:560\$100
		6.396:997\$800

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — Ambrosio Lameiro, diretor-presidente. — Maria Zulema Lameiro, diretor-tesoureira.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

	Deve	Haver
Saldo.		1:401\$650
a impostos.	17:324\$600	
a Instituto dos Comerciantes.	982\$000	
a despesas judiciais.	31:199\$000	
a propaganda.	102:158\$900	
a descontos.	7:632\$267	
a contas correntes.	773\$900	
a ordenados.	106:200\$000	
a despesas gerais.	116:357\$500	
a alugueis.	10:800\$000	
de mercadorias.		478:455\$267
de representações.		45:498\$900
de diferenças de cambio.		3:319\$500
de arrendamentos.		73:978\$500
de juros e dividendos.		14:252\$350
de despesas de expedição.		303\$000
Distribuição		
a fundo de reserva.	10:000\$000	
a fundo de depreciação.	35:000\$000	
a gratificação da diretoria.	1:500\$000	
a gratificação dos auxiliares.	4:875\$000	
a lucros suspensos.	172:106\$000	
	616:909\$167	616:909\$167

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente. — *Maria Zulma Lameiro*, diretor-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado minuciosamente o balanço e as contas referentes aos negócios da Sociedade Anônima Lameiro, no decurso do ano social findo em 30 de novembro de 1937, verificamos que tudo se acha de perfeito acordo com a escrituração da sociedade e somos de parecer que sejam aprovados não só o referido balanço como as contas e todos os atos da diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1938. — *Jacinto Teixeira Pinto*. — *Gastão da Cruz Ferreira*. — *Douglas James Hillier*.

(C 1.580—8-3-1938—296\$800)

EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A., REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, achando-se reunidos na sede social da Empresa de Armazéns Gerais Carangola S. A., acionistas representando a totalidade do capital, o presidente da Empresa, Sr. Pedro Matos de Castro, declara aberta a sessão e indica para presidir os trabalhos o acionista Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, indicação que é unanimemente aceita. Assumindo a presidência o Dr. José Mendes de Oliveira Castro agradece e convida para secretário o Sr. Helvécio Augusto Moreira Pena. Depois de lida e aprovada a ata da última assembléia o Sr. presidente declara que a presente assembléia tem por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e sete e deliberar sobre os mesmos, bem como eleger a Diretoria para o triênio de 1938/1941 e o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. Procedida a leitura do relatório da Diretoria e Conselho Fiscal, são os mesmos submetidos à discussão e não havendo quem quisesse usar da palavra, são em seguida postos em votação e aprovados unanimemente, com abstenção dos interessados. Procedendo-se a seguir a votação, foram eleitos os seguintes por unanimidade: Para diretores, para o triênio de 1938 a 1941, os Srs. Pedro Matos de Castro e Plínio B. Cardoso; para o Conselho Fiscal, os Srs. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, Américo Antônio Lopes e Helvécio Augusto Moreira Pena; e para Suplentes os Srs. Benjamim da Costa Faria, Vicente Gomes da Silva Lima e Luiz Hermínio de Oliveira Castro, os quais são imediatamente proclamados e empossados. Nada mais havendo a tratar-se é encerrada a sessão, sendo lavrada a presente, que vai assinada pelos abaixo.

José Mendes de Oliveira Castro, presidente. — *Helvécio Augusto Moreira Pena*, secretário. — *Pedro Matos de Castro*. — *Plínio B. Cardoso*. — *Castro, Silva & Comp.* — *B. C. Faria*. — *Américo Antonio Lopes*. — *Vicente Gomes da Silva Lima*. — *Alceu Mario de Sá Freire*. — *João de Fraga Rocha*. — *Manoel Thomé do Nascimento*.

(C — 1.579 — 8-3-1938 — 50\$000)

SOCIEDADES CIVIS

COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO DA UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE MARCENARIAS

Av. Henrique Valadares n. 149, sob. — Tel. 22-3569

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

	Ativo
Apólices Federais.	134:195\$000
Tesouro Nacional c/depósito.	100:000\$000
Banco do Brasil c/especial.	75:485\$100
Banco do Brasil c/corente.	1:000\$000
Banco Bôavista c/corrente.	22:533\$300
Móveis e utensílios.	61:802\$200
Instalações.	7:678\$200
Prêmios a receber.	152:380\$200
Caixa.	15:043\$750
Ambulatório c/instalação.	29:605\$500
Ambulatório c/custeio.	992\$300
	600:715\$350

	Passivo
Capital.	250:000\$000
Apólices depositadas.	164:395\$000
Amortização de capital (ex. 1936).	21:555\$800
Imposto sobre prêmios.	2:239\$100
	438:189\$900

Reservas técnicas:	
Riscos não expirados.	48:409\$880
Diárias a pagar.	805\$300
Indenizações a pagar.	5:410\$300
	6:215\$600
Fundo de previdência.	11:848\$900
	66:474\$380

Reserva de contingência.	43:085\$420
Fundo de resgate.	6:574\$000
Pró-labore.	2:510\$000
Gratificações.	2:608\$000
Juros a pagar.	15:000\$000
Bonificações.	26:273\$650
	96:051\$070

600:715\$350

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *José Feijó*, contador. — *José Palermo*.

Visto. Conselho Fiscal. — *Manoel Alves*. — *Virgílio Corrêa de Carvalho*. — *Augusto de Oliveira e Silva*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

	Crédito
Prêmios:	
Saldo desta conta.	219:375\$650
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.	11:242\$700
Lucros suspensos:	
Saldo de 1936.	16:861\$980
	247:480\$590
Riscos não expirados:	
Incorporados para efeito de balanço.	58:984\$200
Acidentes não liquidados:	
Idem. idem. idem.	11:090\$100
	70:074\$300
	317:554\$630

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *José Feijó*, contador. — *José Palermo*.

Visto. Conselho Fiscal. — *Manoel Alves*. — *Virgílio Corrêa de Carvalho*. — *Augusto de Oliveira e Silva*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

a Diárias — Saldo desta conta...	60:260\$800	
a Despesas gerais — Idem idem...	39:470\$900	
a Ambulatório e custeio — Idem, idem.	23:746\$700	
a Socorros médicos — Idem, idem.	22:756\$000	
a Indenizações — Idem, idem....	20:994\$700	
a Despesas judiciais — Idem, idem.	7:500\$000	
a Ajustamentos — Idem, idem....	2:629\$200	177:068\$300
a Riscos não expirados:		
25 % sobre 193:639\$550, valor dos prêmios das apólices em vigor em 31 de dezembro de 1937.	48:409\$880	
a Diárias a pagar.... 805:300		
a Indenizações a pagar 5:410\$300	6:215\$600	
a Fundo de previdência:		
3 % sobre 237:670\$200, valor dos prêmios brutos arrecadados em 1937.	7:130\$100	61:755\$580
a Móveis e utensílios:		
10 % sobre 78:740\$750, depreciação.	7:874\$000	
a Instalações:		
10 % sobre o valor da conta.....	853\$100	
a Reserva de contingência:		
20 % sobre 78:740\$750 nos termos do estatuto.	15:748\$000	
a Juros a pagar:		
6 % sobre 250:000\$ nos termos dos estatutos.	5:000\$000	
a Fundo de resgate:		
10 % mínimo sobre 78:740\$750..	7:874\$000	
a Pró-Labore:		
3,2 % sobre 78:740\$750.....	2:510\$000	
a Gratificações.	2:608\$000	
a Bonificações:		
Nos termos dos estatutos.....	26:273\$650	78:740\$750
		317:554\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *José Feijó*, contador.
— *José Palermo*.
Visto. Conselho Fiscal. — *Manoel Alves*. — *Virgílio Corrêa de Carvalho*. — *Augusto de Oliveira e Silva*.

Convocados para examinar e dar parecer sobre as contas que nos foram apresentadas e referentes ao exercício de 1937, declaramos que não somente achamos conforme, como verificamos que há motivos para que nós, membros do conselho fiscal, nos congratulemos com a diretoria, cujo mandato está prestes a expirar, pelo bom desempenho e dedicação com que administraram a Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Mercenarias, certos de que a assembléia geral desta Cooperativa ratificará esta nossa opinião.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Manoel Alves*. — *Virgílio Corrêa de Carvalho*. — *Augusto de Oliveira e Silva*.

(C 1.807 — 8-3-938 — 369\$200).

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL

E d i t a l

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, e de acordo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Penal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de

bacharel ou doutor em direito; d) título de eleitor; e) folha corrida da justiça eleitoral, do juízo federal, do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000. As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da citada lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 9 de março de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 9 de novembro de 1937. — *Flávio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma supra.

Tabelionato Faleiros — Rua São Bento n. 62 — São Paulo. 9 de novembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alceu Faleiros*, oficial maior.

(C 7.553 — 10-11-1937 — 564\$200 — 12 vezes)

Mercantil dos Chauffeurs de Petrópolis S. A.

RUA PAULO BARBOSA N. 42 — PETRÓPOLIS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, para a aprovação do balanço, contas, relatório do senhor presidente, bem como procederem à eleição dos membros da diretoria para o triênio 1938-1940, e conselho fiscal para o ano de 1938, no dia 4 de abril de 1938, às 20 horas, na sede social, à rua Paulo Barbosa n. 42, em Petrópolis.

Ficam, até aquela data, suspensas as transferências de ações. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Petrópolis, 4 de março de 1938. — *Elpidio do Valle*, presidente.

(C 1.490 — 5-8-1938 — 66\$300 — 3 vezes)

Brasil Oiticeia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Barão de Teffé n. 94, os papéis e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, relativos à assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 9 de abril.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — *M. E. Marvin*, diretor-presidente.

(C 1.561 — 5-3-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

Prudência Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA S. A.

A companhia leva ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da mesma, à rua Senador Paulo Egídio n. 15, primeira sobreloja, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

São Paulo, 4 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.562 — 5-3-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Banco Boavista S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 do mês corrente, às 14 horas, na sede, à rua Primeiro de Março n. 47, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1937, assim como procederem à eleição da diretoria e membros do conselho fiscal para o novo período a iniciar-se.

Os senhores acionistas que tiverem de comparecer à assembléia deverão depositar na sede da sociedade as suas ações, com três dias de antecedência.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede do banco, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C—3.867—7-3-938—44\$900—2 vezes)

Sociedade Beneficente Unitiva

SEDE RUA BUENOS AIRES N. 235, SOBRADO

AVISO AOS SRS. ASSOCIADOS

Tendo em vista a publicação no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, do decreto-lei n. 312, de 3 também do corrente mês, que no seu art. 16, parágrafo 8º, veda o desconto em folha de pagamento de seus associados das respectivas mensalidades e trazendo sérias dificuldades para a sociedade, comunico-vos que a diretoria permanecerá diariamente, a contar desta data, durante dez dias úteis, das 17 às 19 horas, afim de ser deliberado tão magno assunto. — *José de Paula Pires*, presidente.

(C-3.859-7-3-938-55\$100-3 vezes).

Sul América

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 de março corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 86, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e, bem assim, elegerem os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Continuam suspensas, até a realização da assembleia, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C-3.851-7-3-938-58\$100-3 vezes).

Comercial e Bancária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária, que deverá ser realizada no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede social, afim de serem aprovadas as contas do exercício findo e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — *Oscar Borgerth Teixeira*, presidente.

(C-1.641-7-3-938-36\$700-3 vezes).

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

São convocados os senhores acionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 10

Ordem do dia

a) leitura e votação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal,

b) eleição do conselho fiscal e suplentes respectivos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Eduardo Williams Shalders*, diretor-presidente.

(C 1.650 — 7-3-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 deste mês, às 14 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 303, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, do movimento da companhia durante o ano de 1937, bem assim eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 3.867 — 7-3-1938 — 44\$900 — 3 vezes)

Instituto La-Faiete S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua Haddock Lobo n. 253, no dia 18 do corrente, às 16 horas, afim de deliberarem em assembleia geral ordinária, sobre o balanço, contas da administração, etc.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.605 — 2-3-1938 — 30\$600 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Petróleo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral para aprovação de contas e eleição do conselho fiscal a se realizar em 10 de março próximo futuro, às 2 horas da tarde, no escritório da companhia, à rua São Pedro n. 92, 1º andar.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.200 — 22-2-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

S. A. Serraria Moss

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta sociedade, à rua Barão de São Felix n. 148.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 498 — 5-2-1938 — 18\$400 — 3 vezes)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua da Quitanda n. 147, loja, às 14 horas do dia 10 de março próximo futuro, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao ano de 1937 e procederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Os senhores acionistas deverão depositar suas ações na sede social desta companhia, até o dia 7 de março próximo futuro.

Os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, continuam à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.241 — 21-2-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

S. A. Serraria Moss

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede desta sociedade, à rua Barão de São Felix n. 148, para os fins de que trata o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.196 — 22-2-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 19 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Mena Barreto n. 72, nesta, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas, balanço, parecer do Conselho Fiscal e relatório da diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, e, bem assim, procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1938.

As ações ao portador, bem como as cauteladas de depósito das mesmas em banco, deverão ser depositadas na sede da sociedade até três dias antes da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.486 — 3-3-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de março do corrente ano, às 14 1/2 horas, na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 56, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, julgamento das contas do ano bancário findo em 31 de dezembro de 1937, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.574 — 8-3-1938 — 44\$900 — 3 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Observado que foi o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua General Câmara n. 45, no dia 26 de março de 1938, às 14 horas, para realização da assembléia geral ordinária, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercício findo em 1937, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, à eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes para o exercício corrente.

Afim de terem representação, os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 15, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas ações no escritório da sociedade, até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.827 — 4-3-1938 — 176\$500 — 8 vezes)

Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Observado o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convidam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, no dia 31 de março corrente, às 14 horas, em assembléia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, deliberando a respeito e procedendo, a seguir, à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Para que possam tomar parte na referida assembléia, os acionistas deverão observar o disposto no art. 25, capítulo V, dos estatutos, depositando as suas ações no escritório da sociedade até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.839 — 4-3-1938 — 330\$500 — 15 vezes)

Cinédia, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, no dia 20 de abril de 1938, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Abílio n. 26, para, nos termos dos estatutos, conhecerem o relatório da diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, bem assim o parecer que a respeito emitir o conselho fiscal, decidirem sobre o mesmo e procederem à eleição da diretoria para o próximo biênio e do conselho fiscal para o ano de 1938.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade desde esta data, até a da realização da assembléia, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.573 — 8-3-1938 — 46\$900 — 2 vezes)

Companhia Brasileira de Estradas Modernas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Estradas Modernas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 14 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede desta companhia, à rua General Câmara n. 19, 7º andar, sala 11, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1937, e do parecer do conselho fiscal e deliberar a respeito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.576 — 8-3-1938 — 11\$300)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a ser realizada no dia 26 de março corrente às 15 horas, na sua sede social, à rua General Câmara n. 45, afim de deliberarem sobre uma proposta do conselho administrativo para prorrogação de prazo e consequente alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.584 — 8-3-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.578 — 8-3-1938 — 22\$400 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do senhor presidente, nos termos do art. 24, 1º, dos nossos estatutos, convido aos senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 15 do corrente, em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 11, 4º andar, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

1º, aprovação do relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e contas do exercício encerrado em 1937;

2º, eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal;

3º, interesses gerais.

De acordo com o art. 21, parágrafo único, dos nossos estatutos, a assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Dr. Jorge Amaro de Freitas, 1º secretário.*

(C 1.582 — 8-3-1938 — 80\$600 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de março, às 15 horas, à rua da Alfândega n. 107, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, bem como, na forma dos estatutos, eleger a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. Na forma do art. 21, parágrafo único, dos estatutos e sendo essa a segunda e última convocação, a assembléia se reunirá e deliberará com qualquer número de quotistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.583 — 8-3-1938 — 59\$200 — 3 vezes)

Companhia Calçado Bordado S. A.**15º DIVIDENDO**

A partir de 10 do corrente mês, paga-se no escritório desta companhia, à rua do Núncio n. 61, sobrado, o 15º dividendo, à razão de 60\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.585 — 8-3-1938 — 10\$200)

Bairro de Fátima S. A.**1º DIVIDENDO**

A partir de 10 do corrente mês, paga-se no escritório desta companhia, à rua do Núncio n. 61, o 1º dividendo de 100\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.586 — 8-3-1938 — 10\$200)

Assistência Judiciária Ferroviária**RATIFICAÇÃO**

De conformidade com o texto final existente em nossas cartas de fiança, comunicamos aos senhores proprietários, possuidores das mesmas, a favor de nossos associados, ficarem de nenhum efeito, a partir desta data, visto terem sido fornecidas, sob a vigência do decreto n. 21.576, cuja averbação em fôlha, foi sustada pelo recente decreto n. 312, de 3 do corrente. — *A diretoria.*

(C 1.587 — 8-3-1938 — 12\$200)

Caixa de Auxílio e de Beneficência do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 33 dos estatutos, convoco os senhores associados para a reunião anual ordinária, a se realizar no dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Passos n. 33, 2º andar, sala 202, para tratar dos seguintes assuntos:

a) tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1937 e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) eleger a nova diretoria e conselho fiscal;

c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Guilherme Bastos Vilares*, secretário.

(C 1.586 — 8-3-1938 — 24\$500).

Sociedade Industrial de Produtos Químicos

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, rua de São Pedro n. 46, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria*.

(C 1.577 — 8-3-1938 — 22\$400 — 3 vezes).

Banco dos Funcionários Públicos

RUA DO CARMO NS. 57/59

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, possuidores de ações registradas no banco, de acordo com o disposto no art. 41 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 23 do corrente, às 15 horas, para apresentação do relatório e das contas da administração, relativas ao ano de 1937 e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição do mesmo conselho e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C—1.710—8-3-938—18\$400).

Sociedade dos Funcionários Federais

Para resolver sobre as medidas necessárias ao cumprimento do decreto-lei de março de 1938 e eleição do secretário, são convidados os senhores sócios da Sociedade dos Funcionários Federais, na forma do art. 31 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ter lugar na sede social, às 17 horas do dia 10. Caso não haja número, é desde já marcada nova reunião para o dia 14, no mesmo local e às mesmas horas. — *A diretoria*.

(C—1.712—8-3-938—12\$200).

Sociedade Anônima Frigorífico Nacional

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e bem assim elegerem o conselho fiscal e suplentes. Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C—1.713—8-3-938—12\$200).

Banco do Comércio

RETIFICAÇÃO

Na ata da assembleia geral extraordinária, publicada no *Diário Oficial* de 5 deste mês, onde se lê: Foi aprovada pela mesma forma a proposta do acionista que dirigira os trabalhos; leia-se: Foi aprovada pela mesma forma a proposta do acionista Sr. Otávio Ferreira Novál, de um voto de louvor à mesa, pelo modo por que dirigira os trabalhos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C—1.715—8-3-938—13\$300).

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem na sede da companhia, à rua dos Inválidos n. 80, loja, às 14 horas do dia 11 de abril, afim de se constituírem em assembleia geral ordinária, para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas, relativos ao exercício de 1937.

Em seguida proceder-se-á à eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

As ações ao portador, ou os certificados de depósito em banco deverão ser depositados na sede da companhia, até o dia 8, às 16 horas. Serão suspensas as transferências de ações do dia 8 até o encerramento da assembleia. Desde já acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos prescritos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C—1.720—8-3-938—61\$200).

Banco Israelita Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 28 de março corrente, às 16 horas, em nossa sede, afim de tratar do aumento do capital e reforma dos estatutos. — *A diretoria*.

(C—1.722—8-3-938—12\$200).

Declaração

Declaro que anexe o meu certificado de conclusão do curso fundamental ao pedido de inscrição no Colégio Universitário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Hilgard Sternberg*.

(C—1.726—8-3-938—18\$400—3 vezes).

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 28 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia ordinária, no dia 26 do corrente, às 15 horas, no edifício do banco, à rua da Candelária n. 24, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao ano bancário findo em 31 de dezembro último. Em seguida se procederá à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, de acordo com o art. 22 dos estatutos. Continuam suspensas as transferências de ações, até o dia em que se realizar a assembleia, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C—1.801—8-3-938—38\$800—2 vezes).

Viana Braga, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o disposto no art. 143 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, e nos termos do art. 22 dos estatutos desta sociedade, são convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará às 15 horas do dia 8 de abril do corrente ano, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 149, e que terá por objeto: a) a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais da diretoria, referentes ao período social encerrado em 31 de dezembro de 1937; b) eleição do conselho fiscal e suplentes, nos termos do que prescreve o art. 34 dos já referidos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Joaquim Fernandes Braga*, diretor-presidente. — *Plínio Dourado*, diretor-secretário.

(C—1.803—8-3-938—20\$400).

Sociedade Anônima Casa Nicolson

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da S. A. Casa Nicolson, à rua Teófilo Otonio n. 45, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado e, bem assim, os demais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C. 1.867 — 9-3-938 — 8\$200).

S. A. Empresa de Águas de São Lourenço**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Empresa de Águas de São Lourenço a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março corrente, às 4 horas da tarde, na sede da empresa, à rua Visconde de Inhaúma n. 60, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937 e elegerem o conselho fiscal para o exercício de 1938.

Os portadores de ações deverão depositá-las no escritório da empresa, à rua e número acima, até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C-1.802-8-3-938-55\$100-3 vezes).

Panair do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os acionistas da Panair do Brasil, S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar, na sede social, à Ponta do Calabouço, no dia 25 de março corrente, às onze horas da manhã, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1937, bem como do parecer do conselho fiscal, e elegerem a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C-1.728-8-3-938-16\$300).

S. A. Comércio e Indústria Rebêlo Lourenço**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 9 de março próximo futuro, em sua sede, às 15 horas, à rua São José n. 12, sobrado, afim de deliberarem sobre a aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço referente ao ano de 1937 e eleição dos membros do conselho fiscal. Os documentos se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C-1.328-22-2-938-18\$400).

Fox Film do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária da companhia, a se realizar no dia 25 de março corrente, às treze horas, na sede social, à rua do Passeio n. 62, 4º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria e do conselho fiscal, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C-1.729-8-3-938-17\$300).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro

(Sindicato Profissional)

SEDE: RUA GENERAL CAMARA N. 163, SOBRADO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizar-se-á, às 14,30 horas do próximo dia 14 do corrente mês, uma assembleia geral ordinária, em segunda e última convocação, por não ter sido realizada na primeira, para tratar-se da seguinte ordem do dia: Leitura, apreciação e aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, relatório, parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, e bem geral. — *A diretoria*

(C-1.599-8-3-938-21\$400).

Companhia Nacional de Bons Hoteis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da companhia acima, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede social, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia de um diretor, bem como procederem à eleição para preenchimento do cargo ora vago.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.589 — 8-3-1938 — 12\$200)

Sociedade Anônima White Martins

RUA SÃO PEDRÓ N. 67

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Convocação**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório, balanços e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1937, bem como proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.592 — 8-3-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem, no dia 28 do corrente, às 14 horas, em sua sede, nesta Capital, à rua São Bento n. 26, 1º andar, em assembleia geral ordinária, na qual se procederá à leitura e ao exame do relatório, balanço, inventário e contas apresentados pela diretoria, e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937; discutir-se-á e deliberar-se-á sobre os mesmos e proceder-se-á à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.593 — 8-3-1938 — 51\$000 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem, no dia 28 do corrente, às 13 horas, em sua sede, nesta Capital, à rua São Bento n. 26, 1º andar, em assembleia geral ordinária, na qual se procederá à leitura e ao exame do relatório, balanço, inventário, contas e proposta de distribuição de dividendo apresentados pela diretoria, e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937; discutir-se-á e deliberar-se-á sobre os mesmos e proceder-se-á à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.594 — 8-3-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 72, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao exercício de 1937, findo em 31 de dezembro, devendo proceder-se, também, nesta assembleia à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938, e diretores. As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, até a véspera da reunião.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos citados no art. 147 do decreto n. 431.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.596 — 8-3-1938 — 40\$500 — 2 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 56

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1938

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 5 de março de 1938

Privilegios de invenção

Guilherme Naegle, Arno Rudert e Erich Fischer — "Novo tipo aperfeiçoado de combustor para fogareiros a gaz de alcool" (térmo 49.151). — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, uma vez que ao pedido falta o característico essencial de novidade.

William Mazzocco — "Fecho inviolável e timbrável para o encerramento de urnas, sacos, malas e outros envólucros análogos" (térmo 49.174). — Indeferido, de acordo com o parecer do técnico, tendo em vista a anterioridade constante do térmo n. 18.663.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft — "Processo para a regeneração de catalisadores para a síntese da gasolina" (térmo 49.417). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo de utilidade

Mário Pollo — "Um inalador medicamentoso" (térmo 49.511). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registros de marca

Biberwerk G. M. B. H. — AQUASTOP — classe 16 (térmo 49.056). — Registre-se.

Biberwerk G. M. B. H. — PTEX — classe 16 (térmo 49.947). — Registre-se.

Barretti & Comp. — 1912 — classe 41 (térmo 50.256). — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que o elemento emblemático, ora reivindicado, colide com o da marca n. 7.074, de S. Paulo, ora renovada sob o n. 50.416.

João de Plato — INVICTA — classe 36 (térmo 50.337). — Registre-se.

Alfredo de Magalhães Queiroz — IODOCLEINA — classe 3 (térmo 51.672). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Antônio Mauro — MAURO — classe 3 (térmo 51.787). — Registre-se.

Max Factor & Comp. — BRILLOX — classe 48 (térmo 51.934). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Paulo Vieira Pinheiro — ENÉRGIOBI — classe 3 (térmo 52.086). — Registre-se.

Fábrica Germade Ltda. — ACRE — classe 36 (térmo 52.345). — Registre-se.

Raso Picone & Comp. — CABOCLO — classe 42 (térmo 52.355). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

A. Teixeira, Irmão & Comp. Ltda. — PARTICULAR — classe 42 (térmo 52.703). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Dr. Raul Leite & Comp. — PLURETOX — classe 3 (térmo 52.834). — Registre-se.

Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A. — TONICO PETER — classe 3 (térmo 52.961). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Guilherme Naegle, Arno Rudert e Erich Fischer — REX — classe 8 (térmo 53.140). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Hermann Schubert — MARCA EMBLEMÁTICA — classe 59 (térmo 53.298). — Registre-se.

E. Guimarães & Irmãos — ELTOM — classe 8 (térmo 53.326). — Registre-se.

Corradó Mariotti — CHUMBO PARA CACA — classe 18 (térmo 53.372). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Dulce Pereira — OTTO — classe 36 (térmo 54.373). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 62.189.

Renato Marcos V. Funari — QUINOTRAT — classe 3 (térmo 54.475). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264 de 1923.

Joaquim Custódio Guimarães — SOLUPEPS — classe 3 (térmo 54.573). — Registre-se.

Dias Garcia & Comp. Ltda. — COMETA — classe 1 (térmo 53.563). — Registre-se.

Bento de Sousa & Comp. — BENTO 1863 — classe 42 (térmo 53.611). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Bento de Sousa & Comp., — B S C 1865 — classe 41 (térmo 53.613). — Registre-se.

Laboratório Kalmo Ltda. — NEO-BALSAL — classe 3 (térmo 53.748). — Registre-se.

Guido Caloi — BIANCHI — classe 21 (térmo 53.927). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 23.626.

Laboratório Kalmo Ltda. — DIPHENAL — classe 3 (térmo 53.942). — Registre-se.

Bonifácio Alves — MEU BRASIL — classe 38 (térmo 53.971). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 1 do decreto 16.264, de 1923.

Sociedade Cooperativa Hansa — HANSA — classe 41 (térmo 54.025). — Registre-se.

Jaime de Nóbrega Santa Rosa — QUÍMICA INDUSTRIAL — classe 60 (térmo 54.026). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

João Inácio Teixeira — SUPINPA — classe 41 (térmo 54.036). — Registre-se.

Firma Ludwig Scherk — OVIS — classe 48 (térmo 54.062). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Caíran Irmãos — ANCOHA — classe 26 (térmo 54.076). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Lauro de Queiroz Cattony — ETERNA — classe 17 (térmo 54.086). — Registre-se.

Malharia Sedan S. A. — DROP — classe 36 (térmo 54.093). — Indeferido, de acordo com o art. 88 do decreto 16.264, de 1923.

The Paraffine Companies, Inc. — MASTIPAVE — classe 34 (térmo 54.101). — Registre-se.

Virgílio Brambila & Comp. — CATHEDRAL — classe 37 (térmo 54.134). — Registre-se.

Sociedade Empresa Revista do Algodão Ltda. — REVISTAS REUNIDAS — classe 60 (térmo 54.136). — Registre-se.

A. Aguiar & Comp. — A A — cl. 47 (térmo n. 54.147). — Registre-se.

Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — ALAMEDA — cl. 44 (térmo n. 54.151). — Registre-se.

Eugênio Neder — CASSIOPEA — cl. 48 (térmo n. 54.152). — Registre-se.

Dr. José Alberto Potier Júnior — BRASIL POLICIAL — cl. 60 (térmo n. 54.153). — Registre-se.

C. Magalhães & Comp. — POMADA RENÍ — cl. 3 (térmo n. 54.154). — Registre-se.

C. Magalhães & Comp. — RENÍ — cl. 48 (térmo n. 54.155). — Registre-se.

Prado & Teixeira — OLIVEIRA — cl. 41 (térmo n. 54.163). — Registre-se.

A. A. Soares & Comp. — BROADWAY — cl. 36 (térmo número 54.166). — Registre-se.

Emílio de Mesquita Vasconcelos — A RODOVIA — cl. 60 (térmo n. 54.183). — Registre-se.

Abramo Eberle & Comp. — BOIADEIRO — cl. 36 (térmo número 54.191). — Registre-se.

Morais & Comp. — CORREIA — cl. 46 (térmo n. 54.196). — Registre-se.

Morais & Comp. — PIAUI — cl. 46 (térmo n. 54.197). — Registre-se.

Morais & Comp. — RAJADO — cl. 46 (térmo n. 54.198). — Registre-se, nos termos do art. 39 (2ª parte), do decreto número 16.264, de 1923.

Morais & Comp. — ANILADO — cl. 46 (térmo n. 54.199). — Registre-se, nos termos do art. 79 (2ª parte) do decreto número 16.264, de 1923.

Morais & Comp. — LÍRIO — cl. 46 (térmo n. 54.200). — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr — CASCATA — cl. 48 (térmo n. 54.211). — Registre-se.

M. Castro Rodrigues — NIRVANA — cl. 48 (térmo n. 54.214). — Registre-se.

Carlos Simões Louro — FONTE LIMPA — cl. 41 (térmo número 54.216). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira — SERICA ÍTALO BRASILEIRA — cl. 26 (térmo n. 54.236). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira — SERICA ÍTALO BRASILEIRA — cl. 28 (térmo n. 54.237). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira — SERICA ÍTALO BRASILEIRA — cl. 29 (térmo n. 54.238). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira — SERICA ÍTALO BRASILEIRA — cl. 30 (térmo n. 54.239). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira — SERICA ÍTALO BRASILEIRA — cl. 32 (térmo n. 54.240). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira — SERICA ÍTALO BRASILEIRA — cl. 33 (térmo n. 54.241). — Registre-se.

Niklaus & Comp. — GLERAN — cl. 3 (térmo n. 54.245). — Registre-se.

Isolanda Porto — INTERNACIONAL — cl. 21 (térmo n. 54.308). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6. do decreto número 16.264, de 1923.

Ferreira, Amorim & Comp. — SANTOS DUMONT — classe 44 (térmo 54.334). — Registre-se.

Rubberset Company — RUBBERSET — classe 48 (térmo 54.334). — Registre-se.

S. A. Fábrica Leite & Alves — ALMIRANTE — classe 44 (térmo 54.348). — Indeferido, de acordo com o art. 60 do decreto n. 16.264, de 1923.

Exigências

Companhia Geral de Indústrias (térmo 19.536). — Preste esclarecimentos, à vista do parecer do técnico.

Antônio Moreira Mussolini. (térmo 51.024). — Apresente novo clichê do qual deve constar o nome da firma requerente, por extenso.

Manufatura Paulista de Filô e Derivados S. A. (termos 54.056 e 54.057). — Apresente novo clichê, excluindo os nomes geográficos.

Diversos

Ferreira & Mietto (térmo 16.825). — Preliminarmente, à Secção para cancelar o trecho anotado, da petição do advogado da firma, à fls. 70 verso.

De acordo com o parecer notifique-se a firma requerente para apresentar novo relatório e pontos característicos, nos termos do parecer do Serviço Técnico do Café, do Ministério da Agricultura.

A reclamação do procurador é impertinente e não procede porque cabe exclusivamente ao Departamento julgar da conveniência de ouvir qualquer repartição ou órgão especializado, no sentido de esclarecer suficientemente os assuntos que lhe são submetidos, e a diligência foi feita na forma regulamentar.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 7 de março de 1938

Exigência

Companhia Armour do Brasil (térmo 20.278). — Apresente procuração.

Comprovação de uso efetivo

Friedrich Sachsse (3.768-37), Christiani & Nielsen (4.051-38), Karl Heinrich Wolman (4.052-38), Paulo Dantas de Amorim (4.311, de 1938), Josef Pfistershammer e Karl Brehme (4.434-38), B. Penzold S. A. (4.672-38) e Alessandro Magnani (4.673-38). — Deferidas.

Diversos

Hermenegildo Martini (4.372-38, 4.373-38, 4.374-38, 3.375-38); Elekeiroz S. A. (4.377-38, 4.378-38, 4.379-38, 4.381-38, 4.380-38); Joseph F. Brown (4.507-38); Mommson & Harris (4.534-38, 4.535-38, 4.536-38, 4.537-38, 4.619-38); Antônio Augusto Ribeiro (4.625-38); Antônio de Franco (4.640-38); Licurgo Cordeiro dos Santos (4.660, de 1938); Lincoln Castelo Branco (4.655-38). — Deferidos.

Augusto Macheret (térmo 20.090). — Junte, e aguarde-se o prazo de oposição.

Sociedade Ambalit, Limitada (térmo 19.008). — Junte-se e volte ao Dr. Mário de Sousa.

Elastico Rail Spike Corporation (4.433-38 — junto ao termo 23.623, patente n. 25.068). — Junte-se.

Fernando X. da Silveira (térmo 19.482). — Junte-se, e volte ao Dr. Aníbal de Sousa, fazendo-se, oportunamente, as anotações.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 7 de março de 1938

Exigências

The General Electric Company (térmo 51.935). — Satisfaca a exigência constante da informação.

Artes Gráficas Guttenberg Limitada (térmo 52.140). — Pague a taxa de prorrogação.

Laboratório Resurex Ltda. (térmo 54.338). — Prove ter sido revalidada a licença.

NOTICIÁRIO

RECURSO

Letty S. A. B. (4.629, de 24-2-38 — recorreu do despacho que negou a patente de modelo de utilidade impetrada sob o n. 19.051, para a invenção de "FRASQUINHO DE PERFUME PROTEJIDA CONTRA A QUEBRA").

Fulgência Santos & Comp. (4.563, de 23-2-38 — recorreram do despacho que deferiu o pedido de modelo de utilidade para "UMA TIJELINHA PARA RECOLHER LATEX DA SERINGUEIRA E PARA FINS SEMELHANTES", depositado por Camilo Cruz, sob o número 18.629).

OPOSIÇÃO

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A. (3.916-38 — apresentaram oposição ao pedido de privilégio de invenção para "PROCESSO E PRODUTO PARA A GOMAGEM DA SEDA ARTIFICIAL", depositado por Lúria Sté & Responsabilité Limité, sob o n. 19.894).

A Associação dos Proprietários de Padaria do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal (3.783-38 — apresentaram oposição ao pedido de patente de modelo industrial para "NOVA CONFIGURAÇÃO DE BISCOITO EM FORMA DE CANGALHINHA", depositado por Nestor Barbosa de Brito, sob o n. 19.971).

Pedro Henrique Gad (4.656-38 — apresentou oposição ao pedido de patente de modelo de utilidade, para "APARELHO MOLHADOR PARA FITAS GOMADAS COM BARBANTE FIXO", depositado por Romeu Rodrigues, sob o n. 19.935).

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 27/9/37, patentes de invenção, modelo de utilidade e melhoramentos as seguintes candidatas:

Privilégio de invenção

N. 24.837 — Dr. Augusto Linhares, para a invenção de "Uma nova seringa sem ponta e respectiva agulha para injeções hipodérmicas". (Dep. 17.586, de 13/10/36).

N. 24.838 — Zeis-Ikon Aktiengesellschaft, por seu procurador G. Buschmann, para a invenção de "Dispositivo de reprodução do tom de luz". (Dep. 18.136, de 25/1/37).

Modelo de utilidade

N. 24.839 — João de Toledo, por seu procurador Dr. Alencar da Silva Jardim, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo e útil modelo de serra para açougues". (Depósito 17.516, de 30/9/36).

N. 24.840 — Heitor Leyraud, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo tipo de armação de arame para coadores". (Dep. 17.935, de 17/12/36).

Patentes de melhoramentos

N. 24.841 — Dr. Hans Meyer, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um aeroplano com azas motoras, oscilatórias, remadoras e planadoras", que faz objeto da patente n. 24.225, de 23 de janeiro de 1937. Dep. 849, de 9 de outubro de 1934. (Termo 14.359). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo.

N. 24.842 — Dr. Pedro Cariani, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um aparelho evaporizador e concentrador de soluções ou injetor emulsificador", que faz objeto da patente 23.448, de 3 de abril de 1936. Dep. 1.188, de 10 de dezembro de 1935. (Dep. 16.238). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo.

N. 24.843 — Cornélio Pires, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um cantil-filtro, para transporte fácil de água potável", que faz objeto da patente 21.866, de 18 de abril de 1934. Depósito 1.256, de 18/3/36, na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo (termo 16.723).

N. 24.844 — Avelino Pereira Maceira, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um novo estrado de cama, disposto

com descanso total sobre uma base elástica e flexível", que faz objeto da patente 21.577, de 27 de abril de 1933. (Dep. 1.227, de 4/2/36). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo (termo 16.536).

N. 24.845 — Dr. Arnaldo Rircci, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos em fôrros de concreto armado", que faz objeto da patente 23.563, de 14/5/36. Dep. 1.491, de 4/12/36. Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo (termo 17.947).

N. 24.846 — Carlos Tonanni, por seu procurador J. Rademaker, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos em brunidores de arroz", que faz objeto da patente 23.362, de 13/3/36. (Termo 15.095, de 2/4/35).

N. 24.847 — R. Seelig & Hille, por seu procurador Valter de Campos Birnfeld para o melhoramento introduzido na invenção de "Método para a fabricação de sêcos pelo dobramento e grampeamento de um recorte retangular" que faz objeto da patente 24.436, de 22 de abril de 1937. (Termo 15.467, de 4/7/35).

N. 24.848 — Deutsche Gold Und Silber-Scheideanstalt Vormals Rossler, por seu procurador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo de fabricação de acetona, partindo de alcool", que faz objeto da patente 24.226, de 23 de janeiro de 1937. (Termo 15.633, de 13/8/35).

N. 24.849 — Alfredo Ludolf, por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos nos fogões a lenha e similares", que faz objeto da patente 23.280, de 5 de fevereiro de 1936. (Dep. 16.685, de 6 de abril de 1936).

N. 24.850 — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano", por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um sistema de caixilhos, fixos ou móveis, para fechamento de portas, janelas e, em geral, de quaisquer outros vãos de construções" que faz objeto da patente 20.595, de 20 de agosto de 1932. (Dep. 16.786, de 25 de abril de 1936).

N. 24.851 — Dr. Marcos Antônio Inglês de Sousa, por seu procurador J. Rademaker, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos em instalações de beneficiamento do leite", que faz objeto da patente 20.483, de 24 de junho de 1932. (Dep. 16.857, de 12 de maio de 1936).

N. 24.852 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Processo de obtenção de novos compostos de nitrogênio de alto valor técnico", que faz objeto da patente 22.222, de 12 de outubro de 1934. (Termo 16.889, de 18 de maio de 1936).

N. 24.853 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Processo de fabricação de vernizes de cor", que faz objeto da patente 24.201, de 31 de dezembro de 1936. (Termo 17.128 de 9 de julho de 1936).

N. 24.854 — Società Italiana Pirelli, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Processo e dispositivo para assinalar o esgotamento dos filtros contra gases", que faz objeto da patente 23.557, de 5 de maio de 1936. (Dep. 17.182, de 20 de julho de 1936).

N. 24.855 — Alfredo Lima de Moraes Coutinho, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um interruptor elétrico econômico aperfeiçoado" que faz objeto da patente 23.664, de 16 de junho de 1936. (Termo 17.188, de 21 de julho de 1936).

N. 24.856 — Auto Union A. G., por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Instalação de compressor para máquinas de veículos de combustão interna", que faz objeto da patente 23.478, de 11 de abril de 1936. (Dep. 17.259, de 7 de agosto de 1936).

N. 24.857 — Paulo Dantas de Amorim, por seu procurador Dr. Américo Ribeiro de Araújo, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um novo sistema de grelhas oscilantes para queima de carvão nacional adaptáveis em qualquer tipo de fornalha", de 6 de dezembro de 1934. (Termo 17.277, de 11 de agosto de 1936).

N. 24.858 — Manuel Zapico Antuna, por seu procurador Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Taboieiros porta-vasos para exibição e venda de mercadoria", que faz objeto da patente 22.208, de 12 de outubro de 1934. (Termo 17.396, de 5 de setembro de 1936).

N. 24.859 — Julio Keller, por seu procurador Dr. Vicente de Saboia Lima, para o melhoramento introduzido na invenção de "Caixa patente Keller", que faz objeto da patente 21.306, de 6 de agosto de 1933. (Dep. 17.433, de 18 de setembro de 1936).

N. 24.860 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo de fabricação de monossulfatos de arsenobenzóis", que faz objeto da patente 22.966, de 30 de setembro de 1935. (Dep. 17.961, de 18 de dezembro de 1936).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento Vigente (Decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 17.345, de 26 de agosto de 1936.

Antônio Ferretti — Milão, Italia.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para a fabricação de fibras textéis artificiais constituídas somente de substância orgânica azotada de origem animal, e de fibras textéis artificiais constituídas de uma íntima combinação de substâncias orgânicas de origem animal com substâncias orgânicas vegetais não azotadas com ou sem adição de substâncias minerais". (Privilegio de Invenção).

1 — Um processo para a fabricação de fibras textéis artificiais constituídas somente de substância orgânica azotada de origem animal, e de fibras textéis artificiais constituídas de uma íntima combinação de substância orgânica de origem animal com substâncias orgânicas vegetais não azotadas com ou sem adição de substâncias minerais, compreendendo: a preparação da caseína animal com um excesso de ácido; a colodinação dessa caseína numa solução fiável por maturação mediante um agente alcalino; a fição das fibras a partir da referida solução colodoidal, e a coagulação das mesmas fibras; a insolubilização das fibras por meio de um agente apropriado; e a desacidificação das mesmas fibras.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, no qual a celulose e a caseína obtidas do leite, intimamente incorporadas uma com a outra, são empregadas como substância básica.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1, no qual é empregada como substância básica caseína solúvel em alcalis, sendo a dita caseína coagulada do leite e tratada com um excesso de ácido adicionado antes, durante ou depois da dita coagulação.

4 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores 1 a 3, no qual a caseína é obtida por coagulação em leite desnatado, com o uso de um excesso de ácido além e acima da quantidade, estritamente necessária para obter a dita coagulação isto é, a um valor PH abaixo do ponto isoeletrico da caseína.

5 — Um processo de acordo com o ponto 4, no qual uma quantidade de ácido sulfúrico a 66° Bé, variando entre 160 cm³ e 250 cm³ baseada sobre 100 litros de leite desnatado, ou uma quantidade equivalente de outro ácido, ou uma quantidade equivalente de dois ou mais ácidos, de preferência adicionada em duas porções, é usada para a coagulação da caseína.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, no qual o leite desnatado é aquecido a uma temperatura de cerca de 20°C.

7 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual a caseína obtida do leite por meio de uma coagulação ácida a um valor PH superior a 4,6, é submetida a outro tratamento ácido para tornar a dita caseína conveniente para a fabricação de fibras textéis artificiais.

8 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual são feitas adições de substâncias minerais à substância ou substâncias básicas, afim de obter fibras textéis artificiais mineralizadas.

9 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, compreendendo o tratamento da caseína, durante ou depois da coagulação, com agentes antisépticos e esterilizantes afim de impedir a fermentação antes ou durante a secagem da dita caseína.

10 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, compreendendo a dissolução coloidal da caseína por meio de hidróxido de sódio ou hidróxido de potássio, quer separadamente quer misturados um ou outro e se se desejar com uma pequena adição de outros agentes alcalinos.

11 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual são usados cerca de 23 litros a 35° Bé de hidróxido de sódio (ou hidróxido de potássio na quantidade necessária para obter um poder alcalino neutralizante correspondente) como solvente para 100 quilos de caseína seca não lavada, contendo uma quantidade normal de humidade, com tolerância quanto a quantidade de hidróxido de sódio empregada, de 20 % acima ou abaixo da quantidade indicada.

12 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, compreendendo a preparação de soluções alcalinas de caseína ácida ou láctica (independentemente da forma por que foi coagulada) não lavada, comprimida e moída, mas não seca, isto é, contendo uma porcentagem de séro ou lavada, comprimida e moída, mas não seca, isto é, contendo ainda uma porcentagem de humidade maior do que a porcentagem normal da caseína seca.

13 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual o volume inicial da solução de caseína alcalina é limitado a cerca de 400 litros para cada 100 quilos de caseína seca dissolvida, com uma tolerância de 20 % acima ou abaixo do dito limite.

14 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual a dissolução e maturação sucessiva da solução coloidal de caseína alcalina são efetuadas a uma temperatura entre 14°C e 34°C, e de preferência, a 24°C.

15 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual a temperatura da solução coloidal de caseína é abaixada depois da saturação da mesma afim de estabilizar temporariamente a densidade e o volume da dita solução coloidal.

16 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, incluindo a operação de amadurecimento da solução coloidal alcalina de caseína e o emprego de temperaturas mais ou menos elevadas dentro da escala especificada, afim de acelerar ou retardar o amadurecimento, e variar a densidade e o volume da solução.

17 — Um processo de acordo com os pontos anteriores incluindo uma lenta e gradual diluição da solução coloidal alcalina da caseína, durante o seu amadurecimento, afim de aumentar o volume enquanto a densidade é mantida constante.

18 — Um processo de acordo com os pontos anteriores incluindo a operação de diluição da solução coloidal de caseína com agentes de diluição especiais, afim de aumentar o volume da solução de caseína sem reduzir a densidade da mesma.

19 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual os agentes diluidores constam do soro de leite obtido depois da coagulação da caseína, sendo o dito soro neutralizado ou alcalinizado, ou não, de soluções de lactato de sódio, de formiato de sódio e semelhantes ou de sulfatos, bisulfito de sódio e semelhantes ou soluções saponáceas e semelhantes.

20 — Um processo de acordo com os pontos anteriores incluindo a operação de adicionar às soluções coloidais alcalinas de caseína, agentes como seja sulfureto de carbono, adaptados para acelerar a coagulação da caseína.

21 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual a adição de sulfureto de carbono é efetuada por intermédio de outras substâncias previamente tratadas com sulfeto de carbono na presença de hidróxido de sódio, tais como sabões, glicerinas e semelhantes, viscosas e celulósicas e semelhantes.

22 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual uma solução coloidal alcalina de caseína láctica ou ácida é misturada com uma percentagem mais ou menos elevada de uma solução coloidal de viscosa celulósica preparada e amadurecida como para ser usada na fabricação de rayon de viscosa, afim de serem obtidas fibras de caseína e celulose misturadas.

23 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual a mistura das soluções de caseína e viscosa é efetuada nunca mais de 24 horas antes da mistura resultante ser levada para a fiação.

24 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, incluindo a operação de adicionar à solução alcalina de caseína só, ou à mistura da mesma com uma solução de viscosa, soluções de silicatos alcalinos ou de soluções alcalinas ou neutras de metais solúveis, afim de obter fibras têxteis mineralizadas só de caseína ou de caseína e celulose.

25 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, no qual os filamentos ou fibras obtidos de soluções alcalinas de caseína só, pela passagem das ditas soluções através de um jator-fieira, são coaguladas em um banho de uma solução aquosa ácida, com ou sem adição de outros sais, tendo uma concentração não inferior à que corresponde a 9 litros de ácido sulfúrico a 66° Bé para cada 100 litros do banho;

26 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual são adicionados ao dito banho de coagulação ácida, sais de alumínio ou de estanho, quer sós, quer em combinação um com o outro, com ou sem adição de sulfato de sódio, cloreto de sódio ou formaldeído;

27 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual é adicionado ao banho de coagulação ácida cloreto de sódio, com ou sem adição de sais de alumínio ou estanho, de sulfato de sódio de formaldeído;

28 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual os filamentos ou fibras obtidos de uma solução alcalina de caseína misturada com uma solução de viscosa celulósica, pela passagem dessa solução através de um jator-fieira, são coagulados em um banho de uma solução coagulante ácida de acordo com o ponto 25 ou o ponto 26 ou o ponto 27.

29 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual os filamentos ou fibras têxteis são coagulados pela passagem através de uma solução ácida tendo uma concentração menor do que a correspondente a 9 litros de ácido sulfúrico a 66° Bé, para cada 100 litros do banho, de acordo com os pontos 25, 26, 27 quando a fiação é efetuada com soluções alcalinas não de caseína só mas de misturas de caseína e viscosa como está especificado no ponto 28;

30 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual os filamentos ou fibras obtidos pela passagem da solução ou soluções através de um jator-fieira são coagulados por meio de um percurso extenso através de banhos de coagulação, de modo a ser obtida a coagulação dos filamentos mesmo com banhos de baixa concentração e a temperaturas relativamente baixas;

31 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual os filamentos ou fibras obtidos pela passagem das soluções através de um jator-fieira e a subsequente coagulação em um banho de coagulação, em um banho preparatório de insolubilização, de baixa concentração;

32 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual as fibras obtidas pela passagem das soluções através de um jator-fieira e a subsequente coagulação, são tornadas insolúveis por meio de um tratamento com uma solução insolubilizante tendo como substância básica e formaldeído, na presença de cloreto de sódio, sais de alumínio ou ácido;

33 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual é adicionado cloreto de sódio à solução insolubilizante preparatória e/ou à solução insolubilizante propriamente;

34 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual uma insolubilização parcial dos filamentos mantidos sob tensão é efetuada em um primeiro banho de fraca concentração, afim de impedir o encurtamento dos filamentos, e o tratamento é completado por meio de banhos insolubilizantes de concentração mais alta, depois dos filamentos terem sido cortados no comprimento desejado afim de se obter o enroscamento das fibras;

35 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual a operação de tornar insolúveis os filamentos é efetuada, começando o tratamento com banhos insolubilizantes tendo uma baixa concentração de formaldeído, sais de alumínio ou ácido, e passando gradualmente para banhos de mais alta concentração;

36 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual são adicionados agentes amolecedores à solução coloidal de caseína ou à mistura da mesma com uma solução de viscosa durante o amadurecimento da mesma ou em um momento antes da fiação da solução;

37 — Um processo de acordo com os pontos anteriores, no qual os filamentos ou fibras obtidos da solução ou soluções coloidais, são tratados em um banho de um agente amolecedor, depois de terem sido desacidificados, mas antes de serem secos;

38 — Processos para a fabricação de fibras têxteis artificiais substancialmente como estão descritos acima;

39 — A caseína obtida pela coagulação do leite e adequada à produção de fibras têxteis artificiais de acordo com os pontos anteriores, tendo sido a dita caseína tratada anteriormente, durante ou depois da coagulação, com um excesso de ácido,

40 — Fibras ou filamentos têxteis artificiais tendo como substância ou substâncias básicas, caseína ou uma mistura de caseína e celulose, de acordo com o processo reivindicado nos pontos 1 a 38;

41 — Fibras têxteis artificiais ou filamentos feitos pelos processos reivindicados em qualquer dos pontos anteriores 1 a 38;

42 — Todos os produtos feitos com as fibras ou filamentos reivindicados no ponto 41 ou ponto 42.

Finalmente reclamo os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial, de Patentes da Itália, em 28 de agosto de 1935, sob nr. 413-1.794.

(C-1.725-8-3-38-413200.)

1948-1949

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PLACA MARQUEM ALMOÇA — PONTA DO GALABOUÇO
